ACFB
Administração Judicial

DOC. 02

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil S.A.
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.777.338,42	Quirografário
R$ 7.140.225,95	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 16.233.432,50	Garantia Real
R$ 233.633,71	Exclusão

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Substabelecimento
iii	Operações e Contratos
iv	Planilhas de Cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco do Brasil S.A., encaminhada via *e-mail*, por meio da qual se requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R$ 16.233.432,50 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), na classe com garantia real, bem como, pugnando pela exclusão de valores que considera extraconcursais, no total de R$ 233.633,71 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor encontra-se arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R$ 10.777.338,42 (dez milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária e R$ 7.140.225,95 (sete milhões, cento e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

3. Segundo o Credor e os documentos apresentados, foi celebrado com os Recuperandos os contratos a seguir discriminados:

João Jajah								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação[1]**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
Cédula de Crédito Bancário - 31325177	08/04/2022	R$ 1.219.819,05	24/05/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	Garantia Real	R$ 2.047.331,17	Sim - R$ 1.982.732,20
Cédula de Crédito Bancário - 31325699	14/07/2022	R$ 541.482,41	17/6/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	Garantia Real	R$ 621.676,07	Sim - R$ 605.760,00
Cédula Rural Pignoraticia - 31326323	13/09/2022	R$ 1.050.023,99	26/12/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	Garantia Real	R$ 1.679.033,95	Sim - R$ 1.639.444,32
31326448	**Não foi apresentado o contrato, tanto pela devedora quanto pela credora.**			Hipoteca Cedular	-	Garantia Real	R$ 835.027,73	Sim - R$ 803.811,00
Cédula Rural Pignoratícia - 31326875	22/11/2022	R$ 543.448,22	26/09/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	Garantia Real	R$ 804.973,11	Sim - R$ 785.993,00
Limite C/C - 15169	-	R$ 604,92	-	-	-	Extraconcursal	R$ 604,92	Sim - R$ 710,00
80897	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não
Tarifa C/C - 15169	-	R$ 1.910,10	-	-	-	Extraconcursal	R$ 1.940,10	Sim - R$ 710,00
8406635	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não
22011394	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não

[1] A Natureza/Classificação refere-se a pretensão do Credor

Cédula Rural Pignoraticia - 4015398	15/05/2018	R$ 141.300,00	01/04/2027	Penhor Cedular	01 Trator agrícola, New Holland - R$ 157.000,00	**Garantia Real**	R$ 80.875,31	Sim - R$ 80.506,28
Cédula Rural Pignoraticia - 4016139	15/02/2019	R$ 54.000,00	01/01/2029	Penhor Cedular	30 Kit Titanium, CISA - R$ 60.000,00	**Garantia Real**	R$ 46.847,64	Sim - R$ 45.342,90
Cédula Rural Pignoraticia - 4016371	07/05/2019	R$ 47.000,00	01/04/2028	Penhor Cedular	01 Grade Aradora, BALDAN - R$ 47.000,00	**Garantia Real**	R$ 43.327,43	Sim - R$ 43.515,08
Cédula Rural Pignoraticia - 4016372	07/05/2019	R$ 216.000,00	01/03/2028	Penhor Cedular	01 Trator, Valtra, BH205 - R$ 120.000,00 01 Trator Valtra, BH205 - R$ 120.000,00 TOTAL: R$ 240.000,00	**Garantia Real**	R$ 154.624,48	Sim - R$ 153.386,02
Cédula Rural Pignoraticia - 4017554	11/09/2020	R$ 170.000,00	15/08/2027	Penhor Cedular	01 máquina agricola e de colheita, Panther SM13000 - R$ 200.000,00	**Garantia Real**	R$ 137.015,39	Sim - R$ 137.392,00
Cédula Rural Pignoraticia - 4017595	20/09/2020	R$ 19.890,00	15/09/2027	Penhor Cedular	13 Conjuntos Titanium, J. ASSY - R$ 23.400,00	**Garantia Real**	R$ 11.690,47	Sim - R$ 16.184,73
Cédula Rural Pignoraticia - 4017784	01/07/2021	R$ 493.808,00	01/12/2029	Penhor Cedular	01 Trator Agrícola, New Holland - R$ 568.808,00	**Garantia Real**	R$ 673.980,73	Sim - R$ 648.597,58
Cédula de Crédito Bancário - 4018423	10/12/2021	R$ 1.445.000,00	10/11/2027	Penhor Cedular e Hipoteca Cedular	01 Trator, case IH, magnum 340 - R$ 1.700.000,00 Imóvel denominado Fazenda Jabota	**Garantia Real**	R$ 1.839.626,90	Sim - R$ 1.639.477,40

Leandro Jajah								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
10325211	-	-	-	-	-	Extraconcursal	R$ 229.438,57	Não
Cédula de Crédito Bancário - 31325211	19/04/2022	R$ 1.285.671,24	21/6/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 2.250.267,63	**Sim - R$ 2.094.637,65**
Cédula de Crédito Bancário - 31327105	06/01/2023	R$ 334.030,86	18/12/2023	Hipoteca Cedular	(i) Sorgo Granífero - total de R$ 749.760,00 (ii) o imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 541.500,57	**Sim - R$ 519.409,00**
Limite Conta 80896 - 37875	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	**Sim - R$ 17.000,00**
80896	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não
Tarifa da Conta 80896 - 37875	-	R$ 1.612,91	-	-	-	Extraconcursal	R$ 1.612,91	**Sim - R$ 17.000,00**
80896	-	-	-	-	-	Extraconcursal	R$ 11,61	Não
25741977	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não

Cédula Rural Pignoraticia - 4016397	10/5/2019	R$ 47.000,00	01/04/2028	Penhor Cedular/Aval	01 grade tubarão controle remoto canavieira - R$ 47.000,00	**Garantia Real**	R$ 43.753,46	**Sim - R$ 43.491,79**
Cédula de Crédito Bancário - 4018408	30/11/2021	R$ 1.350.000,00	18/11/2026	Hipoteca Cedular/ Penhor Cedular	01 plantadora Momentum 30F - R$ 1.372.000,00	**Garantia Real**	R$ 1.497.058,85	**Sim - R$ 1.522.860,00**

Wendel Ayres								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
Cédula de Crédito Bancário - 31325895	31/08/2022	R$ 1.645.014,80	01/07/2023	Hipoteca Cedular/Aval	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 2.529.779,25	Sim - R$ 2.401.984,00
73409	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não
73409	-	-	-	-	-	Extraconcursal	R$ 25,60	Não
151215451	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não
Cédula de Crédito Bancário - 4019155	16/02/2023	R$ 329.760,00	15/01/2028	Hipoteca Cedular	Imóvel matrícula 29965	**Garantia Real**	R$ 395.042,36	Sim - R$ 435.424,00

Carla Jajah								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
25741094	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	Não

4. Por outro lado, cumpre destacar que os Recuperandos informaram na relação de credores os seguintes créditos:

- **<u>João Jajah</u>**

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL JOÃO CARLOS JAJAH LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III

Nº	CREDOR		VALOR	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNIDO	CNPJ/CPF	A VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	BANCO DO BRASIL	R$	710,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	15169
02	BANCO DO BRASIL	R$	33.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	943757798
03	BANCO DO BRASIL	R$	96.169,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	912956167
04	BANCO DO BRASIL	R$	1.502.752,20	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	31325177
05	BANCO DO BRASIL	R$	605.760,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	31325699
06	BANCO DO BRASIL	R$	1.639.444,32	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	31325325
07	BANCO DO BRASIL	R$	803.811,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	31324448
08	BANCO DO BRASIL	R$	785.990,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	31324675
09	BANCO DO BRASIL	R$	80.506,18	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4015398
10	BANCO DO BRASIL	R$	45.342,90	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4016159
11	BANCO DO BRASIL	R$	43.515,08	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4016371
12	BANCO DO BRASIL	R$	133.386,02	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4016372
13	BANCO DO BRASIL	R$	648.597,58	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4017764
14	BANCO DO BRASIL	R$	137.392,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4017554
15	BANCO DO BRASIL	R$	16.184,75	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4017595
16	BANCO DO BRASIL	R$	1.639.477,80	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4018125
17	BANCO DO BRASIL	R$	321.385,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4017591
20	VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS ltda	R$	32.365,07	Rua K, 332 - Vila Sonia, Jataí	[illegible]	34.765.983/0000-31	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	3547
21	VAMOS Locação de Caminhões,Máquinas e Equipamentos S.A	R$	290.000,00	R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017 6º andar - Itaim Bibi SP	[illegible]	23.373.000/0001-32	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5158
22	SOW CAMPO	R$	45.000,00	Avenida Sebastião Hernaiano de Souza JATAI GO	[illegible]	48.612.695/0001-00	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	
24	MIP QUIMICA	R$	135.000,00	Rua Arnaldo Afonso de Melo 501 Uberaba MG	[illegible]	21.320.221/0001-09	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	
25	Banco Do Brasil Sa	R$	140.591,06	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	5171466-76.2024.8.09.0093
26	Pionaito Distribuidora De Implementos Ltda	R$	3.412,00	Avenida Sebastião Hernaiano de Souza JATAI GO	[illegible]	31.365.180/0001-45	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	5007725-96.2024.8.09.0093
27	Banco Do Brasil S.A	R$	524.614,78	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	5368175-57.2024.8.09.0093
28	QUALIS COMBUSTIVEIS LTDA	R$	233.261,49	GO-060, Gdl. 19, Lt. 01, Ath 120 S. L. DOS MONTES BELOS GO	[illegible]	38.673.953/0001-09	VENCIDAS	CHEQUE	QUIROGRAFÁRIO	5034231-85.2024.8.09.0093
29	Pionaito distribuidora de implementos Ltda	R$	1.314.021,70	Avenida Sebastião Hernaiano de Souza JATAI GO	[illegible]	31.365.180/0001-45	VENCIDAS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	HIPOTECA	5001135-05.2024.8.09.0137
30	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	223.351,08	Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1777 CUIABÁ MT	[illegible]	33.565.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5915549-65.2024.8.09.0137
31	Cooperativa Agroindustrial DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANOS COMIGO	R$	221.911,18	Av. Presidente Vargas, 1878 RIO VERDE GO	[illegible]	02.077.618/0001-05	VENCIDAS	CHEQUE	QUIROGRAFÁRIO	5018300-56.2024.8.09.0093
32	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1777 CUIABÁ MT	[illegible]	33.565.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950705-77.2024.8.09.0137
33	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	81.528,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1777 CUIABÁ MT	[illegible]	33.565.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5975180-30.2024.8.09.0137
34	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	495.687,63	Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1777 CUIABÁ MT	[illegible]	33.565.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974144-43.2024.8.09.0137
35	Banco Do Brasil S/a	R$	415.861,57	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenoperc.oficiocruz@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	8047185-55.2024.8.09.0093
36	Cooperativa Agroindustrial DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANOS COMIGO	R$	4.665.230,94	Av. Presidente Vargas, 1878 RIO VERDE GO	[illegible]	02.077.618/0001-05	VENCIDAS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	HIPOTECA	8184447-24.2024.8.09.0137
37	BANCO SICOOB	R$	554.519,64	R. Rua Barbosa, 590 - St. Central	[illegible]	24.795.068/0001-86	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1159062

- **<u>Leandro Jajah</u>**

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEANDRO JAJAH - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III

CREDOR	VALOR	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
BANCO DO BRASIL	R$ 17.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	37875
BANCO DO BRASIL	R$ 13.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	953698410
BANCO DO BRASIL	R$ 167.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	103630779
BANCO DO BRASIL	R$ 2.094.637,65	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	31325211
BANCO DO BRASIL	R$ 519.409,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	30327105
BANCO DO BRASIL	R$ 48.491,79	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4016397
BANCO DO BRASIL	R$ 1.522.860,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4018408
Banco Do Brasil As	R$ 158.258,31	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5209413-17.2024.8.09.0093
TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$ 500.000,00	Rodovia GO 060, km 42 Sta. Barbara de Goiás GO	juridico@luricampolugiza.com.br	33.554.457/0001-74	NÃO SE APLICA	DESAPROPRIAÇÃO	3º INTERVENIENTE	5311167-30.2021.8.09.0078
Banco Do Brasil S.A	R$ 214.191,13	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5679043-49.2024.8.09.0076
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 14.971,25	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5949680-52.2024.8.09.0157
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950781-27.2024.8.09.0157
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 81.328,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5973440-30.2024.8.09.0157

- **Wendel Ayres**

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - WENDEL LIMA - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III

Nº	CREDOR	VALOR	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	BANCO DO BRASIL	R$ 2.401.984,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	31325895
02	BANCO DO BRASIL	R$ 435.424,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4019155
04	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$ 1.412,00	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltoy.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	5807725-68.2024.8.09.0093
05	BANCO SICOOB	R$ 107.755,74	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credirural@credirural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CHEQUE ESPECIAL	QUIROGRAFÁRIO	5832552-46.2024.8.09.0093
07	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$ 1.814.022,70	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltoy.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDAS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	HIPOTECA	5901255-03.2024.8.09.0157
08	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950781-27.2024.8.09.0157
09	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 81.328,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5973440-30.2024.8.09.0157
10	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$ 495.697,03	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974144-43.2024.8.09.0157
11	Agro Amazônia Produtos Agropecuários	R$ 224.377,51	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974019-75.2024.8.09.0157
12	Banco Do Brasil S/a	R$ 415.862,57	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioswb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	6047193-55.2024.8.09.0093
13	BANCO SICOOB	R$ 554.510,64	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credirural@credirural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1153062

(Trechos extraídos da relação de credores)

5. Frisa-se que a Recuperanda **Carla Jajah** não indicou quaisquer créditos perante o Banco do Brasil, razão pela qual não foi elaborada planilha contendo seu nome ou eventuais valores.

6. Ademais, após análise cruzada entre a relação de credores apresentada pelos Recuperandos e os contratos anexados pela instituição financeira, a Administradora Judicial constatou a inexistência de divergências quanto aos seguintes contratos e respectivos valores:

- **LEANDRO**

➔ 953698410 – R$ 13.000,00 - Quirografário - excluído (ausência de lastro)

➔ 103630779 – R$ 167.000,00 - Quirografário - excluído (ausência de lastro)

➔ **5209413-17.2024.8.09.0093 – R$ 158.258,31 - Quirografário (cédula 103630779 - repetida acima)**

➔ **5679043-49.2024.8.09.0076 – R$ 214.191,13 - Quirografário (excluído, pois se trata de ação do Santander)**

- **WENDEL**

➔ **6047193-55.2024.8.09.0093 – R$ 415.862,57 (cédula 4019155) - retificado, nos termos da análise a seguir.**

- **JOÃO**

➔ 943737966 – R$ 33.000,00 - Quirografário - excluído (ausência de lastro)

➔ 912956167 – R$ 96.140,00 - Quirografário - excluído (ausência de lastro)

- ➔ 4017591 – R$ 321.385,00 - Quirografário - excluído (ausência de lastro)
- ➔ **5171466-26.2024.8.09.0093 – R$ 140.591,06 - Garantia Real - execução paga espontaneamente em 28.10.2024 - processo julgado extinto - será <u>excluído</u>**
- ➔ **5864873-37.2024.8.09.0093 – R$ 324.614,78 - Garantia Real - execução paga espontaneamente em 28.10.2024 - processo julgado extinto - será <u>excluído</u>**
- ➔ **6047193-55.2024.8.09.0093 – R$ 415.862,57 (cédula 4019155) - <u>excluído</u>, pois já consta na relação do Wendel.**

7. Desta feita, a Administradora Judicial **<u>informa</u>** que os créditos supracitados serão excluídos, pois o credor não apresentou lastro, tampouco os Recuperandos. Ainda, os que estão em **"negrito"** serão retificados/excluídos da forma como descrito acima., como, a título exemplificativo, o valor vinculado ao processo nº 6047193-55.2024.8.09.0093, no montante de R$ 415.862,57, o qual está relacionado à mesma Cédula de Crédito Bancário nº 4019155, e foi lançado em duplicidade na relação de credores, constando tanto para João Jajah quanto para Wendel Ayres.

8. Além disso, conforme demonstrado alhures, diversos créditos indicados pelos credores nas tabelas constantes do **<u>item 3,</u>** <u>não foram arrolados pelos Recuperandos na relação de credores apresentada</u>, razão pela qual **<u>não</u>** poderão ser objeto de análise no presente pedido de exclusão, ante a ausência de inclusão formal no rol apresentado pela própria Recuperanda.

9. Diante disso, a Administradora Judicial **<u>informa</u>** que os créditos assinalados nas tabelas como "Extraconcursal" e que "não constam na relação de credores", não serão objeto de análise, uma vez que não há justificativa para discutir a natureza ou classificação de créditos que sequer foram arrolados na relação de credores.

10. Em prosseguimento, considerando que não serão analisados os créditos assinalados nas tabelas como "Extraconcursal" e que "não constam na relação de credores", restaram os seguintes contratos para análise:

João Jajah								
Operação	Data	Valor	Vencimento	Garantia	Valor Garantido	Natureza/Classificação[2]	Valor até 06.02.2025	Consta na Rel. de Credores

[2] A Natureza/Classificação refere-se a pretensão do Credor

Cédula de Crédito Bancário - 31325177	08/04/2022	R$ 1.219.819,05	24/05/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 2.047.331,17	Sim - R$ 1.982.732,20
Cédula de Crédito Bancário - 31325699	14/07/2022	R$ 541.482,41	17/6/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 621.676,07	Sim - R$ 605.760,00
Cédula Rural Pignoraticia - 31326323	13/09/2022	R$ 1.050.023,99	26/12/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 1.679.033,95	Sim - R$ 1.639.444,32
31326448	**Não foi apresentado o contrato**			Hipoteca Cedular	-	**Garantia Real**	R$ 835.027,73	Sim - R$ 803.811,00
Cédula Rural Pignoratícia - 31326875	22/11/2022	R$ 543.448,22	26/09/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 804.973,11	Sim - R$ 785.993,00
Limite C/C - 15169	-	R$ 604,92	-	-	-	Extraconcursal	R$ 604,92	**Sim - R$ 710,00**
Tarifa C/C - 15169	-	R$ 1.910,10	-	-	-	Extraconcursal	R$ 1.940,10	**Sim - R$ 710,00**
Cédula Rural Pignoraticia - 4015398	15/05/2018	R$ 141.300,00	01/04/2027	Penhor Cedular	01 Trator agrícola, New Holland - R$ 157.000,00	**Garantia Real**	R$ 80.875,31	Sim - R$ 80.506,28
Cédula Rural Pignoraticia - 4016139	15/02/2019	R$ 54.000,00	01/01/2029	Penhor Cedular	30 Kit Titanium, CISA - R$ 60.000,00	**Garantia Real**	R$ 46.847,64	Sim - R$ 45.342,90
Cédula Rural Pignoraticia - 4016371	07/05/2019	R$ 47.000,00	01/04/2028	Penhor Cedular	01 Grade Aradora, BALDAN - R$ 47.000,00	**Garantia Real**	R$ 43.327,43	Sim - R$ 43.515,08
Cédula Rural Pignoraticia - 4016372	07/05/2019	R$ 216.000,00	01/03/2028	Penhor Cedular	01 Trator, Valtra, BH205 - R$ 120.000,00 01 Trator Valtra, BH205 - R$ 120.000,00 TOTAL: R$ 240.000,00	**Garantia Real**	R$ 154.624,48	Sim - R$ 153.386,02
Cédula Rural Pignoraticia - 4017554	11/09/2020	R$ 170.000,00	15/08/2027	Penhor Cedular	01 máquina agricola e de colheita, Panther SM13000 - R$ 200.000,00	**Garantia Real**	R$ 137.015,39	Sim - R$ 137.392,00
Cédula Rural Pignoraticia - 4017595	20/09/2020	R$ 19.890,00	15/09/2027	Penhor Cedular	13 Conjuntos Titanium, J. ASSY - R$ 23.400,00	**Garantia Real**	R$ 11.690,47	Sim - R$ 16.184,73
Cédula Rural Pignoraticia - 4017784	01/07/2021	R$ 493.808,00	01/12/2029	Penhor Cedular	01 Trator Agrícola, New Holland - R$ 568.808,00	**Garantia Real**	R$ 673.980,73	Sim - R$ 648.597,58
Cédula de Crédito Bancário - 4018423	10/12/2021	R$ 1.445.000,00	10/11/2027	Penhor Cedular e Hipoteca Cedular	01 Trator, case IH, magnum 340 - R$ 1.700.000,00 Imóvel denominado Fazenda Jabota	**Garantia Real**	R$ 1.839.626,90	Sim - R$ 1.639.477,40

Leandro Jajah								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
Cédula de Crédito Bancário - 31325211	19/04/2022	R$ 1.285.671,24	21/6/2023	Hipoteca Cedular	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 2.250.267,63	**Sim - R$ 2.094.637,65**

Cédula de Crédito Bancário - 31327105	06/01/2023	R$ 334.030,86	18/12/2023	Hipoteca Cedular	(i) Sorgo Granífero - total de R$ 749.760,00 (ii) o imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 541.500,57	**Sim - R$ 519.409,00**
Limite Conta 80896 - 37875	-	-	-	-	-	Extraconcursal	Sem Saldo Devedor	**Sim - R$ 17.000,00**
Tarifa da Conta 80896 - 37875	-	R$ 1.612,91	-	-	-	Extraconcursal	R$ 1.612,91	**Sim - R$ 17.000,00**
Cédula Rural Pignoraticia - 4016397	10/5/2019	R$ 47.000,00	01/04/2028	Penhor Cedular/Aval	01 grade tubarão controle remoto canavieira - R$ 47.000,00	**Garantia Real**	R$ 43.753,46	**Sim - R$ 43.491,79**
Cédula de Crédito Bancário - 4018408	30/11/2021	R$ 1.350.000,00	18/11/2026	Hipoteca Cedular/ Penhor Cedular	01 plantadora Momentum 30F - R$ 1.372.000,00	**Garantia Real**	R$ 1.497.058,85	**Sim - R$ 1.522.860,00**

Wendel Ayres								
Operação	**Data**	**Valor**	**Vencimento**	**Garantia**	**Valor Garantido**	**Natureza/Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Consta na Rel. de Credores**
Cédula de Crédito Bancário - 31325895	31/08/2022	R$ 1.645.014,80	01/07/2023	Hipoteca Cedular/Aval	Imóvel denominado Fazenda Jatobá	**Garantia Real**	R$ 2.529.779,25	Sim - R$ 2.401.984,00
Cédula de Crédito Bancário - 4019155	16/02/2023	R$ 329.760,00	15/01/2028	Hipoteca Cedular	Imóvel matrícula 29965	**Garantia Real**	R$ 395.042,36	Sim - R$ 435.424,00

11. Observa-se que a grande maioria dos contratos apresentados pelo Credor tem por finalidade a sua classificação como crédito com Garantia Real, tendo em vista, que estão respaldados por garantias como hipoteca ou penhor cedular. Exceção se faz aos contratos vinculados às contas correntes nº 15169 e 37875, indicados nas tabelas dos Srs. João Jajah e Leandro Jajah, respectivamente, os quais decorrem de tarifas bancárias e utilização de limite de conta-corrente. Veja-se:

BANCO DO BRASIL

#interna

0313 JATAI C/C: 15.169
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO

JOAO CARLOS JAJAH
CPF: 253.196.201-87

DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
27.05.2024		SALDO ANTERIOR							0,00 C
03.06.2024		123 COBR JUROS	13601				511058901	5,07 D	
03.06.2024		118 COBR I.O.F		0			391100701	1,57 D	6,64 D
11.06.2024		177 EMPRESTIMO		0			4015398	9,03 D	15,67 D
13.06.2024		177 EMPRESTIMO		0			4017595	1,37 D	17,04 D
01.07.2024		123 COBR JUROS		0			511058901	1,39 D	
01.07.2024		118 COBR I.O.F		0			391100701	0,09 D	18,52 D
02.07.2024		177 EMPRESTIMO		0			4017784	35,82 D	54,34 D
01.08.2024		123 COBR JUROS	13601				511058901	5,89 D	60,23 D
02.09.2024		123 COBR JUROS	13601				261238901	6,89 D	67,12 D
27.09.2024		177 EMPRESTIMO		0			4017554	5,74 D	
01.10.2024		123 COBR JUROS	13601				261238901	7,04 D	79,90 D
17.10.2024		177 EMPRESTIMO		0			4018423	149,34 D	229,24 D
01.11.2024		123 COBR JUROS	13601				261238901	16,86 D	246,10 D
05.11.2024		500 PCL CUSTEI		0			31325699000423	46,67 D	
05.11.2024		500 PCL CUSTEI		0			31326323000170	129,87 D	
05.11.2024		500 PCL CUSTEI		0			31326448000160	62,87 D	
05.11.2024		500 PCL CUSTEI		0			31326875000163	62,26 D	547,77 D
11.11.2024		500 PCL CUSTEI		0			31325177000211	112,27 D	660,04 D
12.11.2024		177 EMPRESTIMO		0			4017595	0,67 D	660,71 D
02.12.2024		123 COBR JUROS	13601				261238901	64,89 D	725,60 D
17.12.2024		177 EMPRESTIMO		0			4018423	107,83 D	833,43 D
20.12.2024		900 SEG CRD PR		0			8622044	366,42 C	467,01 D
02.01.2025		123 COBR JUROS	13601				261238901	69,58 D	536,59 D
03.02.2025		123 COBR JUROS		0			261238901	61,44 D	598,03 D
06.02.2025		123 COBR JUROS		0			0	6,89 D	604,92 D

** FINAL DO RELATORIO **

***

BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 0313 JATAI

CLIENTE...: JOAO CARLOS JAJAH

DATA-POSIÇÃO.....: 06.02.2025

LIMITE ESTILO: 15.169

RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO

SALDO DEVEDOR APURADO → R$ -604,92

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor referente ao limite da conta 15169)

BANCO DO BRASIL

#interna

Agencia Debito .: 0313 (+) JATAI/GO
Conta Debito ...: 15169 JOAO CARLOS JAJAH
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17052020 a 06022025 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	27.01.2025	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Em teim
_	26.12.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Em teim
_	17.12.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
_	25.11.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Em teim
_	05.11.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
_	25.10.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Em teim
_	17.10.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
_	27.09.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	25.09.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Tent. E
_	26.08.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Tent. E
C	25.07.2024	Tar Pacote Serviços	N	85,20	Pendente - Tent. E
_	02.07.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	25.06.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	11.06.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	27.05.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	25.04.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	25.03.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	26.02.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	16.02.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	25.01.2024	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	09.01.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	26.12.2023	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	11.12.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	27.11.2023	Tar Pacote Serviços	N	83,10	Pendente - Tent. E
_	14.11.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	25.10.2023	Tar Pacote Serviços	N	79,90	Pendente - Tent. E

Saldo devedor em 06/02/2025: R$ 1.940,10

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor referente as tarifas da conta 15169)

BANCO DO BRASIL

#interna

Agencia Debito .: 0313 (+) JATAI/GO
Conta Debito ...: 80896 LEANDRO DO CARMO JAJAH
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17052020 a 06022025 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	10.01.2025	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Em teim
_	10.12.2024	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Em teim
_	10.12.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	S	59,11	Pendente - Em teim
_	11.11.2024	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Em teim
_	05.11.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
_	10.10.2024	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Tent. E
_	30.09.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	10.09.2024	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Tent. E
_	22.08.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	12.08.2024	Tar Pacote Serviços	N	95,50	Pendente - Tent. E
_	10.07.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	10.06.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	10.04.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	11.03.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	14.02.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	10.01.2024	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	12.12.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Tent. E
_	11.12.2023	Tar Pacote Serviços	N	93,10	Pendente - Tent. E
_	10.11.2023	Tar Pacote Serviços	N	89,50	Pendente - Tent. E

Saldo devedor em 06/02/2025: R$ 1.612,91

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor referente as tarifas da conta 37875)

12. Todavia, quanto a última imagem acima, verifica-se que o Credor apresentou extrato no valor de R$ 1.612,91, o qual foi nomeado como se referisse à conta nº 37875, quando, na realidade, diz respeito à conta nº 80896, conforme se extrai do próprio conteúdo do documento. Trata-se, ao que tudo indica, de um equívoco na nomeação do arquivo PDF, e não de erro material no extrato em si.

13. Além disso, a Administradora Judicial observa que não foram apresentados os termos de adesão ao pacote de tarifas bancárias, tampouco as propostas de abertura das contas correntes nº 15169 e nº 37875, **impedindo a adequada verificação da origem e exatidão dos valores cobrados.**

14. Não obstante, a Administradora Judicial constatou que os Recuperandos também **não** apresentaram lastro para habilitação desses créditos, de modo que, se faz necessário a exclusão deles.

- Conta nº 15169 (João Jajah): R$ 710,00 – Classe Quirografária

- Conta nº 37875 (Leandro Jajah): R$ 17.000,00 – Classe Quirografária

15. Em continuidade, a Administradora Judicial passa a analisar os demais contratos, informando, desde já, que **todos possuem garantias reais**, como hipoteca e penhor cedular.

Veja:

1- Cédula de Crédito Bancário - 31325177

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.031.325.177

Vencimento em 24 de maio de 2023
R$1.219.819,05

A 24 de maio de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO CEP: 75.800-012 E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.219.819,05 (um milhao duzentos e dezenove mil oitocentos e dezenove reais e cinco centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA, matricula 75974, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO, de minha(nossa) propriedade; |75.972| FAZENDA JATOBA, matricula 75972, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO, de propriedade de NILZA JAJAH FERREIRA, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 219,00ha, conforme discriminado abaixo:

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

conta corrente.
FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 24/02/2023, em 24/03/2023, em 24/04/2023, em 24/05/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 788.400,00 KG(S), no valor total de R$1.955.232,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA , matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.177, EMITIDA EM 08/04/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.219.819,05, COM VENCIMENTO FINAL EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob n° 253.196.201-87, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **ALECIO JOSE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 544627131 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.269.501-97, abaixo assinado.
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na

***

ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 24 de Outubro de 2023.

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, EXCLUIR da garantia PENHOR CEDULAR, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, estimado(s) em:

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.177, EMITIDA EM 08/04/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.219.819,05, COM VENCIMENTO FINAL EM 24 DE ABRIL DE 2023.

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agrícola de julho/2022 a abril/2023, 788.400,00 KG(S), no valor total de.....R$1.955.232,00.

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato

Em **HIPOTECA CEDULAR DE 16º GRAU** e com concorrência de terceiros, o imóvel rural, de propriedade do FINANCIADO descrito na matricula nº 75.974, com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA JATOBA

Localização: Bairro ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO.

Área e e confrontações: 308,22ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 75.974, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de RIO VERDE - GO,

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de RIO VERDE - GO.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.177, EMITIDA EM 08/04/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.219.819,05, COM VENCIMENTO FINAL EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob nº 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAI - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 031.325.177 no valor de R$ 1.219.819,05 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 08/04/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 24/04/2023 garantido(a) por Hipoteca Cedular registrado(a) em 12/04/2022, sob o nº 116.959, no livro 3 e no Livro 2 sob o R.49/M.75.974, no REGISTRO DE IMOVEIS DE RIO VERDE - GO, cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 24/02/2023 devidamente averbado à margem do registro principal, para alteração de vencimento e forma de pagamento e de 16/05/2023 devidamente averbado à margem do registro principal, para Alteração de prazo de vencimento e forma de pagamento e alteração de garantia.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 24 de Outubro de 2024.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 24/10/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos)

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(a)

***

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2024	Juros	-22.763,38			-1.771.181,31				-	-1.771.181,31
01.05.2024	Juros	-22.311,22			-1.793.492,53				-	-1.793.492,53
01.06.2024	Juros	-23.350,23			-1.816.842,76				-	-1.816.842,76
01.07.2024	Juros	-22.886,41			-1.839.729,17				-	-1.839.729,17
01.08.2024	Juros	-23.952,20			-1.863.681,37				-	-1.863.681,37
01.09.2024	Juros	-24.264,04			-1.887.945,41				-	-1.887.945,41
01.10.2024	Juros	-23.782,07			-1.911.727,48				-	-1.911.727,48
01.11.2024	Juros	-24.889,58			-1.936.617,06				-	-1.936.617,06
11.11.2024	IOF	-112,27			-1.936.729,33				-	-1.936.729,33
11.11.2024	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-29.544,58			-1.966.273,91				-	-1.966.273,91
11.11.2024	AMORTIZACAO		112,27		-1.966.161,64				-	-1.966.161,64
01.12.2024	Juros	-24.642,77			-1.990.804,41				-	-1.990.804,41
01.01.2025	Juros	-25.919,11			-2.016.723,52				-	-2.016.723,52
01.02.2025	Juros	-26.339,97			-2.043.062,49				-	-2.043.062,49
06.02.2025	Juros	-4.279,68			-2.047.331,17				-	-2.047.331,17

Saldo Devedor em 06.02.2025 -2.047.331,17

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0.0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692399

2- Cédula de Crédito Bancário - 31325699

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.031.325.699
Vencimento em 17 de junho de 2023
R$541.482,41

A 17 de junho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO CEP: 75.800-012 E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$541.482,41 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA, matricula 75974, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO, de minha(nossa) propriedade, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 85,00ha, conforme discriminado abaixo:
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 17/03/2023, em 17/04/2023, em 17/05/2023, em 17/06/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

- continua na página 14 -

***

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 306.000,00 KG(S), no valor total de R$774.180,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA , matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.699, EMITIDA EM 14/07/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$541.482,41, COM VENCIMENTO FINAL EM 17 DE MARÇO DE 2023.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob n° 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **ALECIO JOSE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 544627131 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.269.501-97, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 031.325.699 no valor de R$ 541.482,41 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 14/07/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 17/03/2023 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 20/07/2022, sob o nº 117.824, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CRI DE RIO VERDE - GO

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 17 de Setembro de 2023.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 17/09/2023, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da COLHEITA DE SOJA, incluído(s) em PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato o(s) seguinte(s) bem(s):

Em **HIPOTECA CEDULAR DE 17º GRAU** e com concorrência de terceiros, o imóvel rural, de propriedade do FINANCIADO descrito na matrícula nº 75.974, com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA JATOBA;

Localização: Bairro ZONA RURAL, município de RIO VERDE-GO;

***

Área e e confrontações: 308,22ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.
Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 75.974, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de RIO VERDE - GO.
Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.
Ditos bens já se acham hipotecados, conforme gravames descritos na matrícula do imóvel.
Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 306.000,00 KG(S), no valor total de R$774.180,00.

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.02.2025	Juros	-1.021,12			-621.676,07				-	-621.676,07

Saldo Devedor em 06.02.2025 -621.676,07

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692403

3- Cédula Rural Pignoraticia - 31326323

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.031.326.323
Vencimento em 26 de dezembro de 2023
R$1.050.023,99

A 26 de dezembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, e-mail: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.050.023,99 (um milhao e cinquenta mil e vinte e tres reais e noventa e nove centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA, matricula 75974, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO, de minha(nossa) propriedade, no período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, numa área de 176,33ha, conforme discriminado abaixo:

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de
- continua na página 6 -

***

adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 26/09/2023, em 26/10/2023, em 26/11/2023, em 26/12/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

***

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, 1.498.805,00 KG(S), no valor total de R$1.768.589,90.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA , matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

#interna

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 031.326.323, EMITIDA EM 13/09/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.050.023,99, COM VENCIMENTO FINAL EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, municipio de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob n° 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAI - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 031.326.323 no valor de R$ 1.050.023,99 (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 13/09/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 26/09/2023 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 15/09/2022, sob o nº 118.386, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE - GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 26 de Setembro de 2024.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 26/09/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos)

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da COLHEITA DE MILHO, incluido(s) em PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato o(s) seguinte(s) bem(s): Em **HIPOTECA CEDULAR** DE 27º GRAU e com concorrência de terceiros, o imóvel rural, de propriedade do FINANCIADO descrito na matrícula nº 75.974, com as seguintes caracteristicas:

Denominação: FAZENDA JATOBA;

Localização: Bairro ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE-GO;

***

R$ 1.000.020,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Área e confrontações: 308,22ha, com as confrontações descritas na matricula acima referida.

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matricula nº 75.974, livro nº 2 - Registro Geral, Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de RIO VERDE – GO.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituidas. Ditos bens já se acham hipotecados, conforme gravames descritos na matricula
do imóvel.

Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):

- MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de janeiro/2023 a agosto/2023, 1.498.805,00 KG(S), no valor total de R$1.768.589,90.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA.

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2024	Juros	-15.163,20			-1.644.509,39				-	-1.644.509,39
01.01.2025	Juros	-15.861,45			-1.660.370,84				-	-1.660.370,84
01.02.2025	Juros	-16.058,52			-1.676.429,36				-	-1.676.429,36
06.02.2025	Juros	-2.604,59			-1.679.033,95				-	-1.679.033,95

Saldo Devedor em 06.02.2025 -1.679.033,95

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692414

4- Cédula Rural Pignoratícia - 31326875

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 031.326.875, EMITIDA EM 22/11/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$543.448,22, COM VENCIMENTO FINAL EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob n° 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAI - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 031.326.875 no valor de R$ 543.448,22 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 22/11/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 26/09/2023 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 25/11/2022, sob o nº 118.988, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE - GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 26 de Setembro de 2024.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 26/09/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da COLHEITA DE MILHO, incluído(s) em PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato o(s) seguinte(s) bem(s): Em **HIPOTECA CEDULAR** DE 26º GRAU e com concorrência de terceiros, o imóvel rural, de propriedade do FINANCIADO descrito na matrícula nº 75.974, com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA JATOBA;

Localização: Bairro ZONA RURAL, município de RIO VERDE-GO;

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 031.326.875, EMITIDA EM 22/11/2022, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$543.448,22, COM VENCIMENTO FINAL EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Área e confrontações: 308,22ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 75.974, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de RIO VERDE – GO.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Ditos bens já se acham hipotecados, conforme gravames descritos na matrícula
do imóvel.

Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):

- MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, 901.000,00 KG(S), no valor total de R$955.060,00.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA.

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.11.2024	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-16.385,23			-781.213,74				-	-781.213,74
05.11.2024	AMORTIZACAO		62,26		-781.151,48				-	-781.151,48
01.12.2024	Juros	-7.269,64			-788.421,12				-	-788.421,12
01.01.2025	Juros	-7.604,40			-796.025,52				-	-796.025,52
01.02.2025	Juros	-7.698,88			-803.724,40				-	-803.724,40
06.02.2025	Juros	-1.248,71			-804.973,11				-	-804.973,11

Saldo Devedor em 06.02.2025 -804.973,11

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692428

5- Cédula Rural Pignoraticia - 4015398

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/15398-3

Vencimento em 01 de abril de 2027
R$141.300,00

A 01 de abril de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, CENTRO, CEP: 75.800-012, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS EXÍTUS, MARCA/FABRICANTE: NEW HOLLAND, MODELO: TL95E, NÚMERO DE SÉRIE: T295C400839, NÚMERO CHASSIS: HCCZTL95LJC471817, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 100 CV, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018, pelo preço de.....R$157.000,00;

TOTAL.....R$157.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$141.300,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$15.700,00.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração,

- continua na página 3 -

***

incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS EXÍTUS, MARCA/FABRICANTE: NEW HOLLAND, MODELO: TL95E, NÚMERO DE SÉRIE: T295C400839, NÚMERO CHASSIS: HCCZTL95LJC471817, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 100 CV, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018, no valor de.....R$157.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA, matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio e comarca de RIO VERDE-GO, de minha(nossa) propriedade.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplamento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.06.2024	AMORTIZAÇÃO		9,03		-76.980,38				-	-76.980,38
01.07.2024	Juros	-452,97			-77.433,35				-	-77.433,35
01.08.2024	Juros	-475,78			-77.909,13				-	-77.909,13
01.09.2024	Juros	-478,70			-78.387,83				-	-78.387,83
01.10.2024	Juros	-466,06			-78.853,89				-	-78.853,89
01.11.2024	Juros	-484,50			-79.338,39				-	-79.338,39
01.12.2024	Juros	-471,71			-79.810,10				-	-79.810,10
01.01.2025	Juros	-490,38			-80.300,48				-	-80.300,48
01.02.2025	Juros	-494,75			-80.795,23				-	-80.795,23
06.02.2025	Juros	-80,08			-80.875,31				-	-80.875,31

Saldo Devedor em 06.02.2025 -80.875,31

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0.0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692386

6- Cédula Rural Pignoraticia - 4016139

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/16139-0

Vencimento em 01 de janeiro de 2029
R$54.000,00

A 01 de janeiro de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, CENTRO, CEP: 75.800-012, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 30 (trinta) KIT TITANIUM, fabricante CISA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, modelo TITANIUM, novos, ano fabricação/modelo 2018, numeros de série sequenciados de 1811142069 a 1811142098, no valor total de.....R$60.000,00.
TOTAL.....R$60.000,00.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 30 (trinta) KIT TITANIUM, fabricante CISA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, modelo TITANIUM, novos, ano fabricação/modelo 2018, numeros de série sequenciados de 1811142069 a 1811142098, no valor total de.....R$60.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA JATOBA, matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.02.2024	Juros	-248,99			-51.745,80				-	-51.745,80
02.02.2024	IOF	-1,58			-51.747,38				-	-51.747,38
02.02.2024	SEGURO PENHOR	-414,67			-52.162,05				-	-52.162,05
02.02.2024	AMORTIZAÇÃO		1,58		-52.160,47				-	-52.160,47
01.03.2024	Juros	-234,53			-52.395,00				-	-52.395,00
01.04.2024	Juros	-253,33			-52.648,33				-	-52.648,33
02.04.2024	AMORTIZAÇÃO		8.961,46		-43.686,87				-	-43.686,87
01.05.2024	Juros	-233,77			-43.920,64				-	-43.920,64
01.06.2024	Juros	-212,36			-44.133,00				-	-44.133,00
01.07.2024	Juros	-206,49			-44.339,49				-	-44.339,49
01.08.2024	Juros	-214,38			-44.553,87				-	-44.553,87
01.09.2024	Juros	-215,42			-44.769,29				-	-44.769,29
01.10.2024	Juros	-209,46			-44.978,75				-	-44.978,75
01.11.2024	Juros	-217,47			-45.196,22				-	-45.196,22
01.12.2024	Juros	-211,46			-45.407,68				-	-45.407,68
01.01.2025	Juros	-219,55			-45.627,23				-	-45.627,23
01.01.2025	TRANSF. DE SALDO			45.627,23	-				-	-
01.01.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-45.627,23	-45.627,23	-45.627,23
01.02.2025	Juros				-	-221,22			-45.848,45	-45.848,45
06.02.2025	Juros				-	-35,78			-45.884,23	-45.884,23
06.02.2025	Juros de Mora				-	-44,83			-45.929,06	-45.929,06
06.02.2025	Multa				-	-918,58			-46.847,64	-46.847,64
Saldo Devedor em 06.02.2025										-46.847,64

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

7- Cédula Rural Pignoraticia - 4016371

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/16371-7

Vencimento em 01 de abril de 2028
R$47.000,00

A 01 de abril de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):
AQUISICAO DE IMPLEMENTO:
- 01 GRADE ARADORA, marca BALDAN, modelo GTCR-CR, série/chassi 0741307001001, ano de fabricação 2019, no valor de R$ 47.000,00.
TOTAL R$47.000,00.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a sexta no valor nominal de R$6.714,29 (seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e a setima no valor nominal de R$6.714,26 (seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/04/2022 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/04/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a máquina agrícola abaixo descritas, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 GRADE ARADORA, marca BALDAN, modelo GTCR-CR,

- continua na página 10 -

***

série/chassi 0741307001001, ano de fabricação 2019, no valor de R$ 47.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA , matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/16371-7, EMITIDA EM 07/05/2019, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$47.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE ABRIL DE 2028.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob nº 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pela Senhora **WANDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em JATAI - GO, portadora do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3655055 2A VIA emitido(a) por SSP GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 905.053.951-34, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/16371-7 no valor de R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 07/05/2019 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 01/04/2028 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 16/05/2019, sob o nº , matrícula 108.110 no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE - GO.

RECONSTITUIÇÃO DE PENHOR CEDULAR A FIM DE RECARACTERIZAR BENS APENHADOS - Com vistas a atualizar a caracterização dos bens apenhados, têm o FINANCIADOR e o FINANCIADO, justo e acordado reconstituir o penhor cedular vinculado ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-o a seguir, novamente, com suas atuais características:

Em PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, os bens abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em poder do FINANCIADO, estimados em:

01 GRADE TUBARAO CONTROLE REMOTO CANAVIEIRA, modelo: GTCR-CR20D, ANO FAB.MOD.2019, DE 20 C/DSC, REC 34"X 9,00MM, ÓLEO ESP.360MM, nº de série: 01041307001001, no valor de R$ 47.000,00.

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR e o FINANCIADO têm justo e acordado, neste ato,retificar a cláusula "ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO" do mencionado instrumento, conforme a seguir:

01 GRADE TUBARAO CONTROLE REMOTO CANAVIEIRA, modelo: GTCR-CR20D, ANO FAB.MOD.2019, DE 20 C/DSC, REC 34"X 9,00MM, ÓLEO ESP.360MM, nº de série: 01041307001001, no valor de R$ 47.000,00.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE - GO.

Vai Este assinado em (o-3) vias

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2024	Juros	-196,68			-42.877,44				-	-42.877,44
01.01.2025	Juros	-207,31			-43.084,75				-	-43.084,75
01.02.2025	Juros	-208,89			-43.293,64				-	-43.293,64
06.02.2025	Juros	-33,79			-43.327,43				-	-43.327,43

Saldo Devedor em 06.02.2025 -43.327,43

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692376

8- Cédula Rural Pignoraticia - 4016372

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/16372-5

Vencimento em 01 de marco de 2028
R$216.000,00

A 01 de marco de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 1 (UM) TRATOR USADO,MARCA: VALTRA, MODELO: BH205, SÉRIE: H205239300, ANO FABRICAÇÃO: 2009, NO VALOR DE..R$120.000,00.
- 1 (UM) TRATOR USADO MARCA: VALTRA, MODELO: BH205, SÉRIE: H205239262, ANO FABRICAÇÃO: 2009, NO VALOR DE..R$120.000,00.
TOTAL.....R$240.000,00.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$216.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

***

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/03/2021 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/03/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 1 (UM) TRATOR USADO,MARCA: VALTRA, MODELO: BH205, SÉRIE: H205239300, ANO FABRICAÇÃO: 2009, NO VALOR DE..R$120.000,00.
- 1 (UM) TRATOR USADO MARCA: VALTRA, MODELO: BH205, SÉRIE: H205239262, ANO FABRICAÇÃO: 2009, NO VALOR DE..R$120.000,00.
TOTAL.....R$240.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA JATOBA, matricula de nº 75.974, situado no Distrito/Bairro: ZONA RURAL, município e Comarca Registro : RIO VERDE - GO, de minha propriedade conforme CERTIDAO DE PROPRIEDADE, Orgao Emissor : CRI DE RIO VERDE GO Data Emissao : 10/04/2018.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200. (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados,

- continua na página 11 -

***

instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2023	Juros	-840,76			-180.047,85				-	-180.047,05
01.01.2024	Juros	-872,93			-180.919,98				-	-180.919,98
01.02.2024	Juros	-874,76			-181.794,74				-	-181.794,74
01.03.2024	Juros	-822,15			-182.616,89				-	-182.616,89
01.04.2024	Juros	-882,96			-183.499,85				-	-183.499,85
22.04.2024	AMORTIZAÇÃO		37.808,71		-145.691,14				-	-145.691,14
01.05.2024	Juros	-805,56			-146.496,70				-	-146.496,70
14.05.2024	SEGURO PENHOR	-1.513,76			-148.010,46				-	-148.010,46
01.06.2024	Juros	-712,57			-148.723,03				-	-148.723,03
01.07.2024	Juros	-695,83			-149.418,86				-	-149.418,86
01.08.2024	Juros	-722,45			-150.141,31				-	-150.141,31
01.09.2024	Juros	-725,94			-150.867,25				-	-150.867,25
01.10.2024	Juros	-705,87			-151.573,12				-	-151.573,12
01.11.2024	Juros	-732,86			-152.305,98				-	-152.305,98
01.12.2024	Juros	-712,60			-153.018,58				-	-153.018,58
01.01.2025	Juros	-739,85			-153.758,43				-	-153.758,43
01.02.2025	Juros	-745,47			-154.503,90				-	-154.503,90
06.02.2025	Juros	-120,58			-154.624,48				-	-154.624,48

Saldo Devedor em 06.02.2025 -154.624,48

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692382

9 - Cédula Rural Pignoraticia - 4017554

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/17554-5

Vencimento em 15 de agosto de 2027
R$170.000,00

A 15 de agosto de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$170.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/08/2021 e a ultima em 15/08/2027, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$24.285,71 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e a setima no valor nominal de R$24.285,74 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/08/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) MAQUINA AGRICOLA E DE COLHEITA, marca VENCE TUDO,

- continua na página 8 -

***

modelo PANTHER SM13000, novo, ano e modelo de fabricação 2020, número de série PANT02-1877, capcidade 4060 LTS, no valor de.....R$200.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) denominado FAZENDA JATOBA, matricula de nº 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município e comarca de RIO VERDE(GO), de minha(nossa) propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S), a saber:
- 01 (uma) MAQUINA AGRICOLA E DE COLHEITA, marca VENCE TUDO, modelo PANTHER SM13000, novo, ano e modelo de fabricação 2020, número de série PANT02-1877, capcidade 4060 LTS, no valor de.....R$200.000,00.
VALOR TOTAL de.....R$200.000,00

JATAI-GO, 11 de setembro de 2020.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/17554-5, EMITIDA EM 11/09/2020, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$170.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2027.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob nº 253.196.201-87, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **ALECIO JOSE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 544627131 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.269.501-97, abaixo assinado.
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/17554-5 no valor de R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 11/09/2020 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/08/2027 garantido(a) por Penhor Cedular, registrado(a) em 28/09/2020, sob o nº 112.367, no livro 03 do Registro Geral, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE-GO.
RECONSTITUIÇÃO DE PENHOR CEDULAR A FIM DE RECARACTERIZAR BENS APENHADOS - Com vistas a atualizar a caracterização dos bens apenhados, têm o FINANCIADOR e o FINANCIADO, justo e acordado reconstituir o penhor cedular vinculado ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-o a seguir, novamente, com suas atuais características:
Em PENHOR CEDULAR de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os bens abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em poder do FINANCIADO, estimados em:
- 01 (uma) MÁQUINA AGRICOLA E DE COLHEITA, marca VENCE TUDO, modelo PANTHER SM13000, ano 2020/2021, número de série PANT02-1827, capacidade 4060 LTS.
Valor de.....R$200.000,00.
RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR e o FINANCIADO têm justo e acordado, neste ato,ratificar e retificar a cláusula "ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO" do mencionado instrumento, conforme a seguir:
O crédito deferido destina-se a financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) MÁQUINA AGRICOLA E DE COLHEITA, marca VENCE TUDO, modelo PANTHER SM13000, ano 2020/2021, número de série PANT02-1827, capacidade 4060 LTS.
Valor de.....R$200.000,00.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR

***

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2024	Juros	-820,82			-134.411,61				-	-134.411,61
01.12.2024	Juros	-799,15			-135.210,76				-	-135.210,76
01.01.2025	Juros	-830,78			-136.041,54				-	-136.041,54
01.02.2025	Juros	-838,18			-136.879,72				-	-136.879,72
06.02.2025	Juros	-135,67			-137.015,39				-	-137.015,39

Saldo Devedor em 06.02.2025 -137.015,39

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692390

10 - Cédula Rural Pignoraticia - 4017595

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/17595-2

Vencimento em 15 de setembro de 2027
R$19.890,00

A 15 de setembro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

- continua na página 4 -

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/09/2021 e a ultima em 15/09/2027, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal

- continua na página 5 -

***

de R$2.841,43 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e tres centavos) e a setima no valor nominal de R$2.841,42 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/09/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

***

13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) equipamento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 13 (treze) CONJUNTOS TITANIUM, marca J.ASSY, modelo CONJUNTO TITANIUM 1030001 COM KIT DE MONTAGEM, cor CINZA, novos, ano de fabricação / modelo 2020, números de série 18.11142.562, 18.11142.563, 18.11142.564, 18.11142.565, 18.11142.566, 18.11142.567, 18.11142.568, 18.11142.569, 18.11142.570, 18.11142.571, 18.11142.572, 18.11142.573, 18.11142.574, no valor de.....R$23.400,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA JATOBA, matricula nr. 75.974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE (GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

- 13 (treze) CONJUNTOS TITANIUM, marca J.ASSY, modelo CONJUNTO TITANIUM 1030001 COM KIT DE MONTAGEM, cor CINZA, novos, ano de fabricação / modelo 2020, números de série 18.11142.562, 18.11142.563, 18.11142.564, 18.11142.565, 18.11142.566, 18.11142.567, 18.11142.568, 18.11142.569, 18.11142.570, 18.11142.571, 18.11142.572, 18.11142.573, 18.11142.574, no valor de.....R$23.400,00;

TOTAL.....R$23.400,00.

JATAI-GO, 24 de setembro de 2020.

***

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.11.2024	AMORTIZAÇÃO		0,67		-16.092,46				-	-16.092,46
01.12.2024	Juros	-95,29			-16.187,75				-	-16.187,75
26.12.2024	AMORTIZAÇÃO		4.674,30		-11.513,45				-	-11.513,45
01.01.2025	Juros	-93,92			-11.607,37				-	-11.607,37
01.02.2025	Juros	-71,52			-11.678,89				-	-11.678,89
06.02.2025	Juros	-11,58			-11.690,47				-	-11.690,47

Saldo Devedor em 06.02.2025 -11.690,47

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3602305

11 - Cédula Rural Pignoraticia - 4017784

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/17784-X

Vencimento em 01 de dezembro de 2029
R$493.808,00

A 01 de dezembro de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$493.808,00 (quatrocentos e noventa e tres mil oitocentos e oito reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:
- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca NEW HOLLAND, modelo T7.260, novo, ano de fabricação 2021, SÉRIE: T230C402297, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 234cv / 405 L, cor Azul, no valor de.....R$568.808,00.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$70.544,00 (setenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/12/2023 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/12/2029, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a máquina agrícola, abaixo descritas, a que se referem parte dos compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca NEW HOLLAND, modelo T7.260, novo, ano de fabricação 2021, SÉRIE: T230C402297, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 234cv / 405 L, cor Azul, no valor de.....R$568.808,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado FAZENDA JATOBA, matricula de nº 75.974, situado na ZONA RURAL do município e comarca de RIO VERDE(GO), de minha(nossa) propriedade.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados,

- continua na página 11 -

***

instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/17784-x, EMITIDA EM 07/01/2021, POR JOAO CARLOS JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$493.808,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE DEZEMBRO DE 2029.

FINANCIADO - JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, convivente em união estável, Agricultor, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 59, CENTRO, município de JATAI - GO, CEP 75.800-050, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 636419 2 VIA emitida por DGPC GO em 25/07/2001 e inscrito no CPF sob n° 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **ALECIO JOSE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 544627131 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.269.501-97, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/17784-x no valor de R$ 493.808,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 07/01/2021 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 01/12/2029 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 28/04/2021, sob o nº 114.022, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE-GO.

RECONSTITUIÇÃO DE PENHOR CEDULAR A FIM DE RECARACTERIZAR BENS APENHADOS - Com vistas a atualizar a caracterização dos bens apenhados, têm o FINANCIADOR e o FINANCIADO, justo e acordado reconstituir o penhor cedular vinculado ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-o a seguir, novamente, com suas atuais características:

Em PENHOR CEDULAR de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os bens abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em poder do FINANCIADO, estimados em:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca NEW HOLLAND, modelo T7.260, cor predominante AZUL, novo, ano de fabricação 2021, número de série T230C402295, número de chassi HCCZ3760KMCF24978, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 234CV/450 L, no valor de.....R$568.808,00.

RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR e o FINANCIADO têm justo e acordado, neste ato,ratificar e retificar a cláusula "ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO" do mencionado instrumento, conforme a seguir:

O crédito deferido destina-se a financiamento da aquisição de:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca NEW HOLLAND, modelo T7.260, cor predominante AZUL, novo, ano de fabricação 2021, número de série T230C402295, número de chassi HCCZ3760KMCF24978, POTÊNCIA/CAPACIDADE: 234CV/450 L, no valor de.....R$568.808,00.

***

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2024	Juros	-2.597,22			-646.159,61				-	-646.159,61
01.10.2024	Juros	-2.523,42			-648.683,03				-	-648.683,03
01.11.2024	Juros	-2.617,88			-651.300,91				-	-651.300,91
01.12.2024	Juros	-2.543,50			-653.844,41				-	-653.844,41
01.12.2024	TRANSF. DE SALDO			653.844,41	-				-	-
01.12.2024	TRANSF. DE SALDO				-			-653.844,41	-653.844,41	-653.844,41
01.01.2025	Juros				-	-2.638,71			-656.483,12	-656.483,12
01.02.2025	Juros				-	-2.656,64			-659.139,76	-659.139,76
06.02.2025	Juros				-	-429,50			-659.569,26	-659.569,26
06.02.2025	Juros de Mora				-	-1.196,16			-660.765,42	-660.765,42
06.02.2025	Multa				-	-13.215,31			-673.980,73	-673.980,73

Saldo Devedor em 06.02.2025 -673.980,73

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692349

12 - Cédula de Crédito Bancário - 4018423

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/18423-4

Vencimento em 10 de novembro de 2027
R$1.445.000,00

A 10 de novembro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, e-mail: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.445.000,00 (um milhao quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

***

dos encargos da operação.
INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/11/2022 e a ultima em 10/11/2027, sendo a primeira ate´ a quinta no valor nominal de R$240.833,33 (duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos) e a sexta no valor nominal de R$240.833,35 (duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e cinco centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo,

- continua na página 6 -

***

obrigando-me a liquidar com a ultima, em 10/11/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

- continua na página 9 -

***

Em penhor cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 1,0 (um) TRATOR(ES) DE PNEUS, fabricante CASE IH, modelo MAGNUM 340, novo, ano de modelo e fabricacao 2022, cor vermelha, com 340 cv de potencia, numero de serie MG34CB00097, chassi HCCZM340LMCM31918, no valor de R$1.700.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) |75.974| FAZENDA JATOBA , matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de RIO VERDE(GO), comarca de RIO VERDE, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

Anexo à CEDULA DE CREDITO BANCARIO, número 40/18423-4, emitida nesta data, por JOAO CARLOS JAJAH em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$1.445.000,00 (um milhao quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com vencimento final em 10 de novembro de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS, 1,0 (um), fabricante CASE IH, modelo MAGNUM 340, novo, ano de modelo e fabricacao 2022, cor vermelha, com 340 cv de potencia, numero de serie MG34CB00097, chassi HCCZM340LMCM31918, no valor de R$1.700.000,00.

TOTAL R$1.700.000,00

JATAI-GO, 10 de dezembro de 2021.

***

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/18423-4, EMITIDA EM 10.12.2021, POR JOAO CARLOS JAJAH, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.445.000,00, com vencimento em 10.11.2027.

FINANCIADO: JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro(a), solteiro(a) com união estável, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) RUA GENERAL OSORIO, CENTRO, JATAI-GO, CEP: 75.800-050, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 636419 2 VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 253.196.201-87, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI-JATAI,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr(a). KAILSON DE SOUSA VAZ, brasileiro, bancário, solteiro(a) com união estável, residente e domiciliado em JATAI-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) pelo(a) SSP SP e inscrito(a) no CPF sob nº 301.428.358-46, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/18423-4, no valor de R$1.445.000,00(um milhao, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 10.12.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 10.11.2027, garantida por Penhor, registrada sob n. R.0 n.116595, no livro 3, no CRI DE RIO VERDE-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10 de Novembro de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta divida, cinco parcelas anuais vencíveis em 10.11.2024, 10.11.2025, 10.11.2026, 10.11.2027 e 10.11.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos).

***

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituidas na operação objeto do presente instrumento.
REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituida através do instrumento ora
aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:
Em HIPOTECA CEDULAR DE 29° GRAU com concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade do FINANCIADO descrito na matricula n° 75.974, com as seguintes caracteristicas:
Denominação: FAZENDA JATOBÁ;
Localização: Situado no municipio de RIO VERDE-GO;
Área e confrontações: 308,22ha, com as confrontações descritas na matricula acima referida.
Titulo de dominio: Certdão de propriedade, registrada na matricula n. 75974, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.
Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A. e outras instituições financeiras , conforme gravame descrito na matricula acima.

***

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/18423-4, EMITIDA EM 10.12.2021, POR JOAO CARLOS JAJAH, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.445.000,00, com vencimento em 10.11.2027.

FINANCIADO: JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro(a), solteiro(a) com união estável, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) RUA GENERAL OSORIO, CENTRO, JATAI-GO, CEP: 75.800-050, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 636419 2 VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 253.196.201-87, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI-JATAI,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr(a). KAILSON DE SOUSA VAZ, brasileiro, bancário, solteiro(a) com união estável, residente e domiciliado em JATAI-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 35246124X emitido(a) pelo(a) SSP SP e inscrito(a) no CPF sob n° 301.428.358-46, abaixo assinado(a).
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/18423-4, no valor de R$1.445.000,00(um milhao, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 10.12.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 10.11.2027, garantida por Penhor e Hipoteca, registrada sob n. RO n.116.595 , no livro 3, no Cartorio de Rio Verde-GO cedula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 04/12/2023, devidamente averbado a margem do registro principal registrado sob n. 70/15.974, no livro 2, e registo 01/116.595 do livro 3 no Cartorio de Rio Verde-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10 de Novembro de 2029.
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta divida, cinco parcelas anuais venciveis em 10.11.2025, 10.11.2026, 10.11.2027, 10.11.2028 e 10.11.2029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos).
DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório

***

indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.10.2024	Correção monetária	-1.179,46			-1.626.121,94				-	-1.626.121,94
10.10.2024	Juros	-11.527,17			-1.637.648,71				-	-1.637.648,71
11.10.2024	CREDITO SEG VIDA PROD		4.895,92		-1.632.752,79				-	-1.632.752,79
17.10.2024	IOF	-149,34			-1.632.902,13				-	-1.632.902,13
17.10.2024	SEGURO VIDA PROD RURAL	-39.300,25			-1.672.202,38				-	-1.672.202,38
17.10.2024	AMORTIZAÇÃO		149,34		-1.672.053,04				-	-1.672.053,04
10.11.2024	Correção monetária	-1.348,68			-1.673.401,72				-	-1.673.401,72
10.11.2024	Juros	-12.195,12			-1.685.596,84				-	-1.685.596,84
10.11.2024	TRANSF. DE SALDO			1.685.596,84	-					
10.11.2024	TRANSF. DE SALDO				-			-1.685.596,84	-1.685.596,84	-1.685.596,84
10.12.2024	Correção monetária				-	-1.109,12			-1.686.705,96	-1.686.705,96
10.12.2024	Juros				-	-11.956,54			-1.698.662,50	-1.698.662,50
17.12.2024	IOF				-	-107,83			-1.698.770,43	-1.698.770,43
17.12.2024	SEGURO PENHOR				-	-28.377,42			-1.727.147,85	-1.727.147,85
17.12.2024	AMORTIZAÇÃO				-		107,83		-1.727.040,02	-1.727.040,02
10.01.2025	Correção monetária				-	-1.838,36			-1.728.878,38	-1.728.878,38
10.01.2025	Juros				-	-12.619,50			-1.741.497,88	-1.741.497,88
05.02.2025	Correção monetária				-	-1.689,58			-1.743.187,46	-1.743.187,46
05.02.2025	Juros				-	-11.147,95			-1.754.335,61	-1.754.335,61
05.02.2025	Juros de Mora				-	-49.220,17			-1.803.555,78	-1.803.555,78
05.02.2025	Multa				-	-36.071,12			-1.839.626,90	-1.839.626,90

Saldo Devedor em 06.02.2025 **-1.839.626,90**

Taxas utilizadas no cálculo do normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	10.01.2022	+0,0435	DUTX 21	IRP	31.01.2022	+0,0853	DUTX 21	IRP	01.02.2022	+0,0604	DUTX 21
IRP	02.02.2022	+0,0866	DUTX 22	IRP	10.03.2022	+0,0000	DUTX 18	IRP	10.04.2022	+0,1122	DUTX 22

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

13 - Cédula de Crédito Bancário - 31325211

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.031.325.211

Vencimento em 21 de junho de 2023
R$1.285.671,24

A 21 de junho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO CEP: 75.800-012 E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.285.671,24 (um milhao duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO SEBASTIAO MAT 816 - 698,29 HA, matricula M-816, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de ISRAELANDIA-GO, de propriedade de MILITAO VIEIRA DE SOUZA, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 306,00ha, conforme discriminado abaixo:

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer

- continua na página 5 -

***

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 21/03/2023, em 21/04/2023, em 21/05/2023, em 21/06/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade,

- continua na página 11 -

***

estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 994.500,00 KG(S), no valor total de R$2.516.085,00.

***

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO SEBASTIAO MAT 816 - 698,29 HA , matricula nr. M-816, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de ISRAELANDIA(GO), comarca de ISRAELANDIA, GOIAS, de propriedade de MILITAO VIEIRA DE SOUZA, conforme CARTA DE ANUÊNCIA, anexo(a), de 30/04/2020.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 031.325.211, EMITIDA EM 19/04/2022, POR LEANDRO DO CARMO JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.285.671,24, COM VENCIMENTO FINAL EM 21 DE JUNHO DE 2023.

FINANCIADO - LEANDRO DO CARMO JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Agricultor, residente e domiciliado em R P-004, 344, POPULAR, municipio de JATAI - GO, CEP 75.803-190, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4249603 emitida por DGPC GO em 03/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 919.473.751-72, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **ALECIO JOSE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 544627131 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.269.501-97, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 031.325.211 no valor de R$ 1.285.671,24 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 19/04/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 21/06/2023 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval registrado(a) em 26/04/2022, sob o nº 1182, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ISRAELANDIA - GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 21 de Março de 2024.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 21/03/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de soja de sua propriedade, incluído(s) em penhor cedular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Em HIPOTECA CEDULAR DE 15º GRAU e com concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH descrito na matrícula nº 75.974 com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA JATOBA.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.211, EMITIDA EM 19/04/2022, POR LEANDRO DO CARMO JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.285.671,24, COM VENCIMENTO FINAL EM 21 DE JUNHO DE 2023.

Área e confrontações: 308,22 ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.

Título de domínio: Escritura Publica de Divisão Amigável de Imóvel Rural, lavrada em 01/11/2016, no livro 17-ED, fls 065/077 no 1º Tabelionato de Notas de Rio Verde-GO, registrada sob nº R-1/75.974, às fls 04, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de RIO VERDE – GO.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., conforme gravame descrito na matrícula acima.

Em consequência, é(são) liberada(s) da garantia a(s) seguinte(s) lavoura(s):

- LAVOURA DE SOJA TRANSG (EM GRAOS), período agrícola de 07/2022 a 04/2023, 994.500kgs, pelo preço de.....R$2.516.085,00.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo Banco do Brasil S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - O

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.09.2024	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-23.816,71			-2.094.634,70				-	-2.094.634,70
30.09.2024	AMORTIZACAO		90,50		-2.094.544,20				-	-2.094.544,20
01.10.2024	Juros	-28.441,06			-2.122.985,26				-	-2.122.985,26
01.11.2024	Juros	-30.126,17			-2.153.111,43				-	-2.153.111,43
01.12.2024	Juros	-29.561,33			-2.182.672,76				-	-2.182.672,76
01.01.2025	Juros	-30.973,16			-2.213.645,92				-	-2.213.645,92
01.02.2025	Juros	-31.499,36			-2.245.145,28				-	-2.245.145,28
06.02.2025	Juros	-5.122,35			-2.250.267,63				-	-2.250.267,63

Saldo Devedor em 06.02.2025 -2.250.267,63

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692697

14 - Cédula de Crédito Bancário - 31327105

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.031.327.105
Vencimento em 18 de dezembro de 2023
R$334.030,86

A 18 de dezembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, e-mail: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$334.030,86 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta reais e oitenta e seis centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SORGO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO SEBASTIAO MAT 816 - 698,29 HA, matricula M-816, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de ISRAELANDIA-GO, de propriedade de MILITAO VIEIRA DE SOUZA, no período agrícola de fevereiro/2023 a agosto/2023, numa área de 213,00ha, conforme discriminado abaixo:

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na

- continua na página 6 -

***

liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

***

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 18/09/2023, em 18/10/2023, em 18/11/2023, em 18/12/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SORGO GRANIFERO - período agrícola de fevereiro /2023 a agosto/2023, 852.000,00 KG(S), no valor total de R$749.760,00.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SAO SEBASTIAO MAT 816 - 698,29 HA , matrícula nr. M-816, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de ISRAELANDIA(GO), comarca de ISRAELANDIA, GOIAS, de propriedade de MILITAO VIEIRA DE SOUZA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.327.105, EMITIDA EM 06/01/2023, POR LEANDRO DO CARMO JAJAH EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$334.030,86, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FINANCIADO - LEANDRO DO CARMO JAJAH, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Agricultor, residente e domiciliado em R P-004, 344, POPULAR, município de JATAI - GO, CEP 75.803-190, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4249603 emitida por DGPC GO em 03/08/1998 e inscrito no CPF sob nº 919.473.751-72, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAI - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 031.327.105 no valor de R$ 334.030,86 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 06/01/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 18/12/2023 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 11/01/2023, sob o nº 1.208, no livro 03 no CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ISRAELÂNDIA - GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 18 de Setembro de 2024.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 18/09/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

Em HIPOTECA CEDULAR DE 28º GRAU e com concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, descrito na matrícula nº 75.974, com as seguintes características:

***

Denominação: FAZENDA JATOBA;

Localização: Situado no município de Rio Verde – GO;

Área e confrontações: 308,2255, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.

Título de domínio: Certidão de propriedade, registrada na matrícula nº 75.974, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde - GO.

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A. e outras Instituições Financeiras, conforme gravame descrito na matrícula acima.

VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Saldo Devedor em 06.02.2025 -541.500,57

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0.0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692898

15 - Cédula Rural Pignoraticia - 4016397

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/16397-0

Vencimento em 01 de abril de 2028
R$47.000,00

A 01 de abril de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, CENTRO, CEP: 75.800-012, E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) GRADE TUBARÃO CONTROLE REMOTO CANAVIEIRA ESPAÇ 360, modelo GTCR-CR, marca BALDAN, fabricante BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A, ano de fabricação/modelo 2019/2019, cor CINZA RALL, número de série/chassi 01041308001001, no valor de.....R$47.000,00.
TOTAL.....R$47.000,00.

***

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a sexta no valor nominal de R$6.714,29 (seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e a setima no valor nominal de R$6.714,26 (seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/04/2022 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/04/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento,

- continua na página 10 -

***

estimados em:
- 01 (uma) GRADE TUBARÃO CONTROLE REMOTO CANAVIEIRA ESPAÇ 360, modelo GTCR-CR, marca BALDAN, fabricante BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A, ano de fabricação/modelo 2019/2019, cor CINZA RALL, número de série/chassi 01041308001001, no valor de.....R$47.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA JATOBA, matricula nr. 75974, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio e comarca de RIO VERDE, GOIAS, de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, conforme Carta de anuência, anexa, de 10/04/2019, registrada no Cartório de Titulos e Documentos da Comarca de Jataí - GO.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/18408-0, EMITIDA EM 30.11.2021, POR LEANDRO DO CARMO JAJAH, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.350.000,00, com vencimento em 18.11.2026.

FINANCIADO: LEANDRO DO CARMO JAJAH, Brasileiro(a), solteiro(a), AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R P-004, POPULAR, JATAI-GO, CEP: 75.803-190, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 4249603, emitido por DGPC GO, CPF: 919.473.751-72, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI-JATAI,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr(a). KAILSON DE SOUSA VAZ, brasileiro, bancário, solteiro(a) com união estável, residente e domiciliado em JATAI-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) pelo(a) SSP SP e inscrito(a) no CPF sob nº 301.428.358-46, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/18408-0, no valor de R$1.350.000,00(um milhao, trezentos e cinquenta mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 30.11.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 18.11.2026, garantida por Penhor e Aval, registrada sob o n. 1.169 do Livro 03RA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Israelândia (Goiás).

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 18 de Novembro de 2027.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 18.11.2024, 18.11.2025, 18.11.2026 e 18.11.2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos).

***

INCLUSÃO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:
Em hipoteca cedular de trigesimo grau e com concorrência de terceiros, aqui constituida, o bem de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, que se encontra em sua posse mansa e pacifica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes caracteristicas:
Denominacao: FAZENDA JATOBA, MATRICULA 75.974
Área e confrontações: 308,22 hectares, com as confrontações descritas na matricula 75.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde - Goiás.
Titulo de dominio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 11/01/2017, registro geral matricula 75.974, anexa.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.

***

RATIFICACAO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOAO CARLOS JAJAH, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 636419 2 VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 253.196.201-87, domiciliado a RUA GENERAL OSORIO, CENTRO, JATAI - GO. e seu conjuge/convivente AURENICE MARIA DO CARMO, Brasileiro(a), solteiro(a), administradora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3651191, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 825.904.431-53, domiciliado a RUA GENERAL OSORIO, CENTRO, JATAI - GO., declaram concordar com as alteracoes introduzidas por este instrumento, sem solucao de continuidade das obrigacoes assumidas por forca do aval prestado na cedula ora aditada.

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2025	Juros	-269,35			-43.508,40				-	-43.508,40
01.02.2025	Juros	-210,94			-43.719,34				-	-43.719,34
06.02.2025	Juros	-34,12			-43.753,46				-	-43.753,46

Saldo Devedor em 06.02.2025 -43.753,46

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3692706

16 - Cédula de Crédito Bancário - 4018408

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/18408-0

Vencimento em 18 de novembro de 2026
R$1.350.000,00

A 18 de novembro de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, e-mail: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.350.000,00 (um milhao trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração,

- continua na página 5 -

1c

***

incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais

- continua na página 6 -

1c

***

Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 18/11/2022 e a ultima em 18/11/2026, sendo as parcelas no valor nominal de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 18/11/2026, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) plantadora Momentum 30F , marca Valtra, modelo Momentum 30F, novo, ano de fabricação/modelo 2021/2022, número de SÉRIE: MOM3616752, pelo preço.....R$1.372.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO SEBASTIAO MAT 816 - 698,29 HA , matricula nr. M-816, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de ISRAELANDIA(GO), comarca de ISRAELANDIA, GOIAS, de propriedade de MILITAO VIEIRA DE SOUZA, conforme carta de anuência, anexo de 30/04/2020.

***

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

***

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 4[illegible] 0, EMITIDA EM 30.11.2021, POR LEANDRO DO CARMO JAJAH, EM FAVOR DO B[illegible]CO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.350.000,00, com vencimento em 18.11.2026.

FINANCIADO: LEANDRO DO CARMO JAJAH, Brasileiro(a), solteiro(a), AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R P-004, POPULAR, JATAI-GO, CEP: 75.803-190, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 4249603, emitido por DGPC GO, CPF: 919.473.751-72, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI-JATAI,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo(a) sr(a). KAILSON DE SOUSA VAZ, brasileiro, bancário, solteiro(a) com união estável, residente e domiciliado em JATAI-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) pelo(a) SSP SP e inscrito(a) no CPF sob nº 301.428.358-46, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/18408-0, no valor de R$1.350.000,00(um milhao, trezentos e cinquenta mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 30.11.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 18.11.2026, garantida por Penhor e Aval, registrada sob o n. 1.169 do Livro 03RA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Israelândia (Goiás).

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 18 de Novembro de 2027.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta divida, quatro parcelas anuais vencíveis em 18.11.2024, 18.11.2025, 18.11.2026 e 18.11.2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraidos os valores já pagos).

***

INCLUSÃO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:
Em hipoteca cedular de trigesimo grau e com concorrência de terceiros, aqui constituída, o bem de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, que se encontra em sua posse mansa e pacifica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes caracteristicas:
Denominacao: FAZENDA JATOBA, MATRICULA 75.974
Área e confrontações: 308,22 hectares, com as confrontações descritas na matricula 75.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde - Goiás.
Titulo de dominio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 11/01/2017, registro geral matricula 75.974, anexa.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
18.09.2024	Correção monetária	-1.057,96			-1.495.773,13				-	-1.495.773,13
18.09.2024	Juros	-10.924,96			-1.506.698,09				-	-1.506.698,09
11.10.2024	CREDITO SEG VIDA PROD		31.199,63		-1.475.498,46				-	-1.475.498,46
14.10.2024	IOF	-138,21			-1.475.636,67				-	-1.475.636,67
14.10.2024	SEGURO VIDA PROD RURAL	-36.370,20			-1.512.006,87				-	-1.512.006,87
14.10.2024	AMORTIZAÇÃO		138,21		-1.511.868,66				-	-1.511.868,66
18.10.2024	Correção monetária	-1.110,17			-1.512.978,83				-	-1.512.978,83
18.10.2024	Juros	-10.671,28			-1.523.650,11				-	-1.523.650,11
18.11.2024	Correção monetária	-1.040,65			-1.524.690,76				-	-1.524.690,76
18.11.2024	Juros	-11.169,74			-1.535.860,50				-	-1.535.860,50
10.12.2024	IOF	-58,93			-1.535.919,43				-	-1.535.919,43
10.12.2024	SEGURO PENHOR	-15.507,08			-1.551.426,51				-	-1.551.426,51
10.12.2024	AMORTIZAÇÃO		58,93		-1.551.367,58				-	-1.551.367,58
12.12.2024	AMORTIZAÇÃO		86.860,47		-1.464.507,11				-	-1.464.507,11
18.12.2024	Correção monetária	-1.127,90			-1.465.635,01				-	-1.465.635,01
18.12.2024	Juros	-10.801,82			-1.476.436,83				-	-1.476.436,83
18.01.2025	Correção monetária	-1.903,13			-1.478.339,96				-	-1.478.339,96
18.01.2025	Juros	-10.830,18			-1.489.170,14				-	-1.489.170,14
06.02.2025	Correção monetária	-1.188,00			-1.490.358,14				-	-1.490.358,14
06.02.2025	Juros	-6.700,71			-1.497.058,85				-	-1.497.058,85

Saldo Devedor em 06.02.2025 -1.497.058,85

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	18.11.2021	+0,0000	DUTX 21	IRP	15.12.2021	+0,0000	DUTX 21	IRP	17.12.2021	+0,0164	DUTX 22
IRP	18.01.2022	+0,0536	DUTX 21	IRP	18.02.2022	+0,1316	DUTX 23	IRP	14.03.2022	+0,0000	DUTX 18
IRP	18.03.2022	+0,0000	DUTX 18	IRP	18.04.2022	+0,0743	DUTX 20	IRP	18.05.2022	+0,1271	DUTX 21

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

17 - Cédula de Crédito Bancário - 31325895

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.031.325.895
Vencimento em 01 de julho de 2023
R$1.645.014,80

REGISTRO DE IMÓVEIS, RTD E FAZENDA NOVA-GO
Marcos Paulo Ferreira Arca
Escrevente Autorizado

A 01 de julho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO CEP: 75.800-012 E-MAIL: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$1.645.014,80 (um milhao seiscentos e quarenta e cinco mil e quatorze reais e oitenta centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) |4.424| FAZENDA PRINCESA, matricula 4.424, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de FAZENDA NOVA-GO, de propriedade de JOSE WILSON QUINTINO e GILMAR BATISTA RODRIGUES, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 260,00ha, conforme discriminado abaixo:

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 01/04/2023, em 01/05/2023, em 01/06/2023, em 01/07/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

***

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 975.000,00 KG(S), no valor total de R$2.505.750,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

***

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) |4.424| FAZENDA PRINCESA , matricula nr. 4.424, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de FAZENDA NOVA(GO), comarca de FAZENDA NOVA, GOIAS, de propriedade de JOSE WILSON QUINTINO e GILMAR BATISTA RODRIGUES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; |4.424| FAZENDA PRINCESA , matricula nr. 4.424, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de FAZENDA NOVA(GO), comarca de FAZENDA NOVA, GOIAS, de propriedade de JOSE WILSON QUINTINO e GILMAR BATISTA RODRIGUES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 031.325.895, EMITIDA EM 31/08/2022, POR WENDEL AYRES DE LIMA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.645.014,80, COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

FINANCIADO - WENDEL AYRES DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Agricultor, residente e domiciliado em RUA C-1, 25, SODRE, município de JATAI - GO, CEP 75.803-213, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3651060 emitida por DGPC GO em 09/09/1999 e inscrito no CPF sob nº 925.239.351-04, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em ITAQUAQUECETUBA - SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 031.325.895 no valor de R$ 1.645.014,80 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 31/08/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 01/08/2023 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 05/09/2022, sob o nº R-Aux-6325, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDO NOVA-GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01 de Agosto de 2034.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 8 (oito) parcelas vencíveis em 01/08/2027, 01/08/2028, 01/08/2029, 01/08/2030 e 01/08/2031, 01/08/2032, 01/08/2033 e 01/08/2034 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, EXCLUIR da garantia o PENHOR CEDULAR, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade de WENDEL AYRES DE LIMA, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 975.000,00 KG(S), no valor total de R$2.505.750,00.

***

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

Em hipoteca cedular de 24º grau e com concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, descritos no Título de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

- 1 IMOVEL RURAL, MATRÍCULA 75.974, de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH;

Denominação: FAZENDA JATOBA

Área e localização: 308,22 ,ZONA RURAL, Bairro ZONA RURAL, município de RIO VERDE GO.

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 75.974, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO, conforme registro anterior, matrícula nº 7709, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se CÉDULA RURA HIPOTECÁRIA.

VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

***

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2025	Juros	-25.281,86			-2.500.013,56				-	-2.500.013,56
01.02.2025	Juros	-25.610,47			-2.525.624,03				-	-2.525.624,03
06.02.2025	Juros	-4.155,22			-2.529.779,25				-	-2.529.779,25

Saldo Devedor em 06.02.2025 -2.529.779,25

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3692760

18 - Cédula de Crédito Bancário - 4019155

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/19155-9
Vencimento em 15 de janeiro de 2028
R$329.760,00

A 15 de janeiro de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência JATAI-GO, localizada em AV.GOIAS,660, QD 0011 LT 007A, CENTRO, CEP: 75.800-012, e-mail: AGE0313@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0313-13, ou à sua ordem, a quantia de R$329.760,00 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias (ou o que for) a serem realizadas no IMOVEL RURAL, denominado FAZENDA PACU, LUGAR DENOMINADO NINHO DA FE, matrícula nr. 1.887 e 1886, localizado no distrito ZONA RURAL DE JAUPACI, município de JAUPACI-GO, de propriedade de LINDOMAR ANTONIO FERREIRA, conforme contrato de arrendamento de terra rurais, anexo de 15/02/2022.
- CORRECAO DE SOLO de 102,57HA, com todo o material necessário para o empreendimento, no valor total de.....R$ 329.760,00.

***

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

***

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em hipoteca cedular de primeiro grau e com concorrência de terceiros, aqui constituida, os bens de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, descritos no Título de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) (ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes caracteristicas:
Localização: AV BRASIL NR 670 QD 15 LT 17.
Área e confrontações: 802,10m², com as confrontações descritas na matrícula 29965, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de JATAI-GO.
Titulo de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada em 20/04/2018 na matrícula nº 29965, às fls 01, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de JATAI-GO.

***

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 040/19155-9, EMITIDA EM 16/02/2023, POR WENDEL AYRES DE LIMA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$329.760,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE JANEIRO DE 2028.

FINANCIADO - WENDEL AYRES DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Agricultor, residente e domiciliado em RUA C-1, 25, SODRE, município de JATAI - GO, CEP 75.803-213, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3651060 emitida por DGPC GO em 09/09/1999 e inscrito no CPF sob nº 925.239.351-04, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência JATAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0313-13, representado pelo Senhor **KAILSON DE SOUSA VAZ**, Brasileiro, bancário, Solteiro, residente em JATAI - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35246124X emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.428.358-46, abaixo assinado.
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 040/19155-9 no valor de R$ 329.760,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 16/02/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/01/2028 garantido(a) por Hipoteca Cedular.
RECONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA A FIM DE RECARACTERIZAR BEM HIPOTECADO - Com vistas a atualizar a caracterização do bem hipotecado, tem o FINANCIADOR e o FINANCIADO, justo e acordado reconstituir a hipoteca cedular vinculada ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-a, novamente, com suas atuais caracteristicas:
Em hipoteca cedular de quinto grau e com concorrência de terceiros, aqui constituida, os bens de propriedade de JOAO CARLOS JAJAH, descritos no Título de Propriedade anexo a esta cedula, que se encontram em minha(nossa) (ou sua) posse mansa e pacifica, e de responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, com as seguintes caracteristicas:
Localização: AV BRASIL NR 670 QD 15 LT 17.
Área e confrontações: 750,60m², com as confrontações descritas na matricula 29965, do Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de JATAI-GO.
BENFEITORIAS: Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que s destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.
Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

***

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.06.2024	Correção monetária	-3.591,84			-417.635,94				-	-417.635,94
15.06.2024	Juros	-1.185,44			-418.821,38				-	-418.821,38
15.07.2024	Correção monetária	-3.301,69			-422.123,07				-	-422.123,07
15.07.2024	Juros	-1.089,11			-423.212,18				-	-423.212,18
15.08.2024	Correção monetária	-3.839,01			-427.051,19				-	-427.051,19
15.08.2024	Juros	-1.267,35			-428.318,54				-	-428.318,54
15.09.2024	Correção monetária	-3.715,67			-432.034,21				-	-432.034,21
15.09.2024	Juros	-1.226,31			-433.260,52				-	-433.260,52
15.10.2024	Correção monetária	-3.657,58			-436.918,10				-	-436.918,10
15.10.2024	Juros	-1.183,73			-438.101,83				-	-438.101,83
15.11.2024	Correção monetária	-4.112,82			-442.214,65				-	-442.214,65
15.11.2024	Juros	-1.312,35			-443.527,00				-	-443.527,00
11.12.2024	AMORTIZAÇÃO		71.743,38		-371.783,62				-	-371.783,62
15.12.2024	Correção monetária	-3.485,47			-375.269,09				-	-375.269,09
15.12.2024	Juros	-1.068,05			-376.337,14				-	-376.337,14
15.01.2025	Correção monetária	-3.440,51			-379.777,65				-	-379.777,65
15.01.2025	Juros	-979,86			-380.757,51				-	-380.757,51
15.01.2025	TRANSF. DE SALDO			380.757,51	-				-	-
15.01.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-380.757,51	-380.757,51	-380.757,51
06.02.2025	Correção monetária				-	-2.849,76			-383.607,27	-383.607,27
06.02.2025	Juros				-	-791,59			-384.398,86	-384.398,86
06.02.2025	Juros de Mora				-	-2.897,57			-387.296,43	-387.296,43
06.02.2025	Multa				-	-7.745,93			-395.042,36	-395.042,36
Saldo Devedor em 06.02.2025										-395.042,36

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

16. Inicialmente, frisa-se que a Credora **não** apresentou o contrato referente à Cédula nº 31326448, apesar de ter informado divergência quanto ao valor e requerido a sua classificação como crédito com garantia real, no montante de R$ 835.027,73, divergindo do valor de R$ 803.811,00 lançado na relação de credores.

17. Entretanto, diante da ausência de documentação comprobatória referente à referida cédula, a Administradora Judicial resta impossibilitada de realizar a devida análise técnica. De igual modo, os Recuperandos também **não** apresentaram o contrato que lastreia o crédito, motivo pelo qual a Administradora Judicial informa que realizará a exclusão do crédito no valor de R$ 803.811,00, na classe Garantia Real (hipoteca).

18. Em relação às demais cédulas apresentadas, **verifica-se** que todos tratam de **operação bancária garantida por penhor cedular de primeiro grau**, sem concorrência de terceiros ou hipoteca cedular, conforme documentação apresentada pelo Credor, ora indicada acima pela Administradora Judicial.

19. Dessa forma, com base nos documentos acostados, a Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pleito no tocante aos referidos créditos, reconhecendo-se sua concursalidade e a classificação na *Classe II – Crédito com Garantia Real.*

20. Ademais, observa-se que o Credor apresentou as planilhas de atualização dos débitos posicionada em 06.02.2025, apontando o valor total de R$ 15.398.404,77 (quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

21. Diante disso, a Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento da divergência apresentada pelo Banco do Brasil, para fins de inclusão do crédito de R$ 15.398.404,77 na Classe II – Garantia Real do Quadro Geral de Credores.

22. Por fim, a Administradora Judicial relaciona abaixo a totalidade dos créditos apurados que serão retificados, tanto para excluir, quanto para incluir, na relação de credores.

João Jajah			
Operação	**Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Análise**
Cédula de Crédito Bancário - 31325177	**Garantia Real**	R$ 2.047.331,17	Retificado
Cédula de Crédito Bancário - 31325699	**Garantia Real**	R$ 621.676,07	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 31326323	**Garantia Real**	R$ 1.679.033,95	Retificado
31326448	**Garantia Real**	R$ 835.027,73	**Excluído** - R$ 803.811,00 *(Ausência de lastro de ambas partes)*
Cédula Rural Pignoratícia - 31326875	**Garantia Real**	R$ 804.973,11	Retificado
Tarifa C/C - 15169	Quirografário	-	**Excluído** - R$ 710,00 *(Ausência de lastro de ambas partes)*
Cédula Rural Pignoraticia - 4015398	**Garantia Real**	R$ 80.875,31	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 4016139	**Garantia Real**	R$ 46.847,64	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 4016371	**Garantia Real**	R$ 43.327,43	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 4016372	**Garantia Real**	R$ 154.624,48	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 4017554	**Garantia Real**	R$ 137.015,39	Retificado

Cédula Rural Pignoraticia - 4017595	**Garantia Real**	R$ 11.690,47	Retificado
Cédula Rural Pignoraticia - 4017784	**Garantia Real**	R$ 673.980,73	Retificado
Cédula de Crédito Bancário - 4018423	**Garantia Real**	R$ 1.839.626,90	Retificado
943737966	Quirografário	R$ 33.000,00	excluído
912956167	Quirografário	R$ 96.140,00	excluído
4017591	Quirografário	R$ 321.385,00	excluído
5171466-26.2024.8.09.0093	**Garantia Real**	R$ 140.591,06	**Excluído - Execução extinta *(crédito pago)***
5864873-37.2024.8.09.0093	**Garantia Real**	R$ 324.614,78	**Excluído - Execução extinta *(crédito pago)***
6047193-55.2024.8.09.0093 (4019155)	*Duplicidade*	*Duplicidade*	*Vide análise do Wendel*
TOTAL GARANTIA REAL			**R$ 8.141.002,65**
TOTAL EXCLUÍDO			**R$ 1.720.251,84**

Leandro Jajah			
Operação	**Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Análise**
Cédula de Crédito Bancário - 31325211	**Garantia Real**	R$ 2.250.267,63	Retificado
Cédula de Crédito Bancário - 31327105	**Garantia Real**	R$ 541.500,57	Retificado
Tarifa da Conta 80896 - 37875	Quirografário	-	**Excluído** - R$ 17.000,00
Cédula Rural Pignoraticia - 4016397	**Garantia Real**	R$ 43.753,46	Retificado
Cédula de Crédito Bancário - 4018408	**Garantia Real**	R$ 1.497.058,85	Retificado
953698410	Quirografário	R$ 13.000,00	Excluído *(Ausência de lastro)*
103630779	Quirografário	R$ 167.000,00	Excluído *(Ausência de lastro)*

5209413-17.2024.8.09.0093	Quirografário	R$ 158.258,31	**Excluído**
TOTAL GARANTIA REAL			**R$ 4.332.580,51**
TOTAL EXCLUÍDO			**R$ 355.258,31**

Wendel Ayres			
Operação	**Classificação**	**Valor até 06.02.2025**	**Análise**
Cédula de Crédito Bancário - 31325895	**Garantia Real**	R$ 2.529.779,25	Retificado
Cédula de Crédito Bancário - 4019155	**Garantia Real**	R$ 395.042,36	Retificado
6047193-55.2024.8.09.0093 (4019155)	*Duplicidade*	*Duplicidade*	Retificado - análise na linha de João Jajah
TOTAL GARANTIA REAL			**R$ 2.924.821,61**

Classificação	Valor Total
Garantia Real	R$ 15.398.404,77
Total Excluído	R$ 2.075.510,15

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Banco do Brasil S.A., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, retificar o crédito na relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 15.398.404,77 (quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), na classe de crédito com Garantia Real.

Titular do Crédito: Banco do Brasil S.A.
Valor do Crédito: R$ 15.398.404,77
Classificação do crédito: Garantia Real.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO
CPF/CNPJ	02.077.618/0001-85
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 221.911,18	Quirografário
R$ 4.665.230,94	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Quirografário
Exclusão	Garantia Real

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel - 0030/2021
iv	Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel - 0030/2021
v	Cheque 000092
vi	Cédula de Produto Rural Financeira Preço Fixo 4600477780

vii	Notas Fiscais 469527, 471569, 475195, 481478, 483898, 483899, 980634, 980943, 981119, 983702, 983849, 992143, 996206, 997033, 1009040, 1011733, 1013074, 1000107
viii	Ata Sumária da Assembléia Geral Ordinária da COMIGO

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail* pela empresa credora Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO, por meio do qual pleiteia a exclusão de ambos os créditos, pois entende que possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

2. A empresa Credora aduz que é titular de crédito no valor de R$ 4.665.230,94, classificado como com garantia real, cuja origem decorre do Contrato de Compra e Venda/Aditivo nº 0030/2021. Tal instrumento contratual prevê, expressamente, cláusula de reserva de domínio, de modo que a transferência da propriedade do bem somente se daria com o pagamento integral do preço pactuado, além de conter cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

3. Informa que o inadimplemento da Recuperanda deu ensejo à ação de execução distribuída sob o nº 6164447-14.2024.8.09.0137, objetivando a satisfação do crédito. Diante disso, com fundamento no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, pugna pela não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial.

4. Além disso, alega que o crédito classificado como quirografário no valor de R$ 221.911,18, tem origem no cheque 000092 e que sua emissão foi para pagamento do fornecimento de insumos pela cooperativa Credora, tratando-se de ato cooperado, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial.

5. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou os documentos abaixo listados:

- Contrato de Compra e Venda nº 0030/2021 e anexos;
- Aditivo nº 0030/2021;
- Cheque nº 000092, da Conta Corrente nº 64928-6 da Agência nº 3171 do Banco Santander
- CPRF nº 4600477780;
- Notas Fiscais de fornecimento de insumos agropecuários;
- Procuração;
- Ata/Estatuto Social da Impugnante.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

6. Deste modo, considerando que os créditos possuem naturezas jurídicas distintas, a Administradora Judicial promoveu a análise individualizada de cada um, passando a expor, a seguir, suas conclusões.

- ***<u>Do contrato de compra e venda n. 0030/2021 e aditivo</u>***

7. No tocante ao Contrato de Compra e Venda nº 0030/2021 e seu Aditivo, ao realizar a análise da documentação acostada, a Administradora Judicial verificou que o referido instrumento foi celebrado em 28.01.2021, tendo como parte vendedora a Credora e como compradores os senhores Cândido de Oliveira e Lino Costa Braga Neto, este casado com Katiuscia Gervasio Brasileiro Braga.

COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL COMIGO - 0030/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado o que segue:

Como Vendedora:

<u>COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO</u>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.077.618/0001-85, Inscrição Estadual nº 10.088.758-9 e Inscrição Municipal nº 155, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.878, Jardim Goiás, em Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada por dois diretores ou por um diretor e um procurador, conforme dispõe o Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **<u>VENDEDORA</u>**.

Como Compradores:

<u>CANDIDO DE OLIVEIRA</u>, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.438.549 PC/MG e do CPF/MF nº 259.452.098-56, residente e domiciliado na Rua José David Skaf, nº 580, Bairro Bosque, em Araguari, Estado de Minas Gerais, e, **<u>LINO COSTA BRAGA NETO</u>**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.178.204 PC/MG e CPF/MF nº 040.927.786-00 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **<u>KATIUSCIA GERVASIO BRASILEIRO BRAGA</u>**, brasileira, gerente financeiro, portadora do RG nº 7650831 SSP/MG, e, CPF/MF 951.308.886-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Póvoa, nº 23, Centro, em Araguari, Estado de Minas Gerais, doravante denominados simplesmente **<u>COMPRADORES</u>**.

***

Rio Verde - GO, 28 de janeiro de 2021.

Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO
CNPJ: 02.077.618/0001-85

Antonio Chavaglia
Presidente

Dourivan Cruvinel de Souza
VICE-PRESIDENTE
ADM-FINANCEIRO

1º OFÍCIO

Candido de Oliveira
CPF: 259.452.098-56

1º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Lino Costa Braga Neto
CPF: 040.927.786-00

Katiuscia Gervasio Brasileiro Braga
CPF: 951.308.886-34

Testemunhas:

1)_____;
Nome: Fernanda Santos da Silva
CPF n.º: 024.304.321-23

2) Lorrane Ramos da Silva
Nome:
CPF n.º: 049.043.261-13

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

8. O objeto do negócio jurídico consiste no imóvel rural situado na Rodovia GO-174, km 20, no Município de Rio Verde/GO, denominado Fazenda Monte Alegre, devidamente registrado sob a matrícula nº 53.501.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a compra e venda de 7,09 hectares de um imóvel rural com todas as instalações e bens existentes. O imóvel objeto do presente instrumento, possui **localização/endereço às margens da Rodovia GO-174, Km 20, à esquerda Zona Rural, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, denominado Fazenda Monte Alegre** e, está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob matrícula n° 53.501, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com as seguintes divisas e confrontações: "Uma parte terras, com a área total de 07 (sete) hectares, 09 ares e 98

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

9. O preço pactuado para celebração do negócio totalizava a importância de R$ 3.500.000,00, que seria pago da forma demonstrada abaixo:

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A VENDEDORA compromete-se a vender (7,09 hectares), M-53.501, conforme Croqui e Relatório de Bens anexos, pelo valor total monetário de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, sendo: R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), referente ao imóvel e estruturas de construção civil e, R$ 2.791.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil reais), referente aos equipamentos relacionados no ANEXO II.

2.2. O valor constante na cláusula 2.1 acima, será pago da seguinte forma:

a) 700.000,00 (setecentos mil reais), até a data da assinatura do presente instrumento;

b) R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais e anuais com vencimento em 28/07/2022, 28/07/2023 e 28/07/2024, no valor de **R$ 1.236.307,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas supramencionadas (item 2.2, letra "b"), foram acrescidas de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 28/07/2021 até a data de seus vencimentos, sendo que na antecipação do pagamento das referidas parcelas será concedido desconto na proporção dos juros cobrados.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

10. Ainda, observa-se o disposto no item 3.3 do referido instrumento contratual, o qual estabelece que: "A escritura definitiva será outorgada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a quitação integral dos valores devidos pelos compradores."

3. DA POSSE E DA OUTORGA DA ESCRITURA

3.1. OS COMPRADORES entrarão na posse do imóvel compromissado no ato da assinatura do presente instrumento, podendo, inclusive, implantar as benfeitorias que lhe convier.

3.2. A VENDEDORA obriga-se a apresentar aos COMPRADORES, na data da assinatura da escritura definitiva, todos os documentos relativos ao imóvel, inclusive certidão de inteiro teor, certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal e certidão de ações cíveis, bem como, todas as documentações necessárias para a transferência do imóvel supramencionado.

3.3. A escritura definitiva será outorgada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a quitação integral dos valores devidos pelos COMPRADORES.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

11. Em prosseguimento, a Credora apresentou termo aditivo, datado de 03.10.2022, onde é possível observar que o comprador Cândido de Oliveira cedeu e transferiu ao Sr. João Carlos Jajah todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de compra e venda n.º 0030/2021.

Resolvem as Partes, de comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento e com anuência das demais Partes contratantes, o COMPRADOR Sr. Candido de Oliveira cede e transfere ao Sr. João Carlos Jajah todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis n° 0030/2021, firmado entre as Partes no dia 28/01/2021, ratificando neste ato todas as cláusulas contratuais do instrumento supracitado, inclusive as demais alterações pactuadas através do presente Aditivo. Em razão da

JURÍDICO COMIGO

1
060922-080922/2
GTV

***

COMIGO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL nº 0030/2021, firmado em 28 de janeiro de 2021.

cessão e transferência ora pactuada, a qualificação dos COMPRADORES passará a vigorar com a seguinte redação:

"Como Compradores:

JOÃO CARLOS JAJAH, *brasileiro, empresário, portador do RG n° 636419/2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF n° 253.196.201-87, residente e domiciliado na Rua Mineiros, n° 733, Setor Santa Maria, em Jatai, Estado de Goiás, e,* ***LINO COSTA BRAGA NETO,*** *brasileiro, empresário, portador do RG n° 11.178.204 PC/MG e CPF/MF n° 040.927.786-00 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com* ***KATIUSCIA GERVASIO BRASILEIRO BRAGA,*** *brasileira, gerente financeiro, portadora do RG n° 7650831 SSP/MG, e, CPF/MF 951.308.886-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Póvoa, n° 23, Centro, em Araguari, Estado de Minas Gerais, doravante denominados simplesmente COMPRADORES."*

PARÁGRAFO ÚNICO. O Sr. João Carlos Jajah assume perante a VENDEDORA integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em questão, sendo que as disposições contratuais do referido Contrato deverão ser executadas nas mesmas condições firmadas com o Sr. Candido de Oliveira.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

12. Ainda, no referido aditivo, ***a cláusula 2.1*** foi retificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. *A VENDEDORA compromete-se a vender (7,09 hectares), M-53.501, conforme Croqui e Relatório de Bens anexos, pelo valor total monetário de* ***R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)****, sendo: R$ 1.924.757,52 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente ao imóvel e estruturas de construção civil, conforme consta no "Total 1, 2 e 3" do Relatório de Bens do Ativo Imobilizado (ANEXO II) e, R$ 1.575.242,48 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente aos equipamentos, conforme relação e valores constante no Relatório de Bens do Ativo Imobilizado (ANEXO II)."*

CLÁUSULA TERCEIRA. O saldo remanescente do Contrato, equivalente a **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais),** valor este que acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano contados do dia 28/07/2021 ao dia 30/04/2023, totalizam o valor de **R$ 3.421.658,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos),** deverá ser pago da seguinte forma:

a) R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser pago até o dia 30/04/2023, sendo que na antecipação do pagamento será concedido desconto na proporção dos juros cobrados;

b) R$ 1.421.658,24 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano contados do dia 30/04/2023 ao dia 30/04/2024, resultam no valor de **R$ 1.592.257,23 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos),** sendo que este último valor já acrescido de juros deverá ser pago até o dia 30/04/2024, sendo que na antecipação do pagamento será concedido desconto na proporção dos juros cobrados.

CLÁUSULA QUARTA. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

13. Desta feita, observa-se que o disposto no ***item 3.3*** do instrumento originário, evidencia a existência de reserva de domínio, uma vez que condiciona a transferência da propriedade do imóvel a quitação integral do preço pactuado.

14. Por conseguinte, a Credora informou que o referido contrato é objeto da ação de execução nº 6164447-14.2024.8.09.0137, atualmente em regular trâmite, tendo sido deferida, em 24.06.2025, tutela cautelar de arresto sobre o direito possessório de Lino Costa Braga Neto em relação ao imóvel e aos equipamentos descritos no contrato. Na mesma decisão, o juízo determinou a lacração do imóvel, diante da constatação de que o Sr. Lino estaria promovendo atos de dilapidação patrimonial.

15. Ademais, destaca-se que o Recuperando João Carlos Jajah apresentou embargos à execução, autuados sob o nº 5124316-77.2025.8.09.0137, nos quais alega, em síntese, a nulidade do aditivo contratual com a Credora.

16. Nesse cenário, a despeito das alegações veiculadas nos autos da execução e dos embargos opostos, bem como de eventuais discussões judiciais acerca da validade do contrato, é certo que o instrumento contratual possui cláusula expressa de reserva de domínio, a qual atribuía à Credora a manutenção da propriedade do bem até o adimplemento integral da obrigação assumida pelos compradores.

17. Dessa forma, considerando que o contrato de compra e venda contém cláusula de reserva de domínio, e que a propriedade do bem permaneceu com a Credora até o pagamento integral do preço, **não** há que se falar em sujeição do respectivo crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º[1], da Lei 11.101/2005.

18. Assim, restando comprovado que a propriedade do imóvel não foi transferida à parte compradora em razão do inadimplemento, e que a Credora conserva a titularidade jurídica sobre o bem, é legítimo o exercício do direito de excussão autônoma, inclusive mediante

[1]§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

arresto e lacração do imóvel, conforme já deferido judicialmente, sem necessidade de submissão ao juízo recuperacional.

19. Neste sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial dos Egrégios Tribunais de Justiça do País, inclusive do **Tribunal do Estado de Goiás,** veja-se:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES . OBJETO DA TRANSAÇÃO REFERENTE A CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL. IMÓVEL VINCULADO AO CONTRATO COM CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. IMÓVEL RURAL NÃO PRODUTIVO DE PROPRIEDADE DA IMPUGNADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES . 1. Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005* ***o credor*** *titular da posição de proprietário fiduciário* ***ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial****. 2 . Descabida a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal 3. Considerando que a agravante não é credora na recuperação judicial e não há motivo para querer sujeitar o crédito que diz ser titular à Assembleia Geral de Credores no processo de recuperação judicial, entendo que não é razoável condicionar a homologação do acordo avençado à deliberação dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.*[2]
>
> ***
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO . BENS PRECÍPUOS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO*

[2] TJ-GO 5205304-50 .2021.8.09.0000, Relator.: DESEMBARGADOR FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2021

COMPROVAÇÃO DO CARÁTER ESSENCIAL. EXPROPRIAÇÃO PERMITIDA APÓS O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11 .101/05. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. AÇÃO AUTÔNOMA. I - O dispositivo legal inserto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas institui duas normas jurídicas . A primeira delas estabelece que o proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, o arrendador mercantil, o proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou ***o proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.*** *A segunda norma veda a esses credores a venda ou a retirada de bens de capital essenciais ao exercício da atividade empresarial no interregno de 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento da recuperação judicial. Contudo, decorrido tal lapso, a obstrução dos procedimentos de excussão das garantias representa ilegítima restrição ao direito de propriedade. II - Na espécie, não tendo as sociedades recuperadas comprovado que os imóveis alienados fiduciariamente são essenciais ao exercício da atividade empresarial, bem como, transcorrido o prazo legal que veda a sua venda, é de se manter a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade . III - A invocação do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei de Falência e Recuperação Judicial, não ilide a exclusão operada por texto expresso de lei, que representa a busca do equilíbrio entre a manutenção da unidade produtiva e as demais figuras que atuam do mercado econômico-financeiro. IV - Reconhecida a não incidência dos efeitos da recuperação judicial à dívida garantida por alienação fiduciária, eventual inconformismo quanto ao valor cobrado, seus respectivos encargos ou qualquer vício no procedimento expropriatório deve ser deduzido em ação autônoma, por não ser objeto do*

procedimento previsto na Lei nº 11.101/05. V - As contrarrazões não são a via adequada para a formulação de pedido de condenação da parte agravante às penas da litigância de má-fé, eis que se prestam, tão-somente, a contrapor as alegações formuladas no recurso . AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.[3]

***

Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito julgada procedente. ***Compra e venda com cláusula de reserva de domínio . Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial. Inteligência do artigo 49, § 3º, Lei 11.101/05****. Pretensão de sobrestamento do feito, em razão da existência de rescisão de contrato de compra e venda em trâmite entre as partes . Inadmissibilidade. Julgamento da ação de rescisão contratual que em nada repercute na natureza extraconcursal do crédito titularizado pela agravada, logo, nada há que justifique a sua manutenção no quadro geral de credores. Agravo desprovido.*[4]

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Decisão de procedência, para reconhecer a extraconcursalidade do crédito da impugnante, excluindo-o do quadro-geral . Inconformismo da impugnada/devedora. Não acolhimento. ***Previsão expressa, no art. 49, § 3º, da Lei n . 11.101/2005, de que o credor "proprietário em contrato de venda com reserva de domínio" não está sujeito à recuperação judicial. Crédito extraconcursal.*** *A opção do credor pela execução não caracteriza, de modo automático, renúncia a tal condição . Mesmo assim, há prova de que, após propor a execução, pleiteou, naquele juízo, a retomada das poltronas, que só foi negada diante do reconhecimento de que a competência seria do juízo da recuperação. Postura compatível*

---

[3]TJ-GO - AI: 02522037520138090000 PIRACANJUBA, Relator.: DR(A). CARLOS ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento: 05/11/2013, 1A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1427 de 14/11/2013

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21053535820248260000 Batatais, Relator.: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 10/09/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/09/2024

com o interesse em manter a posição de proprietária. Ausência de comportamento contraditório. Decisão mantida . Recurso desprovido.[5]

20. Ante o exposto, a Administradora Judicial **reconhece** que o crédito objeto do contrato nº 0030/2021, em razão da cláusula de reserva de domínio, **não** se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que acolhe o pleito da Credora.

- ***Do cheque 000092***

21. Quanto ao cheque nº 000092, ao proceder à análise da documentação acostada, a Administradora Judicial verificou que o referido título foi emitido em 03.05.2024, no valor de R$ 229.466,47 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Comp 018 | Banco 033 | Agência 3171 | C1 0 | Conta 01 64928 6 | C2 2 | (ZKC) | Cheque Nº 000092 | C3 2 | R$ #229.466,47#
Pague por este cheque a quantia de Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e centavos acima.
a Comigo ou à sua ordem.
03 de maio de 20 24
Santander
Cheque Emprestado
CAIXA BANCOOB PAC - JATAI-GO
Van Gogh
JATAI 3171
R JOSE CARVALHO BASTOS 100
JATAI GO
CONFECÇÃO: 09/2022
JOAO CARLOS JAJAH OU
AURENICE MARIA DO CARMO
CLIENTE BANCARIO DESDE: 10/1994
30/07/24

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

22. Aduz a Credora que a emissão do cheque se deu como forma de pagamento pelo fornecimento de insumos agrícolas realizados pela cooperativa Credora, tratando-se, portanto, de **ato cooperado**. Esclarece, ainda, que o título foi entregue ao Recuperando em razão da CPRF nº 4600477780, emitida em 29.04.2022, com vencimento pactuado para 30.03.2023, no valor original de R$ 207.479,50, representativa do fornecimento de insumos devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

[5] TJ-SP - AI: 21407589220238260000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 06/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/11/2023

23. Alega, também, que o valor da dívida foi parcialmente amortizado por meio da compensação de crédito detido pelo Recuperando frente à cooperativa.

24. Ressalta-se que o cheque nº 000092 é objeto da ação de execução por quantia certa, autuada sob o nº 5946300-56.2024.8.09.0093, atualmente em curso.

25. Frisa-se que, embora na presente divergência a Credora não tenha indicado o valor compensado, na ação de execução mencionada destacou que houve a compensação de crédito do Recuperando no valor de R$ 12.166,46, restando em aberto o montante de R$ 217.300,01, referente ao cheque nº 000092.

> A Exequente é credora do Executado em relação ao cheque nº 000092, da Conta Corrente nº 64928-6 da Agência nº 3171 do Banco Santander, emitido pelo devedor, em 03/05/2024, no valor original de R$ 229.466,47 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme e faz prova o referido cheque em anexo.
>
> Ocorre que, na data acordada, a referida cártula foi depositada, porém, devolvida pelo banco sacado, pelos motivos "11" e "12" (insuficiência de fundos – 1ª e 2ª apresentação), como comprovam os carimbos apostos no seu verso.
>
> Após a referida recusa, a Exequente despendeu todos os esforços no sentido de receber o crédito amigavelmente, inclusive com o protesto da cártula (doc. anexo), mas, não obteve êxito, vindo buscar ajuda jurisdicional para recebimento de seu direito creditício.
>
> Ressalta-se que, o valor do cheque em tela foi compensado com um crédito do Executado perante a Exequente, no valor de R$ 12.166,46 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), remanescendo em aberto a quantia de **R$ 217.300,01 (duzentos e dezessete mil, trezentos reais e um centavo).**

(Trecho extraído da execução de n. 5946300-56.2024.8.09.0093)

26. Contudo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a Administradora Judicial não identificou correspondência exata entre o valor do cheque (R$ 229.466,47) e o valor da CPRF, sendo aquele superior em R$ 21.986,97, sem que tenha sido esclarecida a origem ou justificativa da diferença.

27. Entretanto, a Credora alega que a CPRF é representativa de fornecimento de insumos cuja entrega estaria comprovada por notas fiscais, de modo que, ao confrontar os documentos, a Administradora constatou que o somatório das notas fiscais apresentadas é de R$ 238.880,43, e há a especificação em cada nota fiscal pontuando que é referente ao fornecimento de mercadoria agrícola, fruto da relação cooperativa entre as partes, veja-se à

titulo exemplificativo:

25.11.2022
11:10:14

1001153
1132799

9: 3003
80.556,00

COMIGO

COOP.AGRO.PROD.R.S.GOIANO - COMIGO
RODOVIA GO-174 KM 0 + 500 METROS SN, ZONA RURAL, 76200-000 IPORA - GO
Fone:6436745758 Fax:
SAC: 0800 64 1500 Hor. Atend. Seg. à Sex. 09:00 - 11:00 e 14:00 - 17:00
www.comigo.com.br

TUREZA DA OPERAÇÃO
RNECIM.MERC.ADQ.RECEB.DE TERC.DE ATO COOPERATIVO

ÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
5.045.127	SCORE FLEXI 5 LT ONU:3082; Substâncias Perigosas Diversas; DIFENOCONAZOL E PROPICONAZOLE; R:90; GE:III Lote: 02672204 80

***

07.12.2022
15:48:17

1001153
1132799

9: 3003
9.449,00

COMIGO

COOP.AGRO.PROD.R.S.GOIANO - COMIGO
RODOVIA GO-174 KM 0 + 500 METROS SN, ZONA RURAL, 76200-000 IPORA - GO
Fone:6436745758 Fax:
SAC: 0800 64 1500 Hor. Atend. Seg. à Sex. 09:00 - 11:00 e 14:00 - 17:00
www.comigo.com.br

DA OPERAÇÃO
MERC.ADQ.RECEB.DE TERC.DE ATO COOPERATIVO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
KAISO 250 CS 5 LT ONU:3352;Substancias Toxicas; LAMBDA; CIALOTRINA; R:60; GE:III Lote: 0019-20

NF	Emissão	Valor	Assinada?
469527	22.09.2022	R$42.000,00	SIM
471569	04.10.2022	R$37.012,50	SIM
475195	24.10.2022	R$21.098,00	SIM
481476	25.11.2022	R$80.556,00	SIM
483898	07.12.2022	R$9.449,00	SIM
483899	07.12.2022	R$5.154,00	SIM
980634	08.05.2023	R$1.130,27	SIM
980943	09.05.2023	R$2.616,00	SIM
981119	09.05.2023	R$ 822,64	SIM
983702	19.05.2023	R$1.919,64	SIM
983849	20.05.2023	R$6.786,16	SIM
992143	26.06.2023	R$545,05	SIM
996206	13.07.2023	R$470,14	SIM

997033	17.07.2023	R$15.198,18	SIM
1009040	09.09.2023	R$273,03	SIM
1011733	20.09.2023	R$291,28	SIM
1013074	26.09.2023	R$96,82	SIM
1000107	31.07.2023	R$13.461,72	SIM
TOTAL		**R$238.880,43**	

28. Dessa forma, salienta-se que no próprio feito cível, a credora salientou tratar-se de relação entre **cooperativos**, veja-se:

> Dito isso, a Exequente entende que o crédito ora executado é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, em se tratando de ato cooperativo, nos termos do §13º, da lei de Recuperação Judicial, o que será alegado em prazo hábil, conforme mencionado acima.
>
> > ***§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971****, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.*

29. Assim, têm-se que a relação existente das partes possue natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, os quais **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

30. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

> *" Art. 3° **Celebram contrato de sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*
>
> *Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas,** com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características." **(original sem grifos).***

31. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

> *"Art. 2º* ***Esta Lei não se aplica a:***
> *II – instituição financeira pública ou privada,* ***cooperativa de crédito,*** *consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*
>
> ***Art. 6º*** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> ***§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados****, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)"* ***(original sem grifos).***

32. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I N C I D E N T E D E I M P U G N A Ç Ã O A O C R É D I T O P E L A RECUPERANDA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA.* ***COOPERATIVA DE CRÉDITO.*** *CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.* ***NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, §*

13 C/C ARTIGO 49, 3º, LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, sendo que sua análise deve ater-se ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, de modo que só é cabível sua reforma, nas hipóteses de ilegalidade, teratologia ou arbitrariedade. ***2. Demonstrado no feito que os contratos representativos do débito decorrem de prestação de serviços financeiros pela cooperativa de forma exclusiva aos seus associados, assim considerados como cédulas de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária, tem-se que se inserem no contexto dos atos cooperativos, assumindo o caráter extraconcursal, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial****, consoante expressa disposição do artigo NR.PROCESSO: 6026442-76.2024.8.09.0051 6º, § 13º, da Lei Federal nº 11.101/2005, e consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, hipótese dos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.[6]"*

***

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5295560-75.2024.8.09 .0051. COMARCA DE GOIÂNIA. 5ª CÂMARA CÍVEL. AGRAVANTES: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA E OUTRA AGRAVADA: ***COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA*** *LTDA.RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.* ***ATOS COOPERATIVO . CRÉDITO EXTRACONCURSAL****. ATOS DE CONSTRIÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA . 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte orientam no sentido de que, em se tratando de créditos concursais ou extraconcursais, o controle dos*

---

[6] TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5474713-05.2023.8.09.0051, Rel. Des (a). HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA, 1ª Câmara Cível, julgado em 04/12/2023, DJe de 04/12/2023

atos de expropriação de bens da empresa em recuperação há de ser realizado pelo juízo universal. De igual forma, os pedidos de constrição - penhora de bens ou valores - devem ser submetidos ao crivo do juízo universal, a fim de não comprometer a tentativa de reerguimento da recuperanda. 2 . No presente caso, verifica-se que não foi determinada na decisão recorrida a comunicação ao juízo da recuperação judicial acerca da penhora, a fim de possibilitar a satisfação do crédito sem, contudo, criar obstáculos ao processamento da recuperação judicial da empresa, conforme entendimento do STJ. Assim, deve ser reformada, somente para determinar a expedição da referida comunicação. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.[7]

33. Além do mais, em recente julgamento do Recurso Especial n.º 2.091.441/SP, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que os créditos oriundos de atos cooperativos, firmados entre cooperativas de crédito e seus associados, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 13 do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005.

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO.

1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperada.

2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperada.

3. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.

---

[7] (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 52955607520248090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ

> *4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos.*
> ***5. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.***
> *6. Recurso especial não provido.*

34. Desta forma, é certo que os contratos firmados entre a cooperativa e os Recuperandos se qualificam como atos cooperativos, nos termos do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, todos os referidos créditos, devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir os créditos da relação de credores, por não se sujeitarem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Titular do Crédito: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO. **Valor do Crédito:** R$ 4.665.230,94 **Classificação do crédito:** *(Exclusão)* **Valor do Crédito:** R$ 221.911,18 **Classificação do crédito:** *(Exclusão)*

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	PETRIBU, CABRERA E PIRES DE MELLO ADVOGADOS
CPF/CNPJ	18.036.273/0001-51
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 481.689,28	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Substabelecimento
iii	Ações de execução com a respectiva decisão fixando honorários
iv	Planilhas de Cálculo atualizados

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo escritório de advocacia Petribu, Cabrera E Pires De Mello Advogados, por meio do qual pugna pela inclusão de créditos na relação creditícia para constar pela monta de R$ 481.689,28 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que representa o Banco Santander em algumas ações de execução e que o crédito em testilha advém de honorários advocatícios, originários das demandas judiciais autuadas sob os n.º 5092253-68.2024.8.09.0093, 5297823-51.2024.8.09.0093, 1019545-93.2024.8.26.0100 e 1044136-22.2024.8.26.0100, distribuídas em face dos Recuperandos.

3. Para corroborar com seu pleito, o Credor apresentou a petição inicial de cada uma das demandas supracitadas, bem como a cópia das r. decisões proferidas que arbitrou os honorários advocatícios. Além disso, apresentou também cópia das planilhas de cálculo do crédito originário devido ao Banco Santander devidamente atualizada até o dia 06.02.2025.

4. Nesta linha, juntamente com os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial empreendeu diligências administrativas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás e São Paulo, podendo verificar que foram distribuídas as execuções supracitadas, pelo Banco Bradesco, visando a execução de valores devidos pelos Recuperandos, conforme informações abaixo destacadas:

Execução n.º 5092253-68.2024.8.09.0093

2ª Vara Cível de Jataí/GO
Instrumento: Cédula de Crédito Bancário 00333171320000277470
Valor Executado: R$ 358.432,58
Honorários arbitrado: 10%
Valor atualizado em 06.02.2025: R$ 482.562,11

AUTOS

Número **5092253-68.2024.8.09.0093**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **WENDEL AYRES DE LIMA**

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Jataí - 2ª Vara Cível**
Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
Assunto(s) **9160 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Levantamento de Valor -**
Valor da Causa **358.432,58**
Valor Condenação
Processo Originário

Fase Processual **Execução**
Dependente/Apenso **Visualizar**
Dt. Distribuição **12/02/2024 21:58:41**
Segredo de Justiça **Não**
Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo**
Prioridade **Normal / Normal**
Efeito Suspensivo **Não**
Julgado 2º Grau **Não**
Custas **Com Custas**
Penhora no Rosto **Não**

***

Caso o executado não seja encontrado, **DETERMINO O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, de tudo certificando, pormenorizadamente, no mandado (CPC, art. 830, §1º).

Na atuação do(a) Oficial(a) de Justiça, desde já, fica autorizado, se necessário ao cumprimento das determinações judiciais, reforço policial e ordem de arrombamento.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, devendo ficar ciente a parte executada que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será ser reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º).

AUTORIZO, caso requerido e comprovado o recolhimento das custas, a expedição de certidão de recebimento da execução, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

***

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	WENDEL AYRES DE LIMA
CPF:	925.239.351-04
OPERAÇÃO Nº:	3171000277470320424
MODALIDADE:	REFIN
VR. CONTRATO:	R$ 317.911,00
IOF FINANCIADO:	R$ 8.707,50
TOTAL FINANCIADO:	R$ 326.618,50
DATA CONTRATO:	09/06/23
DATA ULTIMO VENCTO:	10/06/26

ENCARGOS:

. TAXA DE JUROS:	2,0900%	a.m.	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	**[b]**
. MULTA:	2,000%		

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 06/02/25 **[c]**

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,0900%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
10/09/23	3	13.079,14	515	4.692,57	3.050,81	20.822,52
10/10/23	4	13.079,14	485	4.419,22	2.828,90	20.327,26
10/11/23	5	13.079,14	454	4.136,75	2.605,34	19.821,23
10/12/23	6	13.079,14	424	3.863,40	2.394,55	19.337,09
10/01/24	7	13.079,14	393	3.580,93	2.182,47	18.842,54
10/02/24	8	13.079,14	362	3.298,47	1.976,23	18.353,84
10/03/24	9	13.079,14	333	3.034,23	1.788,58	17.901,95
10/04/24	10	13.079,14	302	2.751,76	1.593,64	17.424,54
10/05/24	11	13.079,14	272	2.478,41	1.410,55	16.968,10
10/06/24	12	13.079,14	241	2.195,94	1.227,10	16.502,18
10/07/24	13	13.079,14	211	1.922,59	1.055,12	16.056,85
10/08/24	14	13.079,14	180	1.640,12	883,16	15.602,42
10/09/24	15	13.079,14	149	1.357,66	717,03	15.153,83
10/10/24	16	13.079,14	119	1.084,30	561,82	14.725,26
10/11/24	17	13.079,14	88	801,84	407,18	14.288,16
10/12/24	18	13.079,14	58	528,48	263,08	13.870,70
10/01/25	19	13.079,14	27	246,02	119,93	13.445,09
06/02/25	20 a 36 *	189.012,94	0	0,00	0,00	189.012,94
SUB TOTAL						478.456,50
(-) AMORTIZAÇÕES						
11/09/23		783,15	514	280,44		1.063,59
24/10/23		65,65	471	21,54		87,19
25/10/23		705,09	470	230,87		935,96
10/11/23		2.484,00	454	785,66		3.269,66
SUB TOTAL						5.356,39

TOTAL PRESTAÇÕES	478.456,50
(-) AMORTIZAÇÕES	5.356,39
SUB-TOTAL	473.100,11
MULTA DE 2%	9.462,00
TOTAL DO DÉBITO	482.562,11

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 798

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: **sem correção monetaria**

II. a taxa de juros aplicada: **juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]**

III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]**

IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **aplicação de juros simples, sem capitalização**

V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **juros futuros abatidos nas parcelas vincendas**

(Trechos extraídos do processo n.º 5092253-68.2024.8.09.0093 e dos documentos enviados pelo Credor)

Execução n.º 5297823-51.2024.8.09.0093

1ª Vara de Jataí/GO - PROCESSO EM SIGILO
Instrumento: Cédula de Crédito Bancário 00333171860000003830
Valor inadimplido: R$ 183.433,33
Honorários Arbitrado: 10%
Valor atualizado em 06.02.2025: R$ 232.318,91

Em garantia ao pagamento da CCB, as Partes pactuaram a Alienação Fiduciária de Bens ("**Alienação Fiduciária**" – **Doc. 3 – anexo I**), pela qual fora fiduciariamente alienado ao Santander um **Jeep Compass Longitude 80 anos AWD 2.0 TB AT9 4P, cor cinza, ano fabricação/modelo 2022/2022, chassi n° 988675128NKL53214, Nota Fiscal n° 1538514** (**Doc. 3 – nota fiscal**), avaliado em **R$ 206.009,49** (duzentos e seis mil, nove reais e quarenta e nove centavos):

Descrição do(s) bem(ns) dados em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Bancário - CDC -, Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede.

Tipo de Bem: VEÍCULOS
Marca JEEP
Modelo COMPASS LONGITUDE 80 ANOS AWD 2.0 TB AT9 4P
Cor CINZA Ano Fabricação/Modelo 2022 / 2022
Chassi nº ou Série nº 988675128NKL53214 Placa nº
Nota Fiscal nº 1538514 Renavam nº
Valor do(s) bem(ns)/serviço(s) 206.009,49

***

PROCESSO: 5297823-51.2024.8.09.0093

REQUERENTE / EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

REQUERIDO / EXECUTADO: Wendel Ayres De Lima

DECISÃO

(Conversão de Ação Admitida)

Infere-se que o bem não foi localizado.

Desse modo, com fulcro no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/1969, **converto a busca e apreensão em ação executiva,** conforme requerido pelo Credor.

Altere-se o valor da causa para R$ 190.251,98.

CITE-SE o Executado, **Wendel Ayres De Lima**, no endereço indicado na inicial:

1. Para **pagar a dívida e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios**[1], no prazo de 03 (três) dias, contados da citação propriamente dita (art. 827, *caput* c/c art. 829, *caput*, do CPC), sob pena de penhora; *OU*

***

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF: 925.239.351-04

OPERAÇÃO Nº: 3171000003830866690
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR.FINANCIADO: R$ 175.949,45
DATA CONTRATO: 11/05/22
DATA VENCTO FINAL: 07/05/26

ENCARGOS:
. TAXA DE JUROS: 1,910% a.m. **[a]**
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m. **[b]**
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 06/02/25 **[c]**

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,910%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 06/02/25
07/11/23	3	35.604,13	457	10.359,25	7.001,75	52.965,13
07/05/24	4	35.604,13	275	6.233,68	3.835,13	45.672,94
07/11/24	5	35.604,13	91	2.062,78	1.142,56	38.809,47
06/02/25	6 a 8 *	90.316,10	0	0,00	0,00	90.316,10

TOTAL PRESTAÇÕES	227.763,64
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	227.763,64
MULTA DE 2%	4.555,27
TOTAL DO DÉBITO	232.318,91

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 798

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: **sem correção monetaria**

II. a taxa de juros aplicada: **juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]**

III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [d] até a data posição da divida [c]**

IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **Neste demonstrativo houve a aplicação de juros simples, sem capitalização.**

V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **juros futuros abatidos nas parcelas vincendas**

(Trechos extraídos dos documentos enviados pelo Credor)

Execução n.º 1019545-93.2024.8.26.0100

27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
Instrumento: Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira 317100310978
Valor inadimplido: R$ 1.899.827,61
Honorários Arbitrado: 10%
Valor atualizado em 06.02.2025: R$ 2.643.257,05

1019545-93.2024.8.26.0100

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Obrigações	Foro Central Cível	27ª Vara Cível	Fernanda Augusta Jacó Monteiro

Distribuição	Controle	Área	Valor da ação
12/02/2024 às 23:00 - Livre	2024/000402	Cível	R$ 1.899.827,61

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Rodrigo Cinesi Pires de Mello
Exectdo	Carla do Carmo Jajah

***

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.ºs 2.041 e 2.235, CEP 04.543-011 ("**Santander**" ou "**Exequente**"), por seus advogados ao final assinados (**Docs. 1 e 2**), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

contra **CARLA DO CARMO JAJAH**, agropecuarista, inscrito no CPF/ME sob o n.º 709.751.591-00, com domicílio na Rua P 4, nº 332, quadra 9, lote 12, CEP 75.803.190, Jataí/GO e **WENDEL AYRES DE LIMA**, agropecuarista, inscrito no CPF/ME nº 925.239.351-04, com domicílio na Rua C 1, nº 25, CEP 75.803.213, Jataí/GO (doravante os "**Executados**"), com fundamento nos artigos 784, inciso XII, 799, inciso VIII e 824 e seguintes do Código de Processo Civil ("**CPC**"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Esclarece-se, por oportuno e de antemão, que, nos termos da Cláusula 15 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 317100310978 ("**CPRF**" - **Doc. 3**) restou eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do referido instrumento, razão pela qual a presente é distribuída perante este dd. Juízo.

***

Igualmente, compareceu como avalista o Executado Wendel Ayres de Lima.

Ocorre que, sem qualquer justificativa plausível, os Executados simplesmente deixaram de cumprir com sua obrigação de pagamento da CPRF, parcela vencida em 22.9.2023, **configurando seu inequívoco e integral inadimplemento**.

É oportuno destacar que, conforme detalhado na planilha de cálculo (**Doc. 5**), o valor atualizado da dívida *sub judice* perfaz hoje o montante de R$ 1.899.827,61 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Assim, estando documentalmente demonstrada a existência de obrigação líquida, certa e exigível, nos exatos termos do artigo 4 da Lei n.º 8.929 de 22.8.1994, bem como comprovado o inadimplemento dessa obrigação, resta configurada a necessidade e o cabimento do ajuizamento do presente procedimento executivo.

***

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019545-93.2024.8.26.0100**
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Juiz de Direito: **Fernanda Augusta Jacó Monteiro**

Vistos.

1. Não há dúvida sobre a possibilidade de medidas urgentes no processo de execução (artigos 799, VIII e 301 do CPC), que não se confundem com o arresto do art. 830 do CPC, mas devem ser concedidas quando verificados os requisitos do art. 300 do CPC. No caso, porém, a petição inicial não descreve, concretamente, fatos dos quais seja possível extrair perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, ao menos neste momento, de modo que o arresto cautelar é inviável desde logo.

Com efeito, não cuidou o exequente de evidenciar, minimamente, risco de dilapidação patrimonial mediante alienação de bens ou transferência para terceiros, constituição de dívidas e garantias excessivas ou prática de artifício fraudulento destinado a lesar credores, especialmente o exequente.

Também não se cogita na petição inicial de encerramento irregular de atividades empresariais ou tentativa de ocultação de bens e de sócios ou acionistas.

Por essas razões, neste momento **indefiro** o arresto cautelar.

Indefiro, igualmente, a tramitação do feito sob segredo de justiça, pois ausentes as hipóteses autorizadoras do artigo 189 do Código de Processo Civil.

Cite-se para, em três dias, pagar a dívida, pena de penhora. Honorários advocatícios em 10% do valor em execução. Prazo de quinze dias para embargos.

***

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
DEVEDOR: CARLA DO CAMPO JAJAH
CPF: 709.751.591-00

OPERAÇÃO Nº: 0317100310978017434
MODALIDADE: CPR PRE
VR. TRANSFERIDO P/CRELI: R$ 1.832.013,83
DATA TRANSFERENCIA: 10/11/23

ENCARGOS:
. JUROS REMUNERATORIOS: 18,00% a.a. **[a]**
. JUROS DE MORA: 1,00% **[b]**
. MULTA: 2,00% **[c]**

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 06/02/25 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 06/02/25
			TAXA	VALOR		
10/11/23	1.832.013,83	454	22,8597%	418.792,61	340.622,04	2.591.428,48

SALDO ATUALIZADO	2.591.428,48
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	2.591.428,48
MULTA 2,00%	51.828,57
TOTAL DO DEBITO	2.643.257,05

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I. o índice de correção monetária adotado: **correção monetaria não aplicada**
II. a taxa de juros aplicada: **juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]**
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [e] até a data posição da dívida [d]**
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **aplicação de juros compostos para os remuneratoros e simples para os moratorios**
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **sem aplicação de desconto**

(Trechos extraídos do processo n.º 1019545-93.2024.8.26.0100 e dos documentos enviados pelo Credor)

Execução n.º 1044136-22.2024.8.26.0100

13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP - PROCESSO EM SIGILO
Instrumento: Cédula de Crédito Bancário no 317100309619
Valor inadimplido: R$ 1.098.157,23
Honorários Arbitrado: 10%
Valor atualizado em 06.02.2025: R$ 1.458.754,86

I. ORIGEM DO CRÉDITO E PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO

A presente ação é lastreada na Cédula de Crédito Bancário nº 317100309619, emitida em 18 de outubro de 2021, traduzindo a obrigação histórica, líquida, certa e exigível de pagamento do valor de R$ 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais), em parcelas anuais, com vencimento final em 22.9.2026 ("**CCB**" – **Doc. 3**).

Em garantia ao pagamento da CCB, as Partes pactuaram a Alienação Fiduciária de Bens ("**Alienação Fiduciária**" – **Doc. 3 – anexo I**), pela qual fora fiduciariamente alienado ao Santander um **Pulverizador Classe II, SP 250, CIH, Marca Case IH, ano de fabricação 2021** (**Doc. 3 – nota fiscal**), Código Finame 3295786, classificação fiscal 84.24.49.00, avaliada em R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais):

4. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"): 01 PULVERIZADOR CLASSE II, SP 250 CIH, MARCA CASE IH, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 CODIGO FINAME 3295786 CLASSIFICAÇÃO FISCAL 84.24.49.00 VALOR R$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MILM REAIS) A **GARANTIDORA** declara que os Bens: ☒ não integram seu ativo permanente; ou ☐ integram seu ativo permanente: CQTF nº [____] Data: [____]

Ocorre que o Santander não identificou o adimplemento da segunda parcela da CCB, vencida em 2.10.2023, ocasionando o vencimento antecipado da integralidade da dívida, nos termos da cláusula 18 da CCB, no valor total atualizado de **R$ 1.098.157,23** (um milhão, noventa e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos - **Doc. 4**).

***

Processo Digital nº:	**1044136-22.2024.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Requerido:	**João Carlos Jajah**

Juiz de Direito: Dr. **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1.- Tendo em vista que o veículo alienado não foi encontrado, defiro a conversão da busca e apreensão em alienação fiduciária, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69,com a redação da Lei nº 13043/2014.

2.- Defiro a inclusão da avalista no polo passivo. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

***

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
DEVEDOR: JOAO CARLOS JAJAH
CPF: 253.196.201-87

OPERAÇÃO Nº: 0317100309619010308
MODALIDADE: INVESTIMENTO AGRICOLA
VR. TRANSFERIDO P/CRELI: R$ 1.047.355,13
DATA TRANSFERENCIA: 10/11/23

ENCARGOS:
. JUROS REMUNERATORIOS: 14,70% a.a. [a]
. JUROS DE MORA: 1,00% [b]
. MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 06/02/25 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 06/02/25
			TAXA	VALOR		
10/11/23	1.047.355,13	454	18,6007%	194.814,95	187.981,74	1.430.151,82

SALDO ATUALIZADO	1.430.151,82
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	1.430.151,82
MULTA 2,00%	28.603,04
TOTAL DO DEBITO	1.458.754,86

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I. o índice de correção monetária adotado: **correção monetaria não aplicada**
II. a taxa de juros aplicada: **juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]**
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [e] até a data posição da dívida [d]**
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **aplicação de juros compostos para os remuneratoros e simples para os moratorios**
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **sem aplicação de desconto**

(Trechos extraídos dos documentos enviados pelo Credor)

5. Assim, ao proceder à análise dos feitos acima mencionados, a *Expert* constatou que o Credor ***apresentou corretamente os cálculos*** dos créditos principais devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, destacando 10% referente a honorários advocatícios arbitrados nas respectivas decisões.

Processo	Data da Decisão	Valor Atualizado do Crédito Principal até 06.02.2025	Honorários 10%	Classificação/Natureza
5092253-68.2024.8.09.0093	17/02/2024	R$ 482.562,11	R$ 48.256,21	Trabalhista Concursal
5297823-51.2024.8.09.0093	14/06/2024	R$ 232.318,91	R$ 23.231,89	Trabalhista Concursal
1019545-93.2024.8.26.0100	14/02/2024	R$ 2.643.257,05	R$ 264.325,70	Trabalhista Concursal
1044136-22.2024.8.26.0100	10/10/2024	R$ 1.458.754,86	R$ 145.875,48	Trabalhista Concursal
		TOTAL	**R$ 481.689,28**	

6. Diante do exposto, constata-se que o crédito em questão possui **natureza integralmente concursal**, uma vez que as execuções distribuídas, bem como as respectivas decisões que fixaram honorários advocatícios, decorrem de fatos geradores ocorridos em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, datado de 06.02.2025.

7. Deste modo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a sua habilitação em favor do Credor.

8. Outrossim, o Credor informou que detém créditos de natureza extraconcursal, uma vez que as decisões que arbitrou os honorários advocatícios foram proferidas em data posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual tais créditos não se submetem aos efeitos da recuperação.

9. Nesse contexto, o Credor esclareceu que tais créditos decorrem das execuções de n.º 1202525-08.2024.8.26.0100 e 1100180-61.2024.8.26.0100, cujas decisões de arbitramento de honorários foram proferidas, respectivamente, em 23.04.2025 e 28.02.2025.

10. Desta feita, a Administradora Judicial **informa** que realizou análise dos autos em questão e nos documentos apresentados pela Credora, constatando que, razão lhe assiste, pois realmente as decisões foram proferidas em momento posterior ao pedido de recuperação judicial.

11. Desta feita, no que pertine a habilitação de crédito, cumpre ressaltar que, conforme recente entendimento jurisprudencial, a decisão que determina o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais **é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito**.

> *DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1.* ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e***

sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial*, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.*[1] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – ***A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020)*** *–*

[1] STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE[2] ***(original sem grifos)***

12. Diante do exposto, considerando que a r. decisão que fixou os honorários advocatícios foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, é certo que o crédito pleiteado possui natureza integralmente extraconcursal, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora Petribu, Cabrera E Pires De Mello Advogados, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, incluir o crédito na relação de credores, para passar a constar pelo montante de R$ 481.689,28 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), na classe trabalhista.

14. No que tange aos honorários sucumbenciais, cuja fixação ocorreu em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, indicados ao longo deste petitório, deverá o interessado buscar o adimplemento pelas vias próprias, não sendo possível sua inclusão na Recuperação Judicial, por ser crédito extraconcursal.

Titular do Crédito: Petribu, Cabrera E Pires De Mello Advogados
Valor do Crédito: R$ 481.689,28
Classificação do crédito: Trabalhista.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

[2] TJ-SP - AI: 20437320220208260000 SP 2043732-02.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/01/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **22/01/2021**

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Planalto Distribuidora de Implementos Ltda
CPF/CNPJ	33.365.180/0002-45
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.412,00	Garantia Real
R$ 1.814.022,70	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Garantia Real
R$ 136.093,51	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Documentos Constitutivos
iii	Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval.
iv	Notas Fiscais
v	Nota Promissória n.º 14456/2023
vi	Comprovante de pagamento - R$ 82.690,00

vii	Aditamento ao "Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval"

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail* pela empresa credora Planalto Distribuidora de Implementos Ltda., por meio do qual pleiteia a exclusão dos créditos arrolados como Garantia Real, ao entender que possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial. Além disso, pleiteia pela inclusão de valores na classe quirografária.

2. A empresa Credora aduz que é titular de crédito no valor total de R$ 1.815.434,70, classificado como com garantia real, cuja origem decorre do Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval, firmado em 03.03.2023. Tal instrumento contratual prevê, expressamente, cláusula de **reserva de domínio**, de modo que a transferência da propriedade do bem somente se daria com o pagamento integral do preço pactuado, além de conter cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

3. A Administradora Judicial constatou que o inadimplemento da Recuperanda deu ensejo à interpelação autuada sob o n.º 5807725-68.2024.8.09.0093 e a ação de execução distribuída sob o nº 5901235-03.2024.8.09.0137, objetivando a satisfação do crédito. Diante disso, com fundamento no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o Credor pugna pela não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial.

4. Além disso, alega que é detentora de crédito quirografário devidos pelos Recuperandos, no valor total de R$ 128.029,07, oriundos do fornecimento de peças e serviços.

5. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou, entre outros documentos, as notas fiscais de venda do fornecimento de peças e serviços. Além disso, apresentou cópia do contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval.

6. Deste modo, considerando que os créditos possuem naturezas jurídicas distintas, a

Administradora Judicial promoveu a análise individualizada de cada um, passando a expor, a seguir, suas conclusões.

- ***<u>Do Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval, firmado em 03.03.2023</u>***

7. No tocante ao Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval e seu Aditivo, ao realizar a análise da documentação acostada, a Administradora Judicial verificou que o referido instrumento foi celebrado em 03.03.2023, tendo como parte vendedora a Credora e como compradores os Recuperados Wendel Ayres de Lima e Carla do Carmo Jajah.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM PACTOS ADJETOS DE RESERVA DE DOMÍNIO E AVAL.

Por este instrumento particular de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas, as partes abaixo qualificadas ajustam e contratam entre si, o seguinte:

1. PARTES:

1.1. VENDEDORA: **<u>Planalto Distribuidora de Implementos Ltda</u>**, com sede nesta cidade Jataí - Estado de Goiás, Avenida Sebastião Herculano de Souza s/n – Setor Industrial, CEP 75.802-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.365.180/0002-45, neste ato representada por sua Procuradora abaixo assinada, Sra. Geaine Cardoso Ribeiro, portadora do CPF nº 764.819.721-91, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**.

1.2. COMPRADORES: Wendel Ayres de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º 3651060 – DGPC-GO, e CPF n.º 925.239.351-04, e sua esposa **Carla do Carmo Jajah**, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 709.751.591-00 e CI-RG nº 4249602 – DGPC-GO residentes e domiciliados na Rua Mineiros, nº 733 – Setor Santa Maria – CEP 75.800-094 em Jataí-GO, doravante denominados simplesmente **COMPRADORES.**

***

CERTIFICADO DE ASSINATURAS

CONTRATO WENDEL AYRES - CA 4150 E PLATAFORMA.pdf
Código do documento: 49083ee6-0c37-4816-91e8-eeee6ab80390

Assinaturas

PRORURAL EMPREENDIMENTOS RURAIS
edsonproruraljti@gmail.com
Assinou como avalista

JOÃO MACIEL DE MATOS RIBEIRO
jmaciel8403@hotmail.com
Assinou como avalista

CARLA DO CARMO JAJAH
carlajajah@gmail.com
Assinou como aprovar

NATÁLIA ASSIS BERNARDES
grupojajah@gmail.com
Assinou como testemunha

WENDEL AYRES DE LIMA
wendelayres0@gmail.com
Assinou como aprovar

MARIANA DE ASSIS CARDOSO
financeiro1jt@planaltocase.com.br
Assinou como testemunha

GEAINE CARDOSO RIBEIRO
gcribeiro1975@gmail.com
Assinou como acompanhamento

<u>(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)</u>

8. O objeto do negócio jurídico consiste em uma colheitadeira e uma plataforma de corte.

2. OBJETO

A **Vendedora** é legítima proprietária de uma **(1) Colheitadeira, Marca Case IH, Modelo 4150, Ano de fabricação: 2023 série: MD4BSD00012 chassi: JHFY4150CNJG22946 conforme nota fiscal nº 91896 emitida em 02/03/2023,** e de uma **(1) Plataforma de corte, Marca Case IH, Modelo 3020 25 pés, Ano de fabricação: 2023 série: 3C25FS03820, chassi: HCCB252KCNC327720, conforme nota fiscal nº 91901 emitida em 02/03/2023,** possuindo-as livres de ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, tais como, penhora, alienação fiduciária, hipotecas e penhores, e pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda vende-as aos **Compradores, através da nota fiscal nº 91896 da Colheitadeira datada em 02/03/2023 e nota fiscal nº 91901 da Plataforma datada em 02/03/2023** pelo valor e condições a seguir estabelecidas, cuja propriedade da Colheitadeira e da Plataforma será transferida aos compradores somente após quitação total dos maquinários conforme Cláusula 3 item 3.1 e cláusula 6.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

9. O preço pactuado para celebração do negócio totalizava a importância de R$ 1.639.000,00, que seria pago da forma demonstrada abaixo:

3. VALOR, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor da presente compra e venda é estabelecida de comum acordo entre as partes em **R$1.639.000,00** (um milhão seiscentos e trinta e nove mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 91896 da Colheitadeira emitida em 02/03/2023 e Nota Fiscal de nº 91901 da Plataforma emitida em 02/03/2023, importância essa a ser paga pelos **compradores** à **Vendedora**, em 3 (três) parcelas, nas seguintes condições:

3.1. Datas vencimentos e Valores:

1ª Parcela: Recebida no dia **28/02/2023** (vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três) no valor de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), ficando vinculada a entrega de uma **(01) Colheitadeira, Marca New Holland, Modelo TC5090, série/chassi nº 59GH2S02808, ano 2013, e de uma (1) Plataforma, Marca**

***

JT- 91896/91901

New Holland, Modelo 25 Pés, série/chassi Nº 25F0T904887, ano 2013, conforme Nota Fiscal nº 20916715 emitida em 28/02/2023.

2ª Parcela: A vencer em 15/04/2023 (quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três), no valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), ficando vinculada a um cheque nº 284 do Banco Bradesco Prime Ag.3678 Conta Corrente 2653, de emissão do Comprador.

3ª Parcela: A vencer no dia 15/02/2024 (quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro) no valor de R$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), ficando vinculado a uma Nota Promissória no mesmo valor.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor da 3ª (terceira) parcela, incidirá juros remuneratórios de 1,5 % (um virgula cinco por cento) ao mês a partir do dia 02/03/2023 (dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três) até seu respectivo vencimento.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

10. Ainda, observa-se o disposto na cláusula 6ª do referido instrumento contratual, o qual estabelece a **reserva de domínio**, nos seguintes termos.

JT- 91896/91901

6. DO PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO:

6.1. Por força do pacto de RESERVA DE DOMÍNIO, aqui expressamente instituído e aceito pelos Compradores uma **(1) Colheitadeira, Marca Case IH, Modelo 4150, Ano de fabricação: 2023 série: MD4BSD00012 chassi: JHFY4150CNJG22946,** e de uma **(1) Plataforma de corte, Marca Case IH, Modelo 3020 25 pés, Ano de fabricação: 2023 série: 3C25FS03820, chassi: HCCB252KCNC327720,** passam à posse das mesmas reservando-se, entretanto, o seu domínio à Vendedora, até final da liquidação de todas as parcelas descritas na cláusula 3, item 3.1 do presente contrato.

6.2. A posse precária da Colheitadeira e da Plataforma descritos na Cláusula 2, fica sendo dos **COMPRADORES** a partir desta data, mas em consequência do pacto de reserva de domínio, se os **COMPRADORES** faltarem com o pagamento de qualquer uma das parcelas descritas no item 3.1, ficaram obrigados, sob as penas da lei, a restituírem incontinenti os bens condicionalmente adquirido, restituição essa que se fará amigavelmente ou conforme o disposto nos arts. 1.070 e seguintes do Código de Processo Civil.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

11. Além disso, o Credor apresentou a competente nota promissória referente ao valor da 3ª parcela. Veja.

NOTA PROMISSÓRIA

JT- 91896/91901

Vencimento,15 de fevereiro de 2024.

N° 14456/2023

Valor R$ ***1.125.000,00***

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro***

***pagaremos por esta única via de N O T A P R O M I S S Ó R I A

À Planalto-Distribuidora de Implementos Ltda, CNPJ.: 33.365.180/0002-45

OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE: ***(R$1.125.000,00) um milhão cento e vinte e cinco mil reais *** EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

Pagável em: Jatai – Estado de Goiás

JT- 91896/91901

RESSALVA

Esta Parcela terá ocorrência de juros na taxa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês a partir de 02/03/2023 (dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três) até o respectivo vencimento final 15/02/2024 (quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro).

Inadimplemento: O não pagamento da parcela, na data convencionada, sujeitará aos Compradores aos pagamentos de juros de mora de 3,0% (três por cento) ao mês, a partir do vencimento, correção monetária na forma da lei e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

DAS ASSINATURAS ELETRÔNIAS E/OU DIGITAIS
As PARTES e as TESTEMUNHAS envolvidas neste Contrato DECLARAM que este instrumento será assinado através de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, através da plataforma "ASSINEI", atualmente no endereço https://app.assinei.digital/documentos, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capas de comprovar as autorias, autenticidade e integridade das assinaturas, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, Artigo 6º do Decreto 10.278/2020 e artigos 104, inciso III e 107 do Código Civil, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. DECLARAM também que RENUCIAM ao direito de recusar, opor ou contestar a validade das assinaturas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. "

***

CERTIFICADO DE ASSINATURAS

NOTA PROMISSÓRIA - WENDEL AYRES DE LIMA.pdf
Código do documento: acea9645-9225-4287-afac-ed1656de84d1

Assinaturas

PRORURAL EMPREENDIMENTOS RURAIS
edsonproruraljti@gmail.com
Assinou como avalista

WENDEL AYRES DE LIMA
wendelayres0@gmail.com
Assinou como aprovar

JOÃO MACIEL DE MATOS RIBEIRO
jmaciel8403@hotmail.com
Assinou como avalista

CARLA DO CARMO JAJAH
carlajajah@gmail.com
Assinou como aprovar

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

12. Ainda, a Credora apresentou termo aditivo, datado de 17.08.2023, onde é possível constatar que houve a inclusão de mais 02 (dois) avalistas, sendo João Carlos Jajah e sua esposa, Sra. Aurenice Maria do Carmo, além de outras alterações pontuais.

Cláusula primeira: As partes acima qualificadas, em 03 de março de 2023 firmaram um *"CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM PACTOS ADJETOS DE RESERVA DE DOMÍNIO E AVAL"*, referente a *"uma (1) Colheitadeira, Marca Case IH, Modelo 4150, Ano de fabricação: 2023 série: MD4BSD00012 chassi: JHFY4150CNJG22946 conforme nota fiscal nº 91896 emitida em 02/03/2023, e de uma (1) Plataforma de corte, Marca Case IH, Modelo 3020 25 pés, Ano de fabricação: 2023 série: 3C25FS03820, chassi: HCCB252KCNC327720, conforme nota fiscal nº 91901 emitida em 02/03/2023"*.

Cláusula segunda: Através do presente Instrumento de Aditamento, sem a intenção de novar, em comum acordo as partes resolvem ADITAR o contrato mencionado na Cláusula primeira acima, para promoverem a INCLUSÃO de mais 02 (dois) AVALISTAS para garantia do cumprimento das obrigações dos VENDEDORES, bem como, para corrigir erro material contido no item *"6.1"* do Contrato.

***

no Contrato, doravante, também passam a figurar como AVALISTAS dos VENDEDORES as pessoas de **JOÃO CARLOS JAJAH**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG nº 636419-DGPC-GO, e CPF nº 253.196.201-87, e sua esposa, a Sra. **AURENICE MARIA DO CARMO**, portadora do CI-RG nº 3651191 – DGPC-GO e CPF nº 825.904.431-53, residentes e domiciliados na Rua Mineiros, nº 733, Setor Santa Maria – CEP: 75.800-094, Jataí – Estado de Goiás.

3.1. O **AVAL** que ora é prestado pelas pessoas acima nominadas é extensivo à NOTA PROMISSÓRIA emitida pelos COMPRADORES no dia 03 de março de 2023, no valor de R$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), com vencimento previsto para 15/02/2024 (quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro), mencionada na *"3ª parcela"* do item *"3.1"* do Contrato ora aditado.

Cláusula quarta: Comparecem neste Aditamento os AVALISTAS **João Maciel de Matos Ribeiro**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI-RG nº 3571090 – DGPC-GO e CPF nº 837.991.921-15, residente e domiciliado, na Rua Francisco Chagas, nº 611 – Apto 102 A - Setor Hermosa – CEP: 75.803-340, Jataí – GO, e a Empresa **Prorural Empreendimentos Rurais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.947.704/0001-88, situada no endereço Rua Antônio Cândido, nº 125 Qd 37 Lt. 19 – Vila Santa Maria – CEP: 75.800-111, para expressamente outorgarem as suas anuências aos termos do presente Aditamento e de forma expressa, sem solução de continuidade, ratificarem os avais que prestaram no Contrato ora Aditado e na Nota Promissória mencionada no item 3.1 deste Aditamento.

***

Cláusula quinta: Visando corrigir erro material, o item "6.2" do Contrato ora aditado doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"6.2. A posse precária da Colheitadeira e da Plataforma descritos na Cláusula 2, fica sendo dos COMPRADORES a partir desta data, mas em consequência do *pacto de reserva de domínio,* se os COMPRADORES faltarem com o pagamento de qualquer uma das parcelas descritas no item 3.1, ficarão obrigados, sob as penas da lei, a restituírem incontinenti os bens condicionalmente adquiridos, restituição essa que se fará amigavelmente ou pela via judicial".**

Cláusula sexta: E assim certos e avençados, as partes e os avalistas, sem a intenção de novar, ratificam o Contrato ora Aditado, naquilo em que não foi expressamente aditado e/ou alterado através deste Aditamento, que àquele se integra, formando um único e indivisível documento para todos os efeitos legais.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

13. Desta feita, observa-se que o disposto na ***cláusula 6ª*** do contrato evidência a existência de pacto de reserva de domínio, uma vez que a propriedade da colheitadeira e da plataforma de corte permanecerá com a vendedora até o pagamento integral do preço, sendo prevista, inclusive, a restituição imediata dos bens em caso de inadimplemento, conforme

expressamente previsto na ***cláusula 6.2*** do instrumento.

14. Nesse cenário, é certo que o instrumento contratual possui **cláusula expressa de reserva de domínio**, a qual atribui à Credora a manutenção da propriedade da colheitadeira e da plataforma de corte até o adimplemento integral da obrigação assumida pelos compradores, nos termos da ***cláusula 6*** do contrato.

15. Dessa forma, considerando que o contrato de compra e venda contém cláusula de reserva de domínio e que a propriedade dos bens permaneceu com a Credora até a quitação integral do preço, **não** há que se falar em sujeição do respectivo crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º[1], da Lei 11.101/2005.

16. Neste sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial:

> *Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito julgada procedente.* ***Compra e venda com cláusula de reserva de domínio . Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial. Inteligência do artigo 49, § 3º, Lei 11.101/05****. Pretensão de sobrestamento do feito, em razão da existência de rescisão de contrato de compra e venda em trâmite entre as partes . Inadmissibilidade. Julgamento da ação de rescisão contratual que em nada repercute na natureza extraconcursal do crédito titularizado pela agravada, logo, nada há que justifique a sua manutenção no quadro geral de credores. Agravo desprovido.*[2]
>
> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Decisão de procedência, para reconhecer a extraconcursalidade do crédito da impugnante, excluindo-o do quadro-geral . Inconformismo da impugnada/devedora. Não*

[1] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21053535820248260000 Batatais, Relator.: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 10/09/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/09/2024

> *acolhimento.* ***Previsão expressa, no art. 49, § 3º, da Lei n . 11.101/2005, de que o credor "proprietário em contrato de venda com reserva de domínio" não está sujeito à recuperação judicial. Crédito extraconcursal.*** *A opção do credor pela execução não caracteriza, de modo automático, renúncia a tal condição . Mesmo assim, há prova de que, após propor a execução, pleiteou, naquele juízo, a retomada das poltronas, que só foi negada diante do reconhecimento de que a competência seria do juízo da recuperação. Postura compatível com o interesse em manter a posição de proprietária. Ausência de comportamento contraditório. Decisão mantida . Recurso desprovido.*[3]

17. Ante o exposto, a Administradora Judicial reconhece que o crédito objeto do Contrato de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas com Pactos Adjetos de Reserva de Domínio e Aval e seu Aditivo, em razão da cláusula de reserva de domínio, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que acolhe o pleito da Credora.

- ***Das Notas Fiscais de venda do fornecimento de peças e serviços***

18. Aduz a empresa Credora que o seu crédito em testilha advém das notas fiscais decorrentes do fornecimento de peças e serviços prestados aos Recuperandos João Carlos Jajah e Wendel Ayres de Lima. Desta feita, em análise as notas fiscais apresentadas pelo Credor, a Administradora Judicial constatou o que segue:

João Jajah				
NFs	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor Líquido**	**Assinada/Comprovada?**
89787	26.01.2023	30.03.2023	R$ 10.112,90	SIM
89883	29.01.2023	30.03.2023	R$ 3.243,83	SIM
90937	17.02.2023	30.03.2023	R$ 1.454,65	SIM
91552	25.02.2023	30.03.2023	R$ 230,00	SIM
91769	28.02.2023	30.03.2023	R$ 580,00	SIM
9737	26.01.2023	30.03.2023	R$ 7.510,00	SIM
9747	29.01.2023	30.03.2023	R$ 3.688,70	SIM
10052	08.03.2023	17.04.2023	R$ 1.950,30	SIM

[3] TJ-SP - AI: 21407589220238260000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 06/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/11/2023

92311	08.03.2023	17.04.2023	R$ 932,67	SIM
10151	18.03.2023	25.04.2023	R$ 2.264,80	SIM
10212	24.03.2023	01.05.2023	R$ 4.034,00	SIM
10215	24.03.2023	01.05.2023	R$ 762,00	SIM
93062	24.03.2023	01.05.2023	R$ 1.639,51	SIM
93268	30.03.2023	15.05.2023	R$ 230,00	SIM
93269	30.03.2023	15.05.2023	R$ 380,00	SIM
10363	19.04.2023	30.05.2023	R$ 6.055,76	SIM
10398	20/04.2023	30.05.2023	R$ 6.063,60	SIM
93818	17.04.2023	30.05.2023	R$ 365,00	SIM
93927	19.04.2023	30.05.2023	R$ 1.014,77	SIM
93983	20.04.2023	30.05.2023	R$ 1.081,62	SIM
10558	18.05.2023	20.07.2023	R$ 49.560,00	SIM
10560	18.05.2023	20.07.2023	R$ 2.406,00	SIM
10565	18.05.2023	20.07.2023	R$ 3.022,00	SIM
94606	18.05.2023	30.08.2023	R$ 2.920,06	SIM
94614	19.05.2023	30.08.2023	R$ 1.519,80	**NÃO**
94615	19.05.2023	30.08.2023	R$ 3.833,54	SIM
TOTAL			**R$ 116.855,51**	**-**

Wendel Ayres				
NFs	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor Líquido**	**Assinada/Comprovada?**
10295	11.04.2023	30.05.2023	R$ 1.753,60	**NÃO**
10563	18.05.2023	20.07.2023	R$ 1.928,00	**NÃO**
10566	19.05.2023	20.07.2023	R$ 1.396,00	SIM
94612	18.05.2023	30.08.2023	R$ 1.661,63	**NÃO**
94618	19.05.2023	30.08.2023	R$ 4.434,33	SIM
TOTAL			**R$ 11.173,56**	-

19. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativa à prestação de serviços anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(06.02.2025)**, de modo que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços.

20. Não obstante, ao proceder à análise dos documentos apresentados pela Credora, denota-se que as **notas fiscais 94614 e 10295 encontram-se desacompanhadas de assinaturas, enquanto as notas fiscais 10563 e 94612 não foram apresentadas,** somente mencionadas no pedido de divergência.

21. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *III – os* ***documentos comprobatórios do crédito*** *e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

22. Assim, considerando que não foram apresentados os documentos relativos ao crédito das notas fiscais 94614, 10295, 10563 e 94612, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise delas, razão pela qual tais créditos serão desconsiderados nesta manifestação.

23. Deste modo, considerando que houve a apresentação das demais notas fiscais cujos **canhotos encontram-se devidamente assinados**, conforme demonstrado na tabela deste petitório, **entende-se** que houve a devida comprovação dos fatos, inclusiva da prestação de serviço.

24. Nesse sentido, em análise as notas fiscais em comento, a Administradora Judicial constatou que o Credor apresentou planilhas de cálculo devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial **(06.02.2025),** portanto, em consonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

3.2.2. VALOR TOTAL DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIA ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: - R$ 124.152,72 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

3.2.2.1. PLANILHAS DE ATUALIZAÇÃO:

- planilha de atualização dos valores vencidos em 30/03/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 26.820,08
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/03/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	679 dias	1,069694
Percentual correspondente	679 dias	6,969379 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 28.689,27
Sub Total	(=)	R$ 28.689,27
Valor total	**(=)**	**R$ 28.689,27**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 17/04/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.882,97
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/04/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	661 dias	1,066243
Percentual correspondente	661 dias	6,624341 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 3.073,95
Sub Total	(=)	R$ 3.073,95
Valor total	**(=)**	**R$ 3.073,95**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 25/04/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.264,80
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/04/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	653 dias	1,064741
Percentual correspondente	653 dias	6,474149 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 2.411,43
Sub Total	(=)	R$ 2.411,43
Valor total	**(=)**	**R$ 2.411,43**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 01/05/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.435,51
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	647 dias	1,063616
Percentual correspondente	647 dias	6,361644 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 6.844,91
Sub Total	(=)	R$ 6.844,91
Valor total	**(=)**	**R$ 6.844,91**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 15/05/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 510,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/05/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	633 dias	1,061892
Percentual correspondente	633 dias	6,189171 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 541,56
Sub Total	(=)	R$ 541,56
Valor total	**(=)**	**R$ 541,56**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 30/05/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 14.580,75
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/05/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	618 dias	1,060047
Percentual correspondente	618 dias	6,004689 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 15.456,28
Sub Total	(=)	R$ 15.456,28
Valor total	**(=)**	**R$ 15.456,28**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 20/07/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 54.988,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/07/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	567 dias	1,061448
Percentual correspondente	567 dias	6,144763 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 58.366,88
Sub Total	(=)	R$ 58.366,88
Valor total	**(=)**	**R$ 58.366,88**

- planilha de atualização dos valores vencidos em 30/08/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 8.273,40
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/08/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	526 dias	1,059835
Percentual correspondente	526 dias	5,983486 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 8.768,44
Sub Total	(=)	R$ 8.768,44
Valor total	**(=)**	**R$ 8.768,44**

3.3.2. VALOR DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIA ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: - R$ 11.940,79 (onze mil, novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

3.3.2.1. PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO:

- planilha de atualização do(s) valor(es) vencido(s) em 30/05/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.753,60
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/05/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	618 dias	1,060047
Percentual correspondente	618 dias	6,004689 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 1.858,90
Sub Total	(=)	R$ 1.858,90
Valor total	**(=)**	**R$ 1.858,90**

- planilha de atualização do(s) valor(es) vencido(s) em 20/07/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.324,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/07/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	567 dias	1,089405
Percentual correspondente	567 dias	8,940495 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 3.621,18
Sub Total	(=)	R$ 3.621,18
Valor total	**(=)**	**R$ 3.621,18**

- planilha de atualização do(s) valor(es) vencido(s) em 30/08/2023:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.095,96
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/DF (expurgada) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/08/2023 a 06/02/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	526 dias	1,059835
Percentual correspondente	526 dias	5,983486 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R$ 6.460,71
Sub Total	(=)	R$ 6.460,71
Valor total	**(=)**	**R$ 6.460,71**

(Trechos extraídos dos documentos enviados pelo Credor)

25. Conforme verificado, o Credor adotou metodologia adequada ao subdividir as notas fiscais conforme os vencimentos, formando grupos de cálculo com base nas respectivas datas.

26. Contudo, algumas notas fiscais constantes em dois desses subgrupos — com vencimentos em 20.07.2023 e 30.08.2023 — carecem de documentação comprobatória (notas nº 94614, 10295, 10563 e 94612), razão pela qual deverão ser desconsideradas da presente análise.

27. Importa esclarecer que, dado que os valores já se encontram atualizados monetariamente, não seria tecnicamente correto proceder à simples subtração de seus valores nominais. Por essa razão, esta Administradora Judicial optou por refazer os cálculos dos dois subgrupos afetados, excluindo as referidas notas fiscais, mas mantendo os percentuais de correção utilizados pelo Credor, a fim de garantir consistência e proporcionalidade aos ajustes.

28. Os novos valores apurados serão apresentados a seguir.

NF	Vencimento	Valor	Percentual	Total Corrigido
94606	30.08.2023	R$ 2.920,06	5,983486%	R$ 3.094,78
94615	30.08.2023	R$ 3.833,54	5,983486%	R$ 4.062,92
10566	20.07.2023	R$ 1.396,00	8,940495%	R$ 1.520,81
94618	30.08.2023	R$ 4.434,33	5,983486%	R$ 4.699,66

29. Diante do exposto, e considerando os documentos apresentados, bem como os ajustes realizados nos subgrupos de vencimentos em 20.07.2023 e 30.08.2023, esta Administradora Judicial **opina** pela inclusão do crédito no valor total de R$ 130.620,35 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo:

João		
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Valor**
89787 89883 90937 91552 91769 9737 9747	30.03.2023	R$ 28.689,27
10052 92311	17.04.2023	R$ 3.073,95
10151	25.04.2023	R$ 2.411,43
10212 10215 93062	01.05.2023	R$ 6.844,91
93268 93269	15.05.2023	R$ 541,56
10363 10398 93818 93927 93983	30.05.2023	R$ 15.456,28
10558 10560 10565	20.07.2023	R$ 58.366,88
94606 94614 94615	30.08.2023	R$ 7.157,70

Wendel

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
10295	30.05.2023	R$ 1.858,90
10563 10566	20.07.2023	R$ 1.520,81
94612 94618	30.08.2023	R$ 4.699,66

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcial** a divergência de crédito apresentada pela credora Planalto Distribuidora de Implementos Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir o crédito de R$ 1.814.022,70 e R$ 1.412,00 apresentado na relação de credores, **incluindo-se** o valor de R$ 130.620,35 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Planalto Distribuidora de Implementos Ltda. **Valor do Crédito:** R$ 130.620,35 **Classificação do crédito:** Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 149.801,95	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 2.643.257,05	Garantia Real
R$ 160.281,09	Exclusão
R$ 735.462,68	Exclusão
R$ 2.573.368,45	Exclusão

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Substabelecimento
iii	Certidão de Penhor - CPRF 317100310978
iv	Faturas de Cartão de Crédito - final 2800
v	Proposta de Abertura de Conta - PAC - Carla Jajah
vi	Faturas de Cartão de Crédito - final 0894
vii	Faturas de Cartão de Crédito - final 9455

viii	Cédula de Crédito Bancário 320000277470
ix	Faturas de Cartão de Crédito - final 9891
x	Proposta de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a produtos e serviços bancários - Pessoa Física
xi	Cédula de Crédito Bancário n.º 317100309619
xii	Cédula de Crédito Bancário n.º 317100311141
xiii	Crédito Direto ao Consumidor 3171000003830866690
xiv	Cédula de Crédito Bancário n.º 317100310218
xv	Planilhas de atualização dos débitos até 06.02.2025

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Santander Brasil S.A., encaminhada via *e-mail*, por meio da qual se requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R$ 2.643.257,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), na classe com garantia real, bem como, pugnando pela exclusão de valores que considera extraconcursais, no total de R$ 3.469.112,22 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e doze reais e vinte e dois centavos).

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor encontra-se arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R$ 149.801,95 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos), na classe quirografária.

3. Segundo o Credor, foi celebrado com a Recuperanda os contratos a seguir discriminados:

Operação	Emitente/ Devedor	Data	Valor	Vencimento	Garantia	Valor Garantido	Natureza/Classificação[1]	Valor até 06.02.2025	Consta na Rel. de Credores
CPRF 317100310978	Carla Jajah	28/09/2022	R$ 1.499.991,00	22/09/2023	Penhor Cedular	R$ 1.800.000,00	**Garantia Real**	R$ 2.643.257,05	Não

[1] A Natureza/Classificação corresponde a pretensão do Credor

Cartão de Crédito final 2800	Carla Jajah	-	R$ 130.847,92	14/12/2023	-	-	Extraconcursal	R$ 160.281,09	SIM R$ 149.801,95
Proposta de Abertura de Conta - 3171010649262000152	Carla Jajah	19/08/2021	R$ 27.978,22	01/12/2023	-	-	Extraconcursal	R$ 34.401,97	Não
Cartão de Crédito final 0894	Carla Jajah	-	R$ 4.121,77	12/12/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
Cartão de Crédito final 0894	Leandro Jajah	-	R$ 18.018,07	10/05/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
CCB 3171000277470320424	Wendel Ayres	10/06/2023	R$ 326.618,50	10/06/2026	-	-	Extraconcursal	R$ 482.562,11	Não
Cartão de Crédito final 9891	João Jajah	-	R$ 30.067,00	10/11/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
Proposta de Abertura de Conta - 3171010649286000152	João Jajah	19/08/2021	R$ 5.790,00	-	-	-	Extraconcursal	-	Não
CCB 0317100309619010308	João Jajah	18/10/2021	R$ 1.062.500,00	22/09/2026	Alienação Fiduciária	R$ 1.062.500,00 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 1.458.754,86	Não
CCB 0317100311141010308	Leandro Jajah	20/10/2022	R$ 157.250,00	24/09/2027	Alienação Fiduciária	R$ 185.000,00 - Bem móvel	Extraconcursal	R$ 263.242,78	Não
Crédito Direto ao Consumidor - 3171000003830866690	Wendel Ayres	11/05/2022	R$ 170.000,00	07/05/2026	Alienação Fiduciária	R$ 206.009,49 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 232.318,91	Não
CCB 317100310218	Wendel Ayres	30/05/2022	R$ 463.250,00	23/04/2029	Alienação Fiduciária	R$ 545.000,00 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 619.051,90	Não

1- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 317100310978

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome: CARLA DO CARMO JAJAH	CPF/CNPJ: 709.751.591-00
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS	Profissão: AGROPECUARISTA,BRASILEIRO
Endereço: R P 4 332 QD 09 LT 12	CEP: 75803-190
Cidade: JATAI	Estado: GO

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF/CNPJ: 925.239.351-04
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS
Profissão: PRODUTOR
Endereço: C-1 25 CASA
CEP: 75803-213
Cidade: JATAI
Estado: GO
Nome do Cônjuge(a) (AVALISTA): CARLA DO CARMO JAJAH
CPF do(a) Cônjuge (AVALISTA): 709.751.591-00

4. GARANTIDOR (ES):

NIHIL

5. DEPOSITÁRIO (S):

1) Nome/Denominação: CARLA DO CARMO JAJAH
CPF/CNPJ: 709.751.591-00
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R P 4 332 QD 09 LT 12
CEP: 75803-190
Cidade: JATAI
Estado: GO

6. CARACTERÍSTICAS:

6.1. Valor de Resgate: R$ 1.499.991,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS), que correspondem ao resultado da multiplicação da quantidade indicada no subitem 6.5.1 abaixo pelo preço do produto indicado no subitem 6.5.5 abaixo

***

Data	Valor de principal
22/09/2023	R$ 1.499.991,00

6.4. Vencimento final em 22/09/2023, **na Praça de Pagamento de** 3171/JATAI.
6.5. Produto: MILHO (SACA 60 KG)
6.5.1. Quantidade / Unidade: 21.739,00 / SC 60KG
6.5.2. Descrição (Tipo / Qualidade): MILHO
6.5.3. Safra (se for o caso): 2023/2023
6.5.4. Unidade de Medida: SC 60KG
6.5.5. Preço do Produto por Unidade de Medida: R$ 69,00, acordado entre as partes.
6.5.6. Local de desenvolvimento do Produto: FAZENDA BOQUEIRAO * M 816
6.5.7. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A – CEP 04543-011, São Paulo/SP (sede do **BANCO**)
6.6. Depositário(a) desta CPR (definição abaixo indicada): **BANCO**
6.7. Conta (s) para débito:
1ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) 010649262 de titularidade do(s) **CLIENTE(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) 3171 do **BANCO**; e
2ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) de titularidade do(s) **AVALISTA(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) do **BANCO**.
6.7.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:
a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e
b) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) em caso de insuficiência de saldo para pagamento.
6.8. CPR derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"): [Indicar número e data da celebração ou "Não "]

***

7.3. PENHOR CEDULAR

Penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: - GARANTIA DE 1.565,20 TONELADAS DE MILHO
Avaliados em R$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS MIL REAIS)
Safra (se for o caso): 2023/2023
Localização dos Bens: FAZENDA BOQUEIRAO
Cidade: ISRAELANDIA
Estado: GO
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: / ISRAELANDIA/GO
Matrícula: 816

***

JATAI - GO, 28 SETEMBRO 2022

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
789855

CLIENTE/DEPOSITÁRIO (S):

Carla do Carmo Jajah
Nome: CARLA DO CARMO JAJAH

AVALISTA (S)

Nome: WENDEL ALVRES DE LIMA

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
789855

CÔNJUGE DO AVALISTA

Carla do Carmo Jajah
Nome: CARLA DO CARMO JAJAH

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
789855

Cartório Carvalho
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DANILO COELON GONÇALVES CARVALHO - Oficial e Tabelião Responsável
Rua Mangueiras A, Claudio, QLL 4317 - Centro - Israelândia-GO - CEP: 76205-000
Fone: (64) 3676-1001 - E-mail: cartorioisraelandia@hotmail.com

ATOS PRATICADOS

Protocolo: 6840. Livro: 1-B. Reg. Aux: 1.201.
Registrado na ficha do Livro 03.
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Carla do Carmo Jajah.
Emolumentos: R$ 423,45. Doutta.
Israelândia, 05 de outubro de 2022.
Selo: 0272234000256527540004

Cálany Silva Sousa de Jesus
Substituta

Cartório Carvalho

***

CERTIDÃO DE PENHOR

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Registro nº **1.201**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira - Nº 317100310978**, emitida aos 28/09/2022; Prenotada neste Serviço Registral sob o nº 6.840, em 05/10/2022; **Emitente: Carla do Carmo Jajah**, CPF/CNPJ: 709.751.591-00; Estado Civil: Casada - Comunhão Parcial de Bens; Profissão: Agropecuarista, brasileira; Endereço: R P 4, 332, Qd. 09, Lt. 12, CEP: 75.803-190, Cidade: Jatai, Estado: Go. **Avalista**: Wendel Ayres de Lima, CPF/CNPJ: 925.239.351-04; Estado Civil: Casado - Comunhão Parcial de Bens; Profissão: Produtor; Endereço: C-1 25 Casa; CEP: 75.803-213. Cidade: Jatai; Estado: Go; Nome do Conjuge (a) (Avalista): Carla do Carmo Jajah; CPF do (a) Cônjuge (Avalista): 709.751.591-00. Depositário: Carla do Carmo Jajah - CPF/CNPJ: 709.751.591-00, acima qualificada. **Credor: Banco Santander (Brasil) S.A**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42. **Características: Valor de Resgate:** R$ 1.499.991,00 (hum milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais); **Juros:** Taxa prefixada de 18,00% ao ano; **Cronograma de Liquidação**: Data: 22/09/2023: Valor de Principal: R$ 1.499.991,00; Vencimento final em 22/09/2023, na **Praça de Pagamento** de 3171/Jataí. **Produto:** Milho (Saca 60KG); Quantidade/Unidade: 21.739,00/SC 60KG; Descrição (tipo/qualidade): Milho; **Safra**: 2023/2023; Unidade de Medida: SC 60KG; Preço do Produto por Unidade de Medida: R$ 69,00, acordado entre as partes; **Local de desenvolvimento do Produto**: Fazenda Boqueirão M-816. **Local e Condições de Entrega (Financeira)**: Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A - CEP: 04543-011, São Paulo/SP (sede do Banco). **Garantia: Penhor Cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos: Quantidade e Descrição: Garantia de 1.565,20 toneladas de milho, avaliados em R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos

pagina: 1

***

mil reais), safra: 2023/2023. **Localização dos Bens**: Fazenda Boqueirão; Cidade: Israelândia; Estado: Go, CRI de Israelândia-GO, Matrícula 816. **Condições**: As demais condições constam da Cédula. Registrada em: 05/10/2022. Emolumentos: R$ 323,75, Taxa Judiciária: R$ 17,97; Fundos: R$ 68,78, ISS: 12,95. Selo: 02272210032958527540000. Dou Fé Registrador Imobiliário. ----------

---

O referido é verdade e dou fé.
Israelândia/GO, 05 de outubro de 2022.

Laiany Silva Sousa de Jesus
Suboficial

2- Cartão de Crédito final 2800

CARLA DO CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Total a Pagar	Vencimento	Melhor Data para Compra
R$ 53.330,75	10/12/2023	04/01/2024

Histórico de Faturas		Pagamento
OUT.	R$ 5.203,23	R$ 0,00
NOV.	R$ 28.139,52	R$ 0,00
DEZ.	R$ 53.330,75	Esta Fatura
JAN.	R$ 19.531,19	Fatura Aberta

Posição do seu Limite de Crédito em 04/12

Seu Limite é:	Limite Disponível:	Limite de Saque à Crédito:
R$124.135,00	R$0,00	R$10.000,00

Consulte e atualize seus limites no App Way

***

Santander

SANTANDER ELITE PLATINUM VISA

VISA

Número do cartão	Vencimento	Total desta Fatura	Pagamento Mínimo
4220XXXX XXXX2800	14/12/2023	0,00	0,00

Histórico das Despesas

Data	Descrição	Parc.	R$	US$
21/08	CELISA BARROS ROCHA	05/06	133,00	
15/09	INOVAR COSMETICOS	04/05	111,59	
15/03	LOJA DAS CRIANCAS	10/10	91,17	
09/08	VILLAGE CALCADOS	05/05	153,96	
18/08	VILLAGE CALCADOS	05/10	75,99	
05/10	CDX*HCREDSIST	03/06	10.150,00	
05/10	CDX*HCREDSIST	03/06	8.815,48	
14/12	PARC LOJ ANTECIPADA LY		57.520,98	
14/12	ANUIDADE ANTECIPADA LY		465,00	
14/12	SALDO EM ATRASO TRANSF COBRANÇA		-130.847,92	

Resumo das Despesas

	R$	US$
Saldo Anterior	53.330,75	
(-) Pagamentos Créditos	130.847,92	
(+) Encargos	0	
(+) Despesas/Débitos no Brasil	77.517,17	
(+) Despesas/Débitos no exterior	0,00	
(=) Saldo desta Fatura	0,00	

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

Limite Total de Crédito

Crédito	Saque	Disponível

Juros (ao mês) para o próximo período

Descrição	Taxa
Crédito Rotativo	
Saques	
Compras Parceladas com juros	
Parcelamento de Fatura	
Total Parcelado	

Informações importantes

O NOSSO PROGRAMA DE FIDELIDADE PASSA A SER GERIDO PELA ESFERA FIDELIDADE S.A, UMA NOVA EMPRESA DO GRUPO SANTANDER. CONSULTE A VERSAO ATUALIZADA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA EM SANTANDERESFERA.COM.BR

3- Proposta de Abertura de Conta - 3171010649262000152 (Op. 3171010649262000152)

[redacted]

Proposta de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Física

Agência Nº 3171 PA3 Nº _____ Uso do Banco (BGF) _____

[X] Conta Corrente 0033-3171-000010649262 x Conta Poupança 3171 - 000600180951

Condição de Movimentação da Conta x Individual

[ ] Alteração cadastral Angariador (matrícula) 000769855

Dados Básicos do Titular

CPF 709.751.591-00

Nome Completo CARLA DO CARMO JAJAH

Documento de Identificação CNH CTPS Entidade de Classe Mercosul Passaporte Protocolo Refugiado RIC RNE x RG CIE Guia de Acolhimento ao Menor Registro Nacional Migratório

Nº Documento / Nº da Série (CTPS) 4249602 Órgão Emissor DGPC UF GO

Data de Emissão 03/08/1998 Data de Vcto (passaporte/CNH) _____ Data de Nascimento 25/10/1980 Sexo [X] F [ ] M

Nacionalidade x Brasileira Naturalizado Estrangeira País de Nascimento BRASIL

Naturalidade JATAI UF GO Qtde Dependentes 00

Nome da Mãe AURENICE MARIA DO CARMO

Nome do Pai JOAO CARLOS JAJAH

Cidadania

BRASILEIRA

Domicílio fiscal

BRASIL

***

Produtos e Serviços

A proposta de contratação de produtos e serviços esta sujeita a análise e aprovação pelo SANTANDER. As informações detalhadas dos produtos e serviços contratados encontram-se nas Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Proposta de Abertura de Conta - PAC.

Limite da Conta

Contratação: x Sim Não

Valor R$ 10.652,00 Vencimento 19/09/2021 Dia de débito de juros 01

Taxa de juros 8,00000 a.m. 151,81700 a.a.

CET 8,62 a.m. 173,65 a.a.

A opção pela contratação do limite de conta autoriza o Santander a implantação do limite de crédito em até 90 dias e observados os valores mínimos para os segmentos da sua conta, indicados nas Condições Gerais. Eventual concessão dentro do referido prazo, será informado pelo Santander.

Cartões

Funcionalidade x Multiplo (credito e debito) Debito

Bandeira Mastercard x Visa

Nome do Produto SANTANDER ELITE VISA VG

Limite de credito R$ 23.000,00

Estampa do Cartao MULTIP EXP

Dia de Vencimento da Fatura 40 Fatura em Debito Automatico x Sim Não

Autorizo o envio da fatura de cartão por e-mail x Sim Nao Kit para Deficiente Visual Sim x Nao

E-mail CARLAJAJAH@HOTMAIL.COM

Nome do titular no cartão (19 caracteres) CARLA CARMO JAJAH

Forma de entrega do cartao [x] Entregue neste ato 4220619231442800

[ ] Correio - (Endereço de entrega) Residencial Comercial Alternativo

2 / 5

***

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Nº 84.062 de 11/06/2024

Certifico e dou fé que o arquivo eletrônico, contendo **5 (cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/06/2024, juntamente com o respectivo requerimento para registro, os quais foram protocolados sob nº 3.879.174, tendo sido registrados eletronicamente sob nº **84.062** no Livro de Registro Facultativo Exclusivamente para Fins de Mera Conservação nº F deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante: PDTEC S.A.

Título/descrição resumida do documento, conforme informado pelo apresentante:
10423655

Certifico, **ainda**, que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do artigo 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento **ORIGINAL**, **não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros**.

4- Cartão de Crédito final 0894

***

CARLA CARMO JAJAH - 5447 XXXX XXXX 0894

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	15/09	DROGASIL 1345	03/03	145,21	
	18/09	MP *VELOCITA	03/07	99,98	
		VALOR TOTAL		245,19	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	**3.443,42**	
(+) Juros Remuneratórios	539,23	
(+) IOF	11,79	
(+) Juros de Mora	33,95	
(+) Multa por Atraso	68,86	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	245,19	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	0,00	
(-) Total de créditos	0,00	
(=) Saldo Desta Fatura	**4.342,44**	

5- Cartão de Crédito final 9455

LEANDRO DO CARMO JAJAH - 4258 XXXX XXXX 9455

Total a Pagar	Vencimento	Melhor Data para Compra
R$ 18.018,07	10/05/2023	03/06/2023

Histórico de Faturas		Pagamento
MAR.	R$ 7.204,59	R$ 236,19
ABR.	R$ 12.559,52	R$ 0,00
MAI.	R$ 18.018,07	Esta Fatura
JUN.	R$ 3.515,13	Fatura Aberta

Limites de Crédito Flexíveis

***

LEANDRO CARMO JAJAH - 4258 XXXX XXXX 9455

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	13/12	BIG CENTER	05/05	104,29	
	22/12	FLAVIO S CALCADOS & ES	05/06	104,96	
	11/01	AUTO ESCOLA 4 RODAS	04/10	340,00	
	19/01	PORTO SEGURO CIA SEG G	04/06	2.595,26	
	23/01	CASA DA BORRACHA STOP	04/04	627,12	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	02/04	APPLE.COM/BILL		15,90	
	20/04	SCP MAIS- ABR/23		14,52	
	03/05	ANUIDADE DIFERENCIADA	09/12	0,00	
	VALOR TOTAL			3.802,05	0,00

LEANDRO CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 6801

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	14/07	EC*ACER	10/12	474,91	
	VALOR TOTAL			474,91	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	12.559,52	
(+) Juros Remuneratórios	760,77	
(+) IOF	50,07	
(+) Juros de Mora	119,56	
(+) Multa por Atraso	251,19	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	4.276,96	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	0,00	
(-) Total de créditos	0,00	
(=) Saldo Desta Fatura	18.018,07	

6- Cédula de Crédito Bancário n.º 00333171320000277470

NIL OPC

Santander

00832023090000002893

Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 320000277470 Ag 3171
Agencia: 3171 Data: 04/09/2023

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

CREDITO REORGANIZACAO

1 -Cédula de Crédito nº:
00333171320000277470

2 -Nº Agência: Nº Conta Corrente:
00333171000010649279

3.Emitente
WENDEL AYRES DE LIMA

4.CPF
925.239.351-04

5.Endereço
C 1 25 CASA

Cidade	UF	5.1 CEP:	6.Telefone
JATAI	GO	75803213	

7. E-mail
WENDELAYRES0@GMAIL.COM

8.Credor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

9. CNPJ
090.400.888/0001-42

10.Endereço
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A

Cidade	Estado	CEP
SAO PAULO	SP	04543011

3173 2023 8553
S.G.E

11.Caracteristicas da Cédula

11.1.Modalidade e Forma de Pagamento:
|X| Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais
| | Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR

11.2.Valor da Divida Confessada até esta data
R$ 317.911,00

11.3. Valor do Empréstimo
R$ 317.911,00

11.4. Valor de Amortização R$ 0,00

Percentual de entrada %

11.5. Valor Financiado:
R$ 326.618,50

11.6. Valor total financiado com encargos
R$ 470.849,04

11.7. Valor do IOF R$ 8.707,50
|X| Financiado | | No ato

11.8. Prazo Total da Operação 036 meses

11.9. Encargos Remuneratórios:

11.9.1. Taxa de juros efetiva:	11.10.Quantidade de parcelas	11.11.Vencimento da 1ª parcela
2,0900 % ao mês 28,17 % ao ano	036	10/07/2023

11.12.Vencimento da última parcela
10/06/2026 Demais no dia 10 de cada mês.

11.13.Valor da 1ª parcela (com encargos campo11.9.1) R$ 13.079,14

11.14. Praça de Pagamento:
JATAI

12. Juros remuneratórios em caso de inadimplência.
|X| Pré-fixados - 2,0900 % (por cento) ao mês
| | Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

13. Operações Renegociadas:
Vide Anexo I - Relação das Operações Renegociadas

14. Parcelas intermediárias : vide Anexo II

14.1. Encargos incidentes sobre parcelas intermediárias no período do ajuste de prazo
14.2. Encargos incidentes sobre parcelas intermediárias no período de carência

15. Ajuste de prazo |X|Sim | |Não Início Término 10/06/2023

15.1. Data do Ajuste	15.2. Encargos no período	15.3. Pagamento dos encargos
10/06/2023	225,28	PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.

***

41 - DA ELEIÇÃO DE FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o **CREDOR** optar pelo foro do domicílio do **EMITENTE.**

Local e data de emissão. JATAI 09/06/2023

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta Cédula foi emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, sendo somente a via do BANCO negociável .

Emitente

WENDEL AYRES DE LIMA

Avalista

Nome:

CPF:

As assinaturas conferem com os nossos registros

De acordo (Credor)

Michael Fabrício F. Morais
Gerente Relacionamento Varejo
768855

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Cônjuge Anuente

Nome:

CPF:

***

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00333171320000277470

EMITENTE: WENDEL AYRES DE LIMA | CPF:925.239.351-04

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES RENEGOCIADAS

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
CONTA CORRENTE	00333171000010649279	
CG PF PRE CDI M	00333171290000005470	05/05/2023
CARTAO CREDITO	00333171660000293440	
CARTAO CREDITO	00333171660000405970	

***

Santander

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
00333171320000277470

1. BANCO/CREDOR:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome		CPF	
WENDEL AYRES DE LIMA		925.239.351-04	
Endereço	**CEP**	**Cidade**	**UF**
C 1 25 CASA	75803213	JATAI	GO

E-mail: WENDELAYRES0@GMAIL.COM

3 - AVALISTA(S):

Nome		CPF	
Endereço	**CEP**	**Cidade**	**UF**

E-mail:

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA ADITADA:
4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):
317.911,00
4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:
|X| Pré-fixados - 2,0900 % (por cento) ao mês
| | Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação do CDI
4.3. Prazo
36 MESES
4.4. Forma de Pagamento
(X) Débito na conta corrente indicada no item 4.7
( ) Boleto Bancário
4.5. Vencimento das Parcelas:
Primeira: 10/07/2023 Última: 10/06/2026
4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:
JATAI
4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S):**
3171 000010649279

7- Cartão de Crédito final 9891

JOAO CARLOS JAJAH - 4258 XXXX XXXX 9891

Total a Pagar	Vencimento	Melhor Data para Compra
R$ 30.067,00	10/11/2023	05/12/2023

Histórico de Faturas		Pagamento
SET.	R$ 9.825,89	R$ 343,20
OUT.	R$ 19.498,88	R$ 0,00
NOV.	R$ 30.067,00	Esta Fatura
DEZ.	R$ 972,16	Fatura Aberta

Limites de Crédito Flexíveis

***

JOAO CARLOS JAJAH - 4258 XXXX XXXX 9891

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	22/02	PARCELADO AUTOMATICO	09/12	7.162,69	
		*Juros = 1.529,66 / IOF = 111,42			
@	24/04	123 VIAGENS E TUR	07/10	862,36	
	01/06	J CRUZEIRO	05/05	501,04	
	24/06	PAG*MBCONFECCOES	05/10	109,80	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	03/11	ANUIDADE DIFERENCIADA	03/12	0,00	
		VALOR TOTAL		8.635,89	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	**19.498,88**	
(+) Juros Remuneratórios	1.257,37	
(+) IOF	86,01	
(+) Juros de Mora	198,88	
(+) Multa por Atraso	389,97	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	8.635,89	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	0,00	
(-) Total de créditos	0,00	
(=) Saldo Desta Fatura	**30.067,00**	

8- Proposta de Abertura de Conta - 3171010649286000152 (CHEQUE ESPECIAL BANESPA)

[redacted]

Proposta de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Física

3171003331710000106492 86

Agência Nº 3171 PAB Nº _____ Uso do Banco (BGF) _____

[X] Conta Corrente 0033-3171-000010649286 [ ] Conta Poupança _____

Condição de Movimentação da Conta [X] Conjunta Solidária (e/ou) [ ] Conjunta não Solidária (e)

[ ] Alteração Cadastral Angariador (matrícula) _____

Dados Básicos do Titular I

CPF 253.196.201-87

Nome Completo JOAO CARLOS JAJAH

Documento de Identificação: [ ] CNH [ ] CTPS [ ] Entidade de Classe Mercosul [ ] Passaporte Protocolo Refugiado

[ ] RIC [ ] RNE [X] RG CIE Guia de Acolhimento ao Menor Registro Nacional Migratório

Nº Documento / Nº da Série (CTPS) 636419 Órgão Emissor DGPC UF GO

Data de Emissão 25/07/2001 Data de Vcto (passaporte/CNH) _____ Data de Nascimento 10/08/1956 Sexo [ ] F [X] M

Nacionalidade [X] Brasileira [ ] Naturalizado [ ] Estrangeira País de Nascimento BRASIL

Naturalidade JATAI UF GO Qtde Dependentes 00

Nome da Mãe CLARICE CARVALHO JAJAH

Nome do Pai JOAO JAJAH

Cidadania

BRASILEIRA

Domicílio fiscal

BRASIL

***

Produtos e Serviços

A proposta de contratação de produtos e serviços está sujeita a análise e aprovação pelo SANTANDER. As informações detalhadas dos produtos e serviços contratados encontram-se nas Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Proposta de Abertura de Conta - PAC

Limite da Conta

Contratação: x Sim Não

Valor R$ 5.790,00 Vencimento Dia de débito de juros 01

Taxa de juros 8,00000 a.m. 151,81700 a.a.

CET 8,62 a.m. 173,65 a.a.

A opção pela contratação do limite de conta autoriza o Santander a implantação do limite de crédito em até 90 dias e observados os valores máximos para os segmentos da sua conta, indicados nas Condições Gerais. Eventual concessão dentro do referido prazo, será informado pelo Santander.

Cartões

Funcionalidade [X] Múltiplo (crédito e débito) [ ] Débito

Bandeira [ ] Mastercard [X] Visa

Nome do Produto: SANTANDER ELITE VISA VG

Limite de crédito R$ 28.950,00

Estampa do Cartão MULTIP EXP

Dia de Vencimento da Fatura 40 Fatura em Débito Automático [X] Sim [ ] Não

Autorizo o envio da fatura de cartão por e-mail [X] Sim [ ] Não

Kit para Deficiente Visual 1º Titular [ ] Sim [X] Não 2º Titular [ ] Sim [ ] Não

E-mail CARLAJAJAH@HOTMAIL.COM

***

Assinaturas

CLIENTES

1	João M.	1	João M.
2	X Aurenir m e do Carmo	2	X Aurenir m e do Carmo

O quadro acima também corresponde às assinaturas dos CLIENTES para fins de formalização da Proposta de Abertura de Conta – PAC, e quaisquer alterações relativas ao uso dessas assinaturas, deverão ser imediatamente comunicadas ao SANTANDER.

9 - Cédula de Crédito Bancário 317100309619

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome: JOAO CARLOS JAJAH	CPF/CNPJ: 253.196.201-87
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL	Profissão: AGROPECUARISTA
Endereço: R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5 SETOR ANTENA	CEP: 75800-050
Cidade: JATAI	Estado: GO

2. CREDOR ("**BANCO**"): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Preside Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

1) Nome/Denominação: AURENICE MARIA DO CARMO
CPF/CNPJ: 825.904.431-53
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRA
Endereço: R GEN OSORIO N. 59 QD 22 LT 5 CENTRO
CEP: 75800-050
Cidade: JATAI
Estado: GO
Nome do Cônjuge(a) (AVALISTA): JOAO CARLOS JAJAH
CPF do(a) Cônjuge (AVALISTA): 253.196.201-87

4. GARANTIDOR(ES):

1) Nome/Denominação: JOAO CARLOS JAJAH
CPF/CNPJ: 253.196.201-87
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5 SETOR ANTENA
Cidade: JATAI
Estado: GO

5. DEPOSITÁRIO(S):

1) Nome/Denominação: JOAO CARLOS JAJAH
CPF/CNPJ: 253.196.201-87
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5 SETOR ANTENA
Cidade: JATAI
Estado: GO

6. CARACTERÍSTICAS:
6.1. Valor Financiado (Principal): R$ 1.062.500,00 (UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS)
6.2. Vencimento: 22/09/2026

***

6.3. Juros Remuneratórios:
Taxa Pré-Fixada de 14,70% ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano de 365 ou 366 dias corridos.
6.4. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 0,3800%
6.5. Forma de Pagamento:

Data	Valor de Principal
03/10/2022	R$ 274.248,46
02/10/2023	R$ 239.190,59
30/09/2024	R$ 208.614,23
30/09/2025	R$ 181.878,14
22/09/2026	R$ 158.568,58

***

8. GARANTIA(S) APARTADA(S):
[X] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;
[ ] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou
[ ] Outra(s): .

***

Jataí - GO, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CLIENTE:

Nome: JOAO CARLOS JAJAH

AVALISTA (S)

Nome: AURENICE MARIA DO CARMO

DEPOSITÁRIO (S)

Nome: JOAO CARLOS JAJAH

INTERVENIENTE GARANTIDOR (S)

Nome: JOAO CARLOS JAJAH

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
769855

***

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS

1. BANCO:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42			
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social **JOAO CARLOS JAJAH**		CPF/CNPJ 253.196.201-87	
	Endereço R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5 R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5		Cidade JATAI	UF GO
	Agência 3171/JATAI	Conta Corrente 010649286		
3. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social **JOAO CARLOS JAJAH**		CPF/CNPJ 253.196.201-87	
	Endereço R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5 R GAL OSORIO 59 Q 22 L 5		Cidade JATAI	UF GO
4. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"): 01 PULVERIZADOR CLASSE II, SP 250 CIH, MARCA CASE IH, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 CODIGO FINAME 3295786 CLASSIFICAÇÃO FISCAL 84.24.49.00 VALOR R$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MILM REAIS) A **GARANTIDORA** declara que os Bens: ☒ não integram seu ativo permanente; ou ☐ integram seu ativo permanente: CQTF nº [____] Data: [____]			
	Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: [100,00]% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira ou R$ [●]], que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.			
5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo **CLIENTE** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"): A) 1. Denominação: [Descrever o Contrato/Cédula] nº. 317100309619; 2. Valor: R$ 1.062.500,00 3. Equivalência em Reais na data da operação: 18/10/2021; 4. Taxa de Juros/Comissão: 14,70% ao ano; 5. Data de Emissão/Celebração: 18/10/2021; 6. Data de Vencimento: 22/09/2026; e 7. Local de pagamento: JATAI-GO			

***

documento ao se referir, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet (Endereço IP) dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

13. FORO

13.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

JATAI-GO, 18 de OUTUBRO de 2021.

CLIENTE:

Nome JOAO CARLOS JAJAH — Nome

Michael Fabrício F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
769865

GARANTIDORA: [____]

Nome JOAO CARLOS JAJAH — Nome

Michael Fabrício F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
769865

BANCO: [____]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

10 - Cédula de Crédito Bancário 317100311141

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 317100311141

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):

Nome: LEANDRO DO CARMO JAJAH	CPF/CNPJ: 919.473.751-72
Estado Civil: SOLTEIRO(A), MAIOR E CAPAZ	Profissão: AGROPECUARISTA
Endereço: R P 4 344 POPULAR	CEP: 75803-190
Cidade: JATAI	Estado: GO

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

1) Nome/Denominação: JOAO CARLOS JAJAH
CPF/CNPJ: 253.196.201-87
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: RUA GAL OSORIO N. 59
Cidade: JATAI
Estado: GO

4. GARANTIDOR(ES):

1) Nome/Denominação: LEANDRO DO CARMO JAJAH
CPF/CNPJ: 919.473.751-72
Estado Civil: SOLTEIRO(A), MAIOR E CAPAZ
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R P 4 344 POPULAR
Cidade: JATAI
Estado: GO

5. DEPOSITÁRIO(S):

1) Nome/Denominação: LEANDRO DO CARMO JAJAH
CPF/CNPJ: 919.473.751-72
Estado Civil: SOLTEIRO(A), MAIOR E CAPAZ
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R P 4 344 POPULAR
Cidade: JATAI
Estado: GO

6. CARACTERÍSTICAS:
6.1. Valor Financiado (Principal): R$ 157.250,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
6.2. Vencimento: 24/09/2027
6.3. Juros Remuneratórios:

***

☒ Taxa Pré-Fixada de 16,96% ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano de 365 ou 366 dias corridos; ou
☐ Taxa Pós-Fixada correspondente à Taxa Pré-Fixada de % ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano de 365 ou 366 dias corridos, acrescida de % da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI - (conforme definição abaixo)
6.4. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 0,3800%
6.5. Forma de Pagamento:

Data	Valor de Principal
02/10/2023	R$ 41.971,84
30/09/2024	R$ 35.900,87
30/09/2025	R$ 30.695,01
30/09/2026	R$ 26.244,02
24/09/2027	R$ 22.438,46

***

8. GARANTIA(S) APARTADA(S):
[X] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;
[ ] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou
[ ] Outra(s):

***

CLIENTE:

Nome: LEANDRO DO CARMO JAJAH

AVALISTA (S)

Nome: JOAO CARLOS JAJAH

DEPOSITÁRIO (S)

Nome: LEANDRO DO CARMO JAJAH

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome: LEANDRO DO CARMO JAJAH

Michael Fabricio Morais
Gerente Relacionamento Agro
769855

***

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS

1. BANCO:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42		
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social LEANDRO DO CARMO JAJAH	CPF/CNPJ 919.473.751-72	
	Endereço R P 4 344 POPULAR	Cidade JATAI	UF GO
	Agência 3171/JATAÍ	Conta Corrente 010041138	
3. AVALISTA	*Nome/ Razão Social:* JOAO CARLOS JAJAH *CNPJ ou CPF:* 253.196.201-87 *Estado Civil:* UNIAO ESTAVEL		
4. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social LEANDRO DO CARMO JAJAH	CPF/CNPJ 919.473.751-72	
	Endereço R P 4 344 POPULAR	Cidade JATAI	UF GO
5. AGENTE LOCAL	Nome/Razão Social [ ]	CNPJ [ ]	
	Endereço [ ]	Cidade [ ]	UF [ ]
6. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"): 01 CONJUNTO PARA COLHEITA UP DRAPER JM UP.D CLASSIFICAÇÃO FISCAL 84368000 CÓDIGO FINAME 3427826 Valor Total da Garantia: R$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS). A **GARANTIDORA** declara que os Bens: ☐ não integram seu ativo permanente; ou ☐ integram seu ativo permanente: CQTF nº [ ] Data: [ ] Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: [100,00]% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira ou R$ [●]], que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.		
7. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo **CLIENTE** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"): A) 1. Denominação: CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO nº. 317100311141 2. Valor: R$ 157.250,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)		

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

***

13. FORO

13.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jataí - GO, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

CLIENTE:

Nome LEANDRO DO CARMO JAJAH

Nome

Michael Fabricio
Gerente Relacionamento
769855

GARANTIDORA:

Nome LEANDRO DO CARMO JAJAH

Nome

AVALISTA:

Nome JOAO CARLOS JAJAH

Nome

11 - Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor - 00333171860000003830 (Op. 3171000003830866690)

Santander

Cédula de Crédito Bancário
CDC AGRO - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física

1- PARTES 3373-5850

1- CREDOR (denominado SANTANDER) OK

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, a Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2235, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designado SANTANDER.

2 - EMITENTE

Nome
WENDEL AYRES DE LIMA

CPF
925.239.351-04

00832022090007143
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 550000003830 Ag 3171
Agencia: 3171 Data:02/09/2022

Endereço/Sede
R P 4 332 Q 09 L 12

Cidade	CEP	UF
JATAI	75803190	GO

Endereço Eletrônico - E-mail:
CARLAJAJAH@HOTMAIL.COM

3 - AVALISTA

Nome / Razão Social

CPF / CNPJ	Estado Civil :

Endereço

Cidade	CEP	UF

Endereço/ E-mail:

***

II CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de bem(ns)

2. Operação nº 00333171860000003830

2.1 - Agência 3171 **Conta Corrente** 00333171000010649279

3 - Prazo de Financiamento 048 meses

3.1 Ajuste de prazo: | | Sim |X| Não Data do ajuste

4 - Local do Pagamento
JATAI

5 - Carência (prazo): | | Sim |X| Não meses

6 - Registro de Contrato Detran
R$ 239,19 FINANCIADO

7 - Valor Solicitado
R$ 170.000,00

8 - Valor do(s) serviço(s)
R$

9 - Valor Total do Financiamento com encargos
R$ 284.833,04

10 - Taxa efetiva de Juros Pré-Fixada 1,9100 % a.m. 25,49 % a.a

11 - Juros remuneratórios de 1,9100 **% ao mês, em caso de inadimplência**

12 - Parcelas valor
35.604,13

12.1 - Vencimento das parcelas
Primeira: 07/11/2022 | Última: 07/05/2026

13 - Parcelas intermediárias: SEMESTRAL

Periodicidade de pagamento, valor e datas de vencimento descritas no instrumento anexo

14 - IOF: 5.710,26 |X| Financiado | | Não financiado

15 - Custo Efetivo Total (CET): 2.06000 % a.m. 28,14000 % a.a.

16 - Forma de Concessão
|X| Cliente Santander - crédito em conta corrente
| | Cheque Administrativo a ser retirado na agência
| | Documento de Crédito (DOC)
| | TED - Transferência Eletrônica Disponível

17 - Modalidade de cobrança
|X| Débito na conta corrente indicada no item 2.1

18 - Garantia - Alienação Fiduciária do(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s) - a descrição do(s) bem(s)/serviço(s) dado(s) em propriedade fiduciária encontra-se na relação de bem(ns), parte integrante desta CÉDULA, como se seus termos aqui estivessem transcritos.
VEICULOS

***

JATAI 11/05/2022
Local e data de Emissão

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
[illegible]

Emitente

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF: 925.239.351-04

Avalista 1

Nome:
CPF / CNPJ:

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Avalista 2

Nome:
CPF / CNPJ:

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Michael Fabricio F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
[illegible]

Fiel Depositário

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF / CNPJ: 925.239.351-04

Terceiro Garantidor

Nome:

***

CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede
Contrato nº 00333171860000003830

Descrição do(s) bem(ns) dados em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Bancário - CDC -, Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede.

Tipo de Bem: VEÍCULOS

Marca JEEP

Modelo COMPASS LONGITUDE 80 ANOS AWD 2.0 TB AT9 4P

Cor CINZA Ano Fabricação/Modelo 2022 / 2022

Chassi nº ou Série nº 988675128NKL53214 Placa nº

Nota Fiscal nº 1538514 Renavam nº

Valor do(s) bem(ns)/serviço(s) 206.009,49

Esta relação de bens é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC - Financiamento ao Consumidor Final, nº 00333171860000003830

JATAI 11/05/2022
Local e Data

Emitente

Nome:WENDEL ALVRES DE LIMA
CPF: 925.239.351-04

Avalista 1

Nome:
CPF / CNPJ:

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Avalista 2

Nome:
CPF / CNPJ:

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Fiel Depositário

Nome:WENDEL ALVRES DE LIMA
CPF / CNPJ: 925.239.351-04

Terceiro Garantidor

Nome:

Michael Fabricio Gerente Relacionamento Ag. Teodoro

***

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

00333171860000003830

1. BANCO/CREDOR:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome		CPF	
WENDEL AYRES DE LIMA		925.239.351-04	
Endereço	CEP	Cidade	UF
R P 4 332 Q 09 L 12	75803190	JATAI	GO

E-mail: CARLAJAJAH@HOTMAIL.COM

3 - AVALISTA(S):

Nome		CPF	
Endereço	CEP	Cidade	UF

E-mail:

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA ADITADA:

4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):
170.000,00

4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:

|X| Pré-fixados - 1,9100 % (por cento) ao mês
| | Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

4.3. Prazo
48 MESES

4.4. Forma de Pagamento
(X) Débito na conta corrente indicada no item 4.7

( ) Boleto Bancário

4.5. Vencimento das Parcelas:
Primeira: 07/11/2022 Última: 07/05/2026

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:
JATAI

4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S):**
3171 000010649279

***

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Nº 27.951 de 14/03/2024

Certifico e dou fé que o arquivo eletrônico, contendo **18 (dezoito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/03/2024, juntamente com o respectivo requerimento para registro, os quais foram protocolados sob nº 1.987.152, tendo sido registrados eletronicamente sob nº **27.951** no Livro de Registro Facultativo Exclusivamente para Fins de Mera Conservação nº F deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante: PDTEC S.A.

Título/descrição resumida do documento, conforme informado pelo apresentante:
92523935104_3171000003830866690_CTR

Certifico, ainda, que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do artigo 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento **ORIGINAL**, **não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros**.

12 - Cédula de Crédito Bancário 317100310218

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 317100310218

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA	CPF/CNPJ: 925.239.351-04
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77	Profissão: AGROPECUARISTA
Endereço: R P 4 332 Q 09 L 12 POPULAR	CEP: 75803-190
Cidade: JATAI	Estado: GO

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

1) Nome/Denominação: CARLA DO CARMO JAJAH
CPF/CNPJ: 709.751.591-00
RG: 4249602 DGPC/GO
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRA
Endereço: R P 4 N. 332 QD 09 LT 12 POPULAR
CEP: 75803-190
Cidade: JATAI
Estado: GO
Nome do Cônjuge(a) (AVALISTA): WENDEL AYRES DE LIMA
CPF do(a) Cônjuge (AVALISTA): 925.239.351-04

4. GARANTIDOR(ES):

1) Nome/Denominação: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF/CNPJ: 925.239.351-04
RG: 3651060 SSP/ GO
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R P 4 332 Q 09 L 12 POPULAR
Cidade: JATAI
Estado: GO

5. DEPOSITÁRIO(S):

1) Nome/Denominação: WENDEL AYRES DE LIMA
CPF/CNPJ: 925.239.351-04
RG: 3651060 SSP/ GO
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R P 4 332 Q 09 L 12 POPULAR
Cidade: JATAI
Estado: GO

***

6. CARACTERÍSTICAS:

6.1. Valor Financiado (Principal): R$ 463.250,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

6.2. Vencimento: 23/04/2029

6.3. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 18,27% ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano de 365 ou 366 dias corridos.

6.4. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 0,3800%

6.5. Forma de Pagamento:

Data	Valor de Principal
02/05/2023	R$ 103.534,34
30/04/2024	R$ 87.580,91
30/04/2025	R$ 74.051,68
30/04/2026	R$ 62.612,37
30/04/2027	R$ 52.940,22
02/05/2028	R$ 44.700,48
23/04/2029	R$ 37.830,00

***

NIMIL

8. GARANTIA(S) APARTADA(S):

[X] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;

[ ] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou

[ ] Outra(s):

***

Jataí - GO, 30 DE MAIO DE 2022.

CLIENTE:

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA

DEPOSITÁRIO (S)

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA

AVALISTA (S)

Nome: CARLA DO CARMO JAJAH

CÔNJUGE DO AVALISTA

Nome: WENDEL AYRES DE LIMA

Michael Fabrício F. Morais
Gerente Relacionamento Agro
769855

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS
APLICATIVO SANTANDER
SITE SANTANDER.COM.BR
TWITTER @SANTANDER_BR
PAINEL DOS SANTANDER BRASIL

Ouvidoria Geral:
SAC:

***

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS

1. BANCO:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42		
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social WENDEL AYRES DE LIMA	CPF/CNPJ 925.239.351-04	
	Endereço R P 4 332 Q 09 L 12 POPULAR	Cidade JATAI	UF GO
	Agência 3171/JATAI	Conta Corrente 010649279	
3. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social WENDEL AYRES DE LIMA	CPF/CNPJ 925.239.351-04	
	Endereço R P 4 332 Q 09 L 12 POPULAR	Cidade JATAI	UF GO
4. AGENTE LOCAL	Nome/Razão Social [____]	CNPJ [____]	
	Endereço [____]	Cidade [____]	UF [____]
5. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"): PÁ CARREGADEIRA MODELO XCMG LW 300BR MOTOR SDEC – SC7H130G3 Valor Total da Garantia: R$ 545.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). A **GARANTIDORA** declara que os Bens: ☐ não integram seu ativo permanente; ou ☐ integram seu ativo permanente: CQTF nº [____] Data: [____]		
	Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: [100,00]% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira ou R$ [•]], que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.		
6. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo **CLIENTE** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"): A) 1. Denominação: CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO nº. 317100310218; 2. Valor: R$ 463.250,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) 3. Equivalência em Reais na data da operação: 30/05/2022; 4. Taxa de Juros/Comissão: 18,27% ao ano; 5. Data de Emissão/Celebração: 30/05/2022;		

***

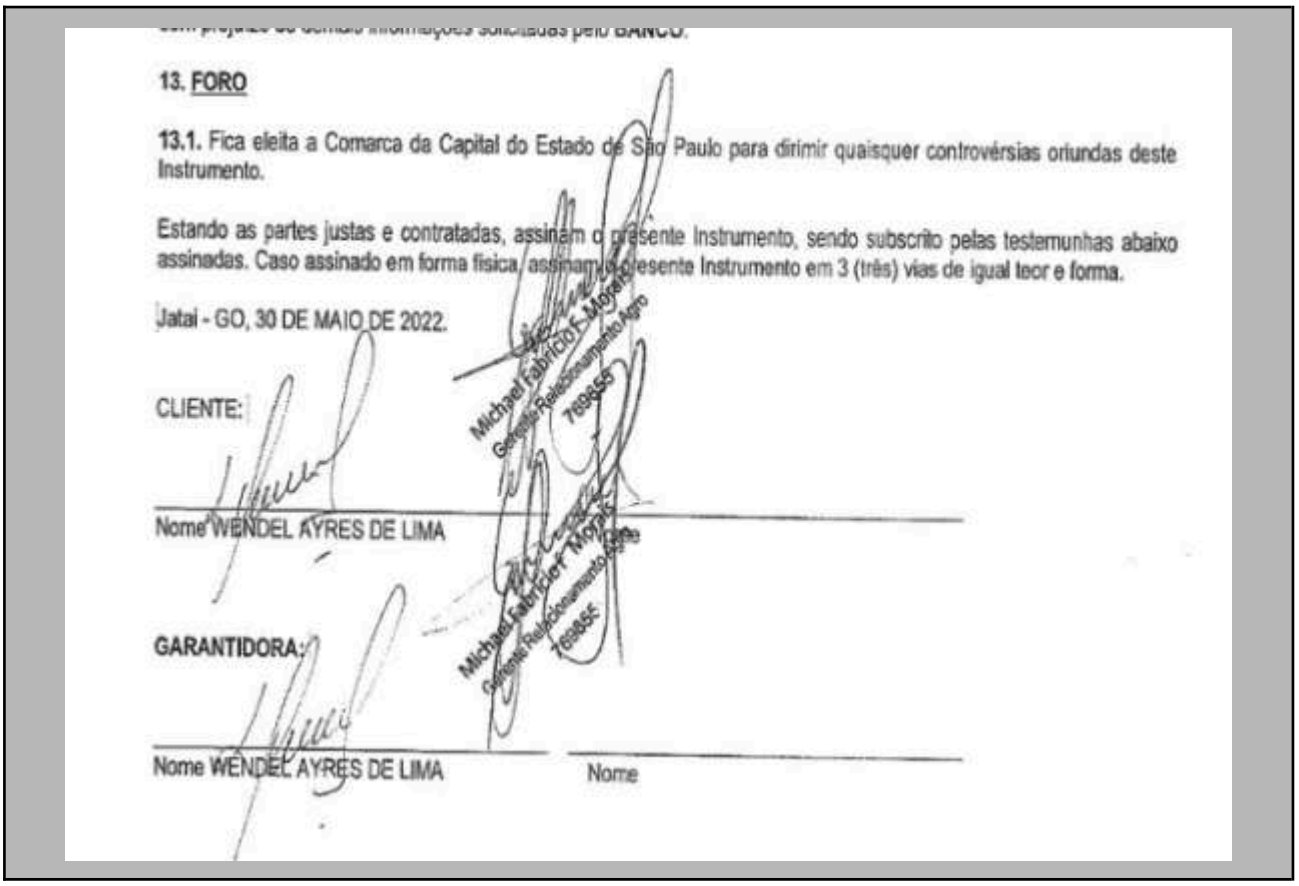

13. FORO

13.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jataí - GO, 30 DE MAIO DE 2022.

CLIENTE:

Nome WENDEL AYRES DE LIMA

GARANTIDORA:

Nome WENDEL AYRES DE LIMA

Nome

4. Inicialmente, observa-se que a maioria dos créditos indicados pelo credor não foi arrolada pelos Recuperandos na relação de credores apresentada, razão pela qual **não** poderão ser objeto de análise no presente pedido de exclusão, ante a ausência de inclusão formal no rol apresentado pela própria Recuperanda.

5. Dessa forma, a análise da Administradora Judicial se restringe aos créditos devidamente arrolados, especificamente quanto aos contratos CPRF nº 317100310978 e Cartão de Crédito final 2800, sendo que este último foi incluído pela Recuperanda na relação de credores, enquanto o primeiro é objeto de pedido de habilitação, e, por isso, será analisado.

6. Neste sentido, no que se refere aos créditos que não serão analisados pormenorizadamente, destaca-se que, conforme a documentação apresentada, diversos se referem a dívidas pessoais de cartão de crédito e empréstimos pessoais, vinculadas a titulares como Carla Jajah, Leandro Jajah e João Jajah, sem qualquer demonstração de relação com a atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos.

Operação	Emitente/ Devedor	Data	Valor	Vencimento	Garantia	Valor Garantido	Natureza/Classificação[2]	Valor até 06.02.2025	Consta na Rel. de Credores
Cartão de Crédito final 2800	Carla Jajah	-	R$ 130.847,92	14/12/2023	-	-	Extraconcursal	R$ 160.281,09	SIM R$ 149.801,95
Proposta de Abertura de Conta - 3171010649262000152	Carla Jajah	19/08/2021	R$ 27.978,22	01/12/2023	-	-	Extraconcursal	R$ 34.401,97	Não
Cartão de Crédito final 0894	Carla Jajah	-	R$ 4.121,77	12/12/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
Cartão de Crédito final 0894	Leandro Jajah	-	R$ 18.018,07	10/05/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
CCB 3171000277470320424	Wendel Ayres	10/06/2023	R$ 326.618,50	10/06/2026	-	-	Extraconcursal	R$ 482.562,11	Não
Cartão de Crédito final 9891	João Jajah	-	R$ 30.067,00	10/11/2023	-	-	Extraconcursal	-	Não
Proposta de Abertura de Conta - 3171010649286000152	João Jajah	19/08/2021	R$ 5.790,00	-	-	-	Extraconcursal	-	Não

7. Nos termos do art. 49, §6º da Lei 11.101/2005, somente se sujeitam à recuperação judicial os créditos que **decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam devidamente discriminados nos livros contábeis ou documentos exigidos pela legislação fiscal**. Assim, créditos de natureza pessoal, como dívidas de cartão de crédito, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

8. Além disso, o banco apresenta quatro contratos garantidos por alienação fiduciária, vinculados a produtores individuais, como João Jajah, Leandro Jajah e Wendel Ayres. Tais contratos, nos termos do art. 49, §3º da LRF, são expressamente excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

Operação	Emitente/ Devedor	Data	Valor	Vencimento	Garantia	Valor Garantido	Natureza/Classificação[3]	Valor até 06.02.2025	Consta na Rel. de Credores
CCB 0317100309619010308	João Jajah	18/10/2021	R$ 1.062.500,00	22/09/2026	Alienação Fiduciária	R$ 1.062.500,00 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 1.458.754,86	Não
CCB 0317100311141010308	Leandro Jajah	20/10/2022	R$ 157.250,00	24/09/2027	Alienação Fiduciária	R$ 185.000,00 - Bem móvel	Extraconcursal	R$ 263.242,78	Não
Crédito Direto ao Consumidor - 3171000003830866690	Wendel Ayres	11/05/2022	R$ 170.000,00	07/05/2026	Alienação Fiduciária	R$ 206.009,49 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 232.318,91	Não
CCB 317100310218	Wendel Ayres	30/05/2022	R$ 463.250,00	23/04/2029	Alienação Fiduciária	R$ 545.000,00 - Bem Móvel	Extraconcursal	R$ 619.051,90	Não

9. Diante disso, **reconhece-se** a extraconcursalidade dos créditos indicados no pedido de divergência, informados acima, ressalvados aqueles que serão especificamente analisados a

[2] A Natureza/Classificação corresponde a pretensão do Credor
[3] A Natureza/Classificação corresponde a pretensão do Credor

seguir, por constarem da relação inicial de credores.

- ***CPRF 317100310978***

10. A Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 317100310978 representa uma operação bancária **garantida por penhor cedular de primeiro grau**, sem concorrência de terceiros, conforme documentação apresentada pelo Banco Santander.

11. Dessa forma, com base nos documentos acostados, a Administradora Judicial opina pelo acolhimento do pleito no tocante ao referido crédito, reconhecendo-se sua concursalidade e a classificação na **Classe II – Crédito com Garantia Real.**

12. Ademais, observa-se que o Credor apresentou planilha de atualização do débito posicionada em 06.02.2025, apontando o valor total de R$ 2.643.257,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
DEVEDOR: CARLA DO CAMPO JAJAH
CPF: 709.751.591-00

OPERAÇÃO Nº: 0317100310978017434
MODALIDADE: CPR PRE
VR. TRANSFERIDO P/CRELI: R$ 1.832.013,83
DATA TRANSFERENCIA: 10/11/23

ENCARGOS:
. **JUROS REMUNERATORIOS:** 18,00% a.a. [a]
. **JUROS DE MORA:** 1,00% [b]
. **MULTA:** 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 06/02/25 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 06/02/25
			TAXA	VALOR		
10/11/23	1.832.013,83	454	22.8597%	418.792,61	340.622,04	2.591.428,48

SALDO ATUALIZADO	2.591.428,48
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	2.591.428,48
MULTA 2,00%	51.828,57
TOTAL DO DEBITO	2.643.257,05

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I. o índice de correção monetária adotado: correção monetaria não aplicada
II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [e] até a data posição da dívida [d]
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros compostos para os remuneratoros e simples para os moratorios
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: sem aplicação de desconto

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

13. Diante disso, a Administradora Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Santander, para fins de inclusão do crédito de R$ 2.643.257,05 na

Classe II – Garantia Real do Quadro Geral de Credores.

- ***<u>Cartão de Crédito final 2800 - Carla Jajah</u>***

14. O Banco Santander apresentou divergência em relação ao crédito oriundo da operação de cartão de crédito final 2800, em nome de Carla Jajah, o qual foi arrolado pelos Recuperandos como crédito quirografário, no valor de R$ 149.801,95.

15. Ao proceder à análise, a Administradora Judicial constatou que se trata de operação **<u>de crédito pessoal</u>**, sem qualquer elemento que demonstre a vinculação com a atividade rural exercida pelos Recuperandos. Veja-se:

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	27/04	REDE DROGAO POPULAR		-0,02	
	10/05	DEB. AUTOM. DE FATURA EM C/		-10.488,52	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	09/01	PAPEL E CIA LTDA	05/06	217,99	
	27/01	LOJA DAS CRIANCAS	05/05	73,08	
	13/02	VILLAGE	04/04	72,47	
	19/02	FLAMBOYANT	04/06	149,99	
	19/02	HIFLY	04/04	99,97	
	14/03	DROGASIL 1345	03/03	126,93	
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	03/10	91,17	
	30/03	REDE DROGAO POPULAR	02/02	60,45	
	30/03	LOJAS RENNER FL 454	02/02	69,90	
	30/03	DROGASIL 1345	02/02	65,24	
	01/04	CLAURENI GONCALVES DE	02/03	400,00	
	04/04	PG *TON INSTITUTO	02/02	2.600,00	
	08/04	PARC=10ZMERCPAGO*DIVARAMO	02/02	240,00	
	09/04	VIVARA BRV	02/02	210,00	
	17/04	LOJA DAS CRIANCAS	02/04	116,40	
	19/04	ART PHARMA FARMACIA D	02/02	117,50	
	20/04	LOJAS RENNER FL 454	02/03	59,90	
	26/04	CLAURENI GONCALVES DE	02/02	285,00	
	27/04	REDE DROGAO POPULAR	02/04	95,49	
	28/04	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	02/05	150,00	
	29/04	MP*DIVARAMOS	02/02	135,00	
	30/04	RIACHUELO 134	02/02	109,75	
	06/05	REDE DROGAO POPULAR	01/03	102,39	
	11/05	BRENDA LIRA MODA FITNESS	01/03	179,80	
	12/05	CLAURENI GONCALVES DE	01/03	315,00	
	25/05	LOJA DAS CRIANCAS	01/05	280,00	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	03/05	CONNECTYPAY *FUTURAVIL		101,06	
	06/05	PAG*LEANDROSILVA		250,00	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	08/05	TOTAL PRODUTOS DE LIM		168,70	
	12/05	CONNECTYPAY *FUTURAVIL		105,15	
	12/05	EMBALAGENS JATAI		69,43	
	13/05	ARTE PAO		45,98	
	14/05	MERCADAO DA ECONOMIA		92,77	
	15/05	RHEIDNER MORAES TOSTA		90,50	
	16/05	RHEIDNER MORAES TOSTA		64,36	
	17/05	EMBALAGENS JATAI		54,95	
	17/05	CONNECTYPAY *FUTURAVIL		91,99	
	19/05	ARTE PAO		65,05	
	20/05	RHEIDNER MORAES TOSTA		195,75	
	22/05	CONNECTYPAY *FUTURAVIL		72,78	
	22/05	PAC ACADEMIA BURITI SP		128,25	
	22/05	ART PHARMA FARMACIA D		215,00	
	25/05	GIRAFFAS		90,00	
	26/05	RHEIDNER MORAES TOSTA		148,13	
	26/05	ITALYAN SORVETES		45,00	
	26/05	VISAO ALIMENTOS		199,71	
	26/05	MERCADAO DA ECONOMIA		139,65	
	02/06	ANUIDADE DIFERENCIADA	08/12	0,00	
		VALOR TOTAL		8.857,63	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	10.488,52	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	8.857,63	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	10.488,52	
(-) Total de créditos	0,02	
(=) Saldo Desta Fatura	8.857,61	

***

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	12/06	DEB. AUTOM. DE FATURA EM C/		-8.857,61	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	09/01	PAPEL E CIA LTDA	06/06	217,98	
	19/02	FLAMBOYANT	05/06	149,99	
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	04/10	91,17	
	01/04	CLAURENI GONCALVES DE	03/03	400,00	
	17/04	LOJA DAS CRIANCAS	03/04	116,40	
	20/04	LOJAS RENNER FL 454	03/03	59,90	
	27/04	REDE DROGAO POPULAR	03/04	95,47	
	28/04	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	03/06	150,00	
	06/05	REDE DROGAO POPULAR	02/03	102,39	
	11/05	BRENDA LIRA MODA FITNESS	02/03	179,80	
	12/05	CLAURENI GONCALVES DE	02/03	315,00	
	25/05	LOJA DAS CRIANCAS	02/05	290,00	
	03/06	MUNDO COUNTRY	01/03	133,34	
	05/06	REDE DROGAO POPULAR	01/02	103,75	
	06/06	DROGASIL 1345	01/02	77,04	
	09/06	ESTETICA CLAURENI	01/03	366,68	
	13/06	REDE DROGAO POPULAR	01/04	103,38	
	17/06	PAG*LOJASRENNER	01/02	79,95	
	24/06	DROGASIL 1345	01/03	75,70	
	24/06	ART PHARMA FARMACIA D	01/02	95,00	
	27/06	ESTETICA CLAURENI	01/02	135,00	
	27/06	REDE DROGAO POPULAR	01/03	95,74	
	30/06	PAG*LOJASRENNER	01/04	82,44	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	09/06	REDE DROGAO POPULAR		151,59	
	20/06	ART PHARMA FARMACIA D		76,00	
	22/06	PAC ACADEMIA BURITI SP		128,25	
	01/07	SUPERMERCADO JATAI		166,75	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	03/07	ANUIDADE DIFERENCIADA	00/12	0,00	
		VALOR TOTAL		4.028,72	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	8.857,61	
(+) Total Despesas/Debitos no Brasil	4.028,72	
(+) Total Despesas/Debitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	8.857,61	
(-) Total de créditos	0,00	
(=) Saldo Desta Fatura	4.028,72	

***

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	05/06	ESTETICA CLAURENI		-0,02	
	30/06	PAG*LOJASRENNER		-0,02	
	10/07	DEB. AUTOM. DE FATURA EM C/		-4.028,72	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	19/02	FLAMBOYANT	06/06	149,99	
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	05/10	91,17	
	17/04	LOJA DAS CRIANCAS	04/04	116,40	
	27/04	REDE DROGAO POPULAR	04/04	95,47	
	28/04	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	04/06	150,00	
	06/05	REDE DROGAO POPULAR	03/03	102,39	
	11/05	BRENDA LIRA MODA FITNESS	03/03	179,80	
	12/05	CLAURENI GONCALVES DE	03/03	315,00	
	25/05	LOJA DAS CRIANCAS	03/05	290,00	
	03/06	MUNDO COUNTRY	02/03	133,33	
	05/06	REDE DROGAO POPULAR	02/02	103,75	
	06/06	DROGASIL 1345	02/02	77,03	
	09/06	ESTETICA CLAURENI	02/03	366,68	
	13/06	REDE DROGAO POPULAR	02/04	103,38	
	17/06	PAG*LOJASRENNER	02/02	79,95	
	24/06	ART PHARMA FARMACIA D	02/02	95,00	
	24/06	DROGASIL 1345	02/03	75,69	
	27/06	REDE DROGAO POPULAR	02/03	95,73	
	27/06	ESTETICA CLAURENI	02/02	135,00	
	30/06	PAG*LOJASRENNER	02/04	82,44	
	06/07	GRAFITE BRINQUEDOS	01/06	101,00	
	06/07	LOJAS AMERICANAS 4938	01/03	83,33	
	07/07	ESTETICA CLAURENI	01/02	112,50	
	19/07	REDE DROGAO POPULAR	01/02	75,08	
	20/07	DROGASIL 1345	01/02	86,63	
	21/07	FLAMBOYANT	01/05	200,02	
	21/07	PAG*LOJASRENNER	01/03	53,94	
	23/07	CEA RVE 749 ECPC	01/03	108,99	
	25/07	INOVAR COSMETICOS	01/02	55,38	
	25/07	LOJAS RENNER FL 454	01/02	72,85	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	26/07	PRATI	01/02	95,00	
	28/07	CHEILA MARIA CORDEIRO ALV	01/02	150,00	
	31/07	REDE DROGAO POPULAR	01/03	105,23	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	10/07	ARTE PAO		83,60	
	11/07	MACHADO SUPER		108,49	
	12/07	SUPERMERCADO JATAI		152,63	
	13/07	CAMPEAO		34,36	
	13/07	RHEIDNER MORAES TOSTA		136,21	
	22/07	PG *TON MATHEUS		145,00	
	22/07	PAC ACADEMIA BURITI SP		128,25	
	27/07	RHEIDNER MORAES TOSTA		249,06	
	31/07	PAG*ARTPHARMA FARMACIA		80,00	
	03/08	ANUIDADE DIFERENCIADA	10/12	0,00	
		VALOR TOTAL		5.251,65	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	4.028,72	
(-) Total Despesas/Debitos no Brasil	5.251,65	
(-) Total Despesas/Debitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	4.028,72	
(-) Total de creditos	0,04	
(=) Saldo Desta Fatura	5.251,61	

***

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	06/07	GRAFITE BRINQUEDOS		-0,02	
	21/07	FLAMBOYANT		-0,03	
	23/07	CEA RVE 749 ECPC		-0,02	
	10/08	DEB AUTOM DE FATURA EM C/		-5.251,99	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	06/10	91,17	
	28/04	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	05/05	150,00	
	25/05	LOJA DAS CRIANCAS	04/05	280,00	
	03/06	MUNDO COUNTRY	03/03	133,33	
	09/06	ESTETICA CLAURENI	03/03	366,66	
	13/06	REDE DROGAO POPULAR	03/04	103,38	
	24/06	DROGASIL 1345	03/03	75,69	
	27/06	REDE DROGAO POPULAR	03/03	95,73	
	30/06	PAG*LOJASRENNER	03/04	82,42	
	06/07	LOJAS AMERICANAS 498	02/03	83,32	
	06/07	GRAFITE BRINQUEDOS	02/05	101,00	
	07/07	ESTETICA CLAURENI	02/02	112,50	
	19/07	REDE DROGAO POPULAR	02/02	75,67	
	20/07	DROGASIL 1345	02/02	86,63	
	21/07	FLAMBOYANT	02/05	200,02	
	21/07	PAG*LOJASRENNER	02/03	53,93	
	23/07	CEA RVE 749 ECPC	02/03	109,99	
	25/07	LOJAS RENNER FL 454	02/02	72,85	
	25/07	INOVAR COSMETICOS	02/02	55,37	
	26/07	PRATI	02/02	99,50	
	28/07	CHEILA MARA CORDEIRO ALV	02/02	150,00	
	31/07	REDE DROGAO POPULAR	02/03	105,23	
	03/08	REDE DROGAO POPULAR	01/02	89,99	
	04/08	ESTETICA CLAURENI	01/03	280,00	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	01/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	02/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	03/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	04/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	05/10	91,97	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	08/08	VILLAGE CALCADOS	06/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	07/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	08/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	09/10	91,97	
	08/08	VILLAGE CALCADOS	10/10	91,97	
	09/08	VILLAGE CALCADOS	01/06	153,96	
	11/08	ESTETICA CLAURENI	01/03	266,68	
	12/08	PE DE MEIA-BY LUPO	01/02	113,30	
	12/08	HNA*OBOTICARIO	01/03	82,49	
	14/08	LOJAS RENNER FL 454	01/02	68,30	
	16/08	REDE DROGAO POPULAR	01/03	94,60	
	18/08	VILLAGE CALCADOS	01/10	75,99	
	19/08	MP *AMANDAC	01/02	400,00	
	19/08	MP *AMANDAC	01/02	400,00	
	21/08	CELISA BARROS ROCHA	01/06	133,00	
	25/08	CHEILA MARIA CORDEIRO ALV	01/02	152,50	
	26/08	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	01/02	300,00	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	08/08	MP *LUCIMARGERALD		100,00	
	08/08	VILLAGE CALCADOS		-919,70	
	09/08	RHEIDNER MORAES TOSTA		164,31	
	14/08	EMPORIO CASA VERDE		155,00	
	19/08	DROGASIL 2096		90,49	
	01/09	ANUIDADE DIFERENCIADA	11/12	0,00	
		VALOR TOTAL		6.724,10	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	5.231,81	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	6.724,10	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	5.251,99	
(-) Total de créditos	919,77	
(=) Saldo Desta Fatura	5.804,15	

***

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	11/08	ESTETICA CLAURENI		-0,02	
	16/08	REDE DROGAO POPULAR		-0,02	
	11/09	DEB AUTOM DE FATURA EM C/		-5.804,35	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	07/10	91,17	
	25/05	LOJA DAS CRIANCAS	05/05	280,00	
	13/06	REDE DROGAO POPULAR	04/04	103,38	
	30/06	PAG*LOJASRENNER	04/04	82,42	
	06/07	LOJAS AMERICANAS 498	03/03	83,32	
	06/07	GRAFITE BRINQUEDOS	03/05	100,98	
	21/07	FLAMBOYANT	03/05	199,99	
	21/07	PAG*LOJASRENNER	03/03	53,93	
	23/07	CEA RVE 749 ECPC	03/03	109,97	
	31/07	REDE DROGAO POPULAR	03/03	105,23	
	03/08	REDE DROGAO POPULAR	02/02	89,99	
	04/08	ESTETICA CLAURENI	02/03	280,00	
	09/08	VILLAGE CALCADOS	02/05	153,96	
	11/08	ESTETICA CLAURENI	02/03	266,68	
	12/08	HNA*OBOTICARIO	02/03	82,48	
	12/08	PE DE MEIA-BY LUPO	02/02	113,30	
	14/08	LOJAS RENNER FL 454	02/02	68,30	
	16/08	REDE DROGAO POPULAR	02/03	94,60	
	18/08	VILLAGE CALCADOS	02/10	75,99	
	19/08	MP *AMANDAC	02/02	400,00	
	19/08	MP *AMANDAC	02/02	400,00	
	21/08	CELISA BARROS ROCHA	02/06	133,00	
	25/08	CHEILA MARIA CORDEIRO ALV	02/02	152,50	
	26/08	FERNANDA CRUVINEL BEAUTY	02/02	300,00	
	01/09	LOJAS RENNER FL 454	01/03	79,90	
	11/09	REDE DROGAO POPULAR	01/02	128,03	
	12/09	567 JATAI	01/02	79,99	
	15/09	INOVAR COSMETICOS	01/05	111,59	
	16/09	ESTETICA CLAURENI	01/03	176,00	
	28/09	LOJA DAS CRIANCAS	01/02	268,90	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	30/09	ESTETICA CLAURENI	01/02	250,00	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	07/09	MERCADAO DA ECONOMIA		157,87	
	09/09	GO ST OESTE 5		129,80	
	03/10	ANUIDADE DIFERENCIADA	12/12	0,00	
		VALOR TOTAL		5.203,27	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	5.804,15	
(-) Total Despesas/Débitos no Brasil	5.203,27	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	5.804,35	
(-) Total de créditos	0,04	
(-) Saldo Desta Fatura	5.203,31	

***

CARLA CARMO JAJAH - 4220 XXXX XXXX 2800

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	15/03	LOJA DAS CRIANCAS	08/10	91,17	
	06/07	GRAFITE BRINQUEDOS	04/05	100,98	
	21/07	FLAMBOYANT	04/05	199,99	
	04/08	ESTETICA CLAURENI	03/03	280,00	
	09/08	VILLAGE CALCADOS	03/05	153,96	
	11/08	ESTETICA CLAURENI	03/03	266,66	
	12/08	HNA*OBOTICARIO	03/03	82,48	
	16/08	REDE DROGAO POPULAR	03/03	94,58	
	18/08	VILLAGE CALCADOS	03/10	75,99	
	21/08	CELISA BARROS ROCHA	03/06	133,00	
	01/09	LOJAS RENNER FL 454	02/03	79,90	
	11/09	REDE DROGAO POPULAR	02/02	129,02	
	12/09	567 JATAI	02/02	79,99	
	15/09	INOVAR COSMETICOS	02/05	111,59	
	16/09	ESTETICA CLAURENI	02/03	176,00	
	28/09	LOJA DAS CRIANCAS	02/02	268,90	
	30/09	ESTETICA CLAURENI	02/02	250,00	
	05/10	CDX*HCREDSIST	01/06	10.150,00	
	05/10	CDX*HCREDSIST	01/06	8.815,48	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	03/10	REDE DROGAO POPULAR		130,83	
	05/10	HI HAPPY		129,99	
	10/10	REDE DROGAO POPULAR		101,30	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R$	US$
	03/11	ANUIDADE DIFERENCIADA	01/12	0,00	
		VALOR TOTAL		21.900,81	0,00

Resumo da Fatura

Descrição	R$	US$
Saldo Anterior	5.283,23	
(+) Juros Remuneratórios	843,59	
(+) IOF	32,99	
(+) Juros de Mora	54,84	
(+) Multa por Atraso	104,06	
(+) Total Despesas/Débitos no Brasil	21.900,81	
(+) Total Despesas/Débitos no Exterior	0,00	
(-) Total de pagamentos	0,00	
(-) Total de créditos	0,00	
(=) Saldo Desta Fatura	28.139,52	

***

Santander

SANTANDER ELITE PLATINUM VISA

Número do cartão	Venc
4220XXXX XXXX2800	14/1

Histórico das Despesas

Data	Descrição	Parc.	R$	US$
21/08	CELISA BARROS ROCHA	05/06	133,00	
15/09	INOVAR COSMETICOS	04/05	111,59	
15/03	LOJA DAS CRIANCAS	10/10	91,17	
09/08	VILLAGE CALCADOS	05/05	153,96	
18/08	VILLAGE CALCADOS	05/10	75,99	
05/10	CDX*HCREDSIST	03/06	10.150,00	
05/10	CDX*HCREDSIST	03/06	8.815,48	
14/12	PARC LOJ ANTECIPADA LY		57.520,98	
14/12	ANUIDADE ANTECIPADA LY		465,00	
14/12	SALDO EM ATRASO TRANSF COBRANÇA		-130.847,92	

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

16. Nos termos do art. 49, §6º, da LRF, somente se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam devidamente registrados. Não sendo esse o caso, trata-se de crédito de natureza extraconcursal.

17. Diante disso, a Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Banco Santander, para fins de exclusão do crédito de R$ 149.801,95 da classe quirografária, reconhecendo sua natureza extraconcursal e, portanto, sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora ***Banco Santander (Brasil) S.A.***, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito na relação de credores, para passar a constar pelo montante de R$ 2.643.257,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), na classe de crédito com **Garantia Real.**

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A.
Valor do Crédito: R$ 2.643.257,05
Classificação do crédito: Garantia Real.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural
CPF/CNPJ	24.795.049/0001-46
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 18.196.838,83	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Extraconcursal

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ato constitutivo de cooperativa
iv	Cédulas de crédito bancário
v	Planilha de débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado *via e-mail*, pela Credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural, em que pretende a retificação da lista de credores, para ser reconhecido a extraconcursalidade do seu crédito.

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelos Recuperandos não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas).

3. Preliminarmente, a Administradora Judicial salienta que, ao analisar os documentos apresentados pela credora restou verificado que os créditos que se pretende o reconhecimento da extraconcursalidade, são os seguintes:

1 – Carla do Carmo Jajah

- CCB – 919971 – Garantia alienação fiduciária – R$ 1.657.244,80;
- CCB – 10700130 – Fidejussória – R$ 681.999,75;
- CCB – 1153245 – Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 2.243.792,63;
- CCB – 1153284 – Hipoteca imóvel rural - Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 18.595,90

***

2 – Wendel Ayres de Lima

- CCB – 822702 – Fidejussória – R$ 44.658,07;
- CRH – 981229 – Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 1.231.334,13;
- CCB – 1017668 - – Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO e Alienação Fiduciária Veículo – R$ 582.124,15;
- CCB – 1153062 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 1.624.375,86;
- CCB – 1153428 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 198.457,32.

Total R$ 3.680.959,53

***

3 – Leandro do Carmo Jajah

- CRH – 793780 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 2.345.984,01;
- CRP – 802659 – Penhor máquina/equipamento – R$ 54.885,25;
- CCB – 926519 – Alienação fiduciária veículo – R$ 355.952,37;
- CCB – 1153136 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 112.122,91;
- CCB – 291(AD – 82-7, 88-2) – Garantia fidejussória – R$ 17.199,43;
- CCB 1153469 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 3.107.730.48;

Total R$ 5.993.874,45

***

4 – João Carlos Jajah

- CCB 285 – Garantia Fidejussória – R$ 18.619,20;
- CCB 56277-0 – Garantia Fidejussória – R$ 27.594,34;
- CRH – 714820 - - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO - R$ 389.547,77;
- CCB – 1077128 – Garantia Fidejussória – R$ 253.896,86;
- CCB – 882075 - - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 168.582,53;
- CRPH – 885680 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – Penhor máquinas/equipamentos – R$ 306.674,79;
- CRPH – 977120 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – Penhor máquinas/equipamentos – R$ 380.103,62;
- CRPH – 977144 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – Penhor máquinas/equipamentos – R$ 120.521,54;
- CCB – 1153151 - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 1.053.519,37;
- CCB – 1153209 - - Hipoteca imóvel rural – Matrícula 75.974 – CRI – RIO VERDE -GO – R$ 3.017.159,10

Total: 5.736.219,12

(Trecho extraídos dos documentos enviados por e-mail)

4. Por outro lado, cumpre destacar que os Recuperandos informaram na relação de credores os seguintes créditos:

- ***Wendel Ayres Lima***

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - WENDEL LIMA - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III										
Nº	CREDOR	VALOR		ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	BANCO DO BRASIL	R$	2.401.984,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	31325895
02	BANCO DO BRASIL	R$	435.424,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4019155
04	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$	1.412,00	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltory.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDAS	CCB	HIPOTÉCA	5807725-68.2024.8.09.0093
05	BANCO SICOOB	R$	107.735,24	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CHEQUE ESPECIAL	QUIROGRAFÁRIO	5832552-46.2024.8.09.0093
07	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$	1.814.022,70	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltory.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDAS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	HIPOTÉCA	5901235-03.2024.8.09.0137
08	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950781-27.2024.8.09.0137
09	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	81.328,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5979440-30.2024.8.09.0137
10	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	495.697,83	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974144-41.2024.8.09.0137
11	Agro Amazônia Produtos Agropecuários	R$	224.377,51	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974019-75.2024.8.09.0137
12	Banco Do Brasil S/a	R$	415.962,57	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCP	HIPOTÉCA	6047193-55.2024.8.09.0093
13	BANCO SICOOB	R$	554.510,64	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1153062
14	BANCO SICOOB	R$	68.228,78	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1153418
15	BANCO SICOOB	R$	400.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1017668
16	BANCO SICOOB	R$	666.482,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	981229
17	BANCO SICOOB	R$	94.567,76	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCP	HIPOTECA	113946
18	BANCO SICOOB	R$	381.613,74	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5101010-17.2025.8.09.0093
		R$	9.110.629,75							

- ***Leandro Jajah***

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEANDRO JAJAH - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III										
Nº	CREDOR	VALOR		ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	BANCO DO BRASIL	R$	17.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	37875
02	BANCO DO BRASIL	R$	13.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	555698410
03	BANCO DO BRASIL	R$	167.000,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CDC	QUIROGRAFÁRIO	105650779
04	BANCO DO BRASIL	R$	2.094.637,65	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	31325211
05	BANCO DO BRASIL	R$	519.409,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	10327105
06	BANCO DO BRASIL	R$	43.491,79	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4016397
07	BANCO DO BRASIL	R$	1.522.980,00	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	4018408
08	Banco Do Brasil AS	R$	193.298,51	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5109415-17.2024.8.09.0093
09	TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$	500.000,00	Rodovia GO 060, km 42 Sta. Barbara de Goiás GO	juridico@lucianooliveira.com.br	33.554.452/0001-74	NÃO SE APLICA	DESAPROPRIAÇÃO	3ª INTERVENIENTE	5311162-30.2021.8.09.0078
10	Banco Do Brasil S.A	R$	214.191,15	Av Goiás, nº 660, B. Centro, Jataí/GO	cenopserv.oficioscwb@bb.com.br	00.000.000/0001-91	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5679045-09.2024.8.09.0076
11	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	14.971,29	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5945680-52.2024.8.09.0137
12	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950781-27.2024.8.09.0137
13	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	81.328,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDAS	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5979440-30.2024.8.09.0137
14	BANCO SICOOB	R$	57.702,45	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1155156
15	BANCO SICOOB	R$	700.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1017606
16	BANCO SICOOB	R$	700.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRPH	HIPOTECA	882146
17	BANCO SICOOB	R$	1.200.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRPH	HIPOTECA	795700
18	BANCO SICOOB	R$	32.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRP	HIPOTECA	802659
19	BANCO SICOOB	R$	82.743,44	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1070242
20	BANCO SICOOB	R$	57.702,45	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1155156
21	BANCO SICOOB	R$	700.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1017606
22	BANCO SICOOB	R$	700.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRPH	HIPOTECA	882146
23	BANCO SICOOB	R$	1.200.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRPH	HIPOTECA	795700
24	BANCO SICOOB	R$	32.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CRP	HIPOTECA	802659
25	BANCO SICOOB	R$	82.743,44	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	HIPOTECA	1070242
26	BANCO SICOOB	R$	1.902.852,50	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5101065-65.2025.8.09.0093
27	BANCO SICOOB	R$	440.846,50	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDAS	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5100995-48.2025.8.09.0093
		R$	14.162.100,35							

- ***Carla Jajah***

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CARLA JAJAH - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III										
Nº	CREDOR	VALOR		ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$	500.000,00	Rodovia GO 060, km 42 Sta. Barbara de Goiás GO	juridico@lucianooliveira.com.br	33.554.452/0001-74	VENCIDA	DESAPROPRIAÇÃO	3ª INTERVENIENTE	5311162-30.2021.8.09.0078
03	Banco Bradesco S.a	R$	51.676,88	Rua Moema Osasco SP	[illegible]@bradesco.com.br	60.746.948/0001-12	VENCIDA	CDC	QUIROGRAFÁRIO	5730717-15.2024.8.09.0093
04	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$	1.412,00	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltory.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDA	CCB	HIPOTECA	5807725-68.2024.8.09.0093
05	Banco Santander (brasil) S/a	R$	149.801,95	Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 2.041 São Paulo Capital	[illegible]@santander.com.br	90.400.888/0001-42	VENCIDA	CARTÃO DE CRÉDITO	QUIROGRAFÁRIO	5862584-54.2024.8.09.0093
06	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	R$	1.814.022,70	Avenida Sebastião Herculano de Souza JATAI GO	gisele@planaltory.com.br	33.365.180/0002-45	VENCIDA	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	HIPOTÉCA	5901235-03.2024.8.09.0137
07	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	967.381,96	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDA	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5950781-27.2024.8.09.0137
08	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	81.328,52	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDA	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5979440-30.2024.8.09.0137
09	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	495.697,83	Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777 CUIABA MT	borges@borgesepires.com.br	13.563.680/0001-01	VENCIDA	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	5974144-45.2024.8.09.0137
10	BANCO SICOOB	R$	683.668,98	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	HIPOTECA	1150245
11	BANCO SICOOB	R$	6.253,04	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	HIPOTECA	1153284
12	BANCO SICOOB	R$	500.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CRPH	HIPOTECA	1017478
13	BANCO SICOOB	R$	500.000,00	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CRPH	HIPOTECA	861458
14	BANCO SICOOB	R$	248.230,32	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	HIPOTECA	1070130
15	BANCO SICOOB	R$	1.902.852,50	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5101065-65.2025.8.09.0093
16	BANCO SICOOB	R$	381.613,74	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	QUIROGRAFÁRIO	5101010-17.2025.8.09.0093
17	BANCO SICOOB	R$	440.846,50	R. Rui Barbosa, 598 - St. Central	credrural@credrural.coop.br	24.795.049/0001-46	VENCIDA	CCB	HIPOTECA	5100995-48.2025.8.09.0093
		R$	8.704.764,92							

- ***João Jajah***

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOÃO CARLOS JAJAH - LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Art. 51, inciso III										
Nº	CREDOR	VALOR		ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CNPJ/CPF	À VENCER / VENCIDAS	ORIGEM CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO/NF/PROCESSO
01	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	Banco Do Brasil SA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	Banco Do Brasil S.A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	Planalto Distribuidora De Implementos Ltda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	Banco Do Brasil S.A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
46	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
59	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
61	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
63	BANCO SICOOB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

5. Frisa-se que os créditos arrolados pelos Recuperandos em suas respectivas relações de credores, por diversas vezes, se repetem entre eles. Isso porque, a título exemplificativo, em determinados contratos um dos Recuperandos figura como emitente do título, enquanto os demais atuam como avalistas, sendo todos incluídos nas listas de credores, resultando em duplicidade de lançamento dos mesmos créditos.

6. Desta feita, a Administradora Judicial informa que elaborou um quadro comparativo entre os créditos apresentados pelo Credor e aqueles arrolados nas relações de credores, procedendo à devida análise, discriminação e exclusão das duplicidades, tendo constatado o seguinte:

João Jajah			
Divergência		**Relação de Credor**	
Cédula	**Valor**	**Cédula**	**Valor**
285	R$ 18.619,20	**1153151**	R$ 354.251,01
56277-0	R$ 27.594,34	**1153209**	R$ 1.007.039,74
714820	R$ 389.547,77	1017804	R$ 750.000,00
1077128	R$ 253.896,86	**977120**	R$ 205.000,00
882075	R$ 168.582,53	**977144**	R$ 65.000,00
885680	R$ 306.674,79	**885680**	R$ 272.500,00
977120	R$ 380.103,62	**882075**	R$ 133.213,35
977144	R$ 120.521,54	88727	R$ 736.000,00
1153151	R$ 1.053.519,37	850114	R$ 220.000,00
1153209	R$ 3.017.159,10	**1077128**	R$ 186.220,12
		714820	R$ 440.846,50

Leandro Jajah			
Divergência		**Relação de Credor**	
Cédula	**Valor**	**Cédula**	**Valor**
793780	R$ 2.345.984,01	**1153136**	R$ 37.702,43
802659	R$ 54.885,25	1017606	R$ 700.000,00
926519	R$ 355.952,37	882146	R$ 700.000,00
1153136	R$ 112.122,91	**793780**	R$ 1.200.000,00
291	R$ 17.199,43	**802659**	R$ 32.000,00
1153469	R$ 3.107.730,48	1070242	R$ 82.743,44
		1153469	R$ 1.902.832,50

Wendel Ayres			
Divergência		Relação de Credor	
Cédula	Valor	Cédula	Valor
822702	R$ 44.658,07	5832552-46.2024.8.09.0093	R$ 107.735,74
981229	R$ 1.231.334,13	**1153062**	R$ 554.510,64
1017668	R$ 582.124,15	**1153428**	R$ 68.228,78
1153062	R$ 1.624.375,86	**1017668**	R$ 400.000,00
1153428	R$ 198.457,32	**981229**	R$ 666.482,00
-	-	113946	R$ 94.567,76

Carla Jajah			
Divergência		Relação de Credor	
Cédula	Valor	Cédula	Valor
919971	R$ 1.657.244,80	**1153245**	**R$ 683.666,98**
1070130	R$ 681.999,75	**1153284**	**R$ 6.253,04**
1153245	R$ 2.243.792,63	1017478	R$ 500.000,00
1153284	R$ 18.595,90	861438	R$ 500.000,00
-	-	**1070130**	R$ 381.613,74

7. Consigna-se que as células destacadas **em negrito** na coluna '*Relação de Credor*' correspondem àquelas que estão sendo efetivamente impugnadas nesta divergência, o que demonstra que nem todas as cédulas mencionadas pela Credora estão sob discussão. Por outro lado, observa-se que, na coluna 'Divergência', as cédulas que não possuem qualquer marcação referem-se àquelas indicadas pelo Credor visando obter o reconhecimento da extraconcursalidade, mas que não foram arroladas na relação de credores.

8. Ademais, consigna-se que todos os créditos em questão têm origem em cédulas de crédito bancário firmadas entre os Recuperandos e a cooperativa credora.

9. Em continuidade, a Administradora Judicial informa que durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, principalmente o seu Ato Constitutivo, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – CNPJ: 24.795.049/0001-46

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural, constituída em 18 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1881, Jardim Goiás, CEP: 75903-290;

(Trecho extraídos dos documentos enviados por e-mail)

10. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

11. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

> *" Art. 3° **Celebram contrato de sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*
>
> *Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas,** com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características." **(original sem grifos).***

12. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

"Art. 2º ***Esta Lei não se aplica a:***

II – instituição financeira pública ou privada, ***cooperativa de crédito,*** *consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*

Art. 6º *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados*, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)"* ***(original sem grifos).***

13. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I N C I D E N T E D E I M P U G N A Ç Ã O A O C R É D I T O P E L A RECUPERANDA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. ***COOPERATIVA DE CRÉDITO.*** *CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.* ***NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, § 13 C/C ARTIGO 49, 3º, LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, sendo que sua análise deve ater-se ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, de modo que só é cabível sua reforma, nas hipóteses de ilegalidade,*

teratologia ou arbitrariedade. ***2. Demonstrado no feito que os contratos representativos do débito decorrem de prestação de serviços financeiros pela cooperativa de forma exclusiva aos seus associados, assim considerados como cédulas de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária, tem-se que se inserem no contexto dos atos cooperativos, assumindo o caráter extraconcursal, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial****, consoante expressa disposição do artigo NR.PROCESSO: 6026442-76.2024.8.09.0051 6º, § 13º, da Lei Federal nº 11.101/2005, e consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, hipótese dos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.[1]"*

***

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5295560-75.2024.8.09 .0051. COMARCA DE GOIÂNIA. 5ª CÂMARA CÍVEL. AGRAVANTES: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA E OUTRA AGRAVADA: ***COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA*** *LTDA.RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.* ***ATOS COOPERATIVO . CRÉDITO EXTRACONCURSAL****. ATOS DE CONSTRIÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA . 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte orientam no sentido de que, em se tratando de créditos concursais ou extraconcursais, o controle dos atos de expropriação de bens da empresa em recuperação há de ser realizado pelo juízo universal. De igual forma, os pedidos de constrição - penhora de bens ou valores - devem ser submetidos ao crivo do juízo universal, a fim de não comprometer a tentativa de reerguimento da recuperanda. 2 . No presente caso, verifica-se que*

[1] TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5474713-05.2023.8.09.0051, Rel. Des (a). HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA, 1ª Câmara Cível, julgado em 04/12/2023, DJe de 04/12/2023

não foi determinada na decisão recorrida a comunicação ao juízo da recuperação judicial acerca da penhora, a fim de possibilitar a satisfação do crédito sem, contudo, criar obstáculos ao processamento da recuperação judicial da empresa, conforme entendimento do STJ. Assim, deve ser reformada, somente para determinar a expedição da referida comunicação. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.[2]

14. Além do mais, em recente julgamento do Recurso Especial n.º 2.091.441/SP, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que os créditos oriundos de atos cooperativos, firmados entre cooperativas de crédito e seus associados, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 13 do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005.

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO.

1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperada.

2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperada.

3. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.

4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos.

5. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos

[2] (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 52955607520248090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ

> ***sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.***
> *6. Recurso especial não provido.*

15. Desta forma, ainda que o Credor não tenha impugnado a totalidade dos créditos, é certo que os contratos firmados entre a cooperativa e os Recuperandos se qualificam como atos cooperativos, nos termos do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, todos os referidos créditos, inclusive aqueles não expressamente impugnados, devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia **Sicoob Credi-Rural**, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir todos os créditos apresentados na relação de credores.

Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural.
Valor do Crédito: -
Classificação do crédito: Extraconcursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de João Carlos Jajah, Carla Do Carmo Jajah, Leandro Do Carmo Jajah e Wendel Ayres De Lima.

Processo nº 5088002-70.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí, Estado de Goiás

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	INRODA INDÚSTRIA DE ROÇADEIRAS DESBRAVADOR AVARÉ LTDA
CPF/CNPJ	45.931.904/0001-79
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 220.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 248.015,33	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal 56.871
iii	Romaneio de recebimento
iv	Planilha de Débitos Judiciais
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail* pela empresa credora Inroda Indústria de Roçadeiras Desbravador Avaré Ltda., por meio do qual pleiteia a habilitação do seu crédito listado na relação de credores, para constar pelo montante total de R$ 248.015,33 (duzentos e quarenta e oito mil, quinze reais e trinta e três centavos), na classe Quirografária.

2. Aduz a empresa Credora que seu crédito tem origem na Nota Fiscal n.º 56.871, emitida em razão da venda de mercadorias à empresa Recuperanda. Informa ainda que a referida Nota Fiscal é objeto da ação de cobrança n.º 5157974-92.2025.8.09.0137, a qual foi ajuizada anteriormente ao conhecimento, por parte do Credor, do pedido de recuperação judicial da devedora. Ressalta, por fim, que referida ação encontra-se atualmente suspensa em virtude do processamento do pedido de recuperação judicial.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópia da nota fiscal 56.871 juntamente com o respectivo romaneio.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem na venda de mercadorias à Recuperanda. Nesta linha, a Credora noticiou **restou inadimplido o valor da NF 56.871**, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Natureza	Consta na Relação de Credores
56.871	19.09.2023	16/04/2024 16/05/2024 15/06/2024 15/07/2024 14/08/2024 13/09/2024	R$ 38.333,35 R$ 38.333,33 R$ 38.333,33 R$ 38.333,33 R$ 38.333,33 R$ 38.333,33	Concursal	SIM
Total			**R$ 230.000,00**		

5. Neste sentido, das notas fiscais acima elencadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua integralidade, haja vista que consubstanciado em nota fiscal relativa à prestação de serviços anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(06.02.2025)**, de modo que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços.

6. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil

reais) na classe quirografária.

7. Nessa senda, cumpre destacar que as Recuperandas apresentaram a relação de credores **via e-mail** na qual constam os créditos inadimplidos. Da análise de referida relação, verifica-se que o título ali indicado corresponde <u>exatamente ao mesmo título</u> apresentado pela Credora. Confira-se:

5101010-17.2025.8.09.0093	CCB	QUIROGRAFÁRIO	BANCO SICOOB	R$	381.613,74	R$	297.500,00		R$ 297.500,00
5100985-48.2025.8.09.0093	CCB	QUIROGRAFÁRIO	BANCO SICOOB	R$	440.846,50	R$	395.270,00		R$ 395.270,00
5162375-72.2025.8.09.0093	CHEQUE	QUIROGRAFÁRIO	Renerildo Lucio De Souza	R$	502.200,75	R$	420.000,00		R$ 420.000,00
5157974-92.2025.8.09.0137	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	Inroda Industria De Rocadeiras Desbravador Avar	R$	251.080,96	R$	220.000,00		R$ 220.000,00
5209413-17.2024.8.09.0093			Banco Do Brasil As	R$	150.258,31	R$	150.258,31		R$ 150.258,31
5679043-49.2024.8.09.0076			Banco Do Brasil As	R$	214.191,13	R$	214.191,13		R$ 214.191,13
5949600-52.2024.8.09.0137	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a	R$	14.971,25	R$	14.971,25		R$ 14.971,25

<u>(Trecho extraído da relação de credores enviada por email pela Recuperanda)</u>

8. Além disso, a Credora apresentou o competente romaneio devidamente assinado que atesta a entrega da mercadoria vendida à Recuperanda.

INRODA
FORÇA EM CAMPO

INRODA INDÚSTRIA DE ROÇADEIRAS DESBRAVADOR AVARÉ LTDA
Rodovia João Melão, SP 255, Km 264 + 600 mt - Zona Rural - Avaré/SP - CEP: 18.704-201
TEL: (14) 3711-3000

Recebi(emos) de INRODA INDÚSTRIA DE ROÇADEIRAS DESBRAVADOR AVARÉ LTDA, o(s) produto(s) constante(s) nesta Nota Fiscal Eletrônica.

SÉRIE: 1 / NFE: 56871 TOTALIZANDO = ...VOLUMES.

Data do Recebimento: 20 / 01 / 25 Assinatura de Recebedor: Bruno Moura de Silva RG: 479742493-50

ROMANEIO DE CARREGAMENTO POR VOLUME DE MÁQUINA

Este documento é parte integrante da Nfe mencionada acima e deverá obrigatoriamente retornar a INRODA (assinada) junto com o CANHOTO.

NFE nº : 56871 - Quantidade do Implemento : 01

Implemento	Volume	Descrição	MOTORISTA(INRODA)	TRANSPORTADOR (CLIENTE)
ROLO FACA MINUANO	7	01- Rolo dianteiro	OK	
		01 - Rolo lateral direito	OK	
		01 - Rolo lateral esquerdo	OK	
		01 - Cabeçalho de engate	OK	
		01- Chassi central	OK	
		02 - Rodas	OK	
		Nome e Assinatura	marcos	
		Data / hora	20/01/2025	

<u>(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)</u>

9. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente à Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial, bem como o <u>recibo devidamente assinado, conforme demonstrado acima</u>, **<u>entende-se</u>** que houve a devida comprovação dos fatos, inclusiva da prestação de serviço.

10. Dando seguimento, em análise a planilha de cálculo apresentada pela Credora, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado fora atualizado corretamente até a data do pedido da Recuperação Judicial que se deu em 06.02.2025, portanto, em consonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	56871 / 1	16/04/2024	38.333,35	39.687,87	2.988,94	42.676,81
2	56871 / 2	16/05/2024	38.333,33	39.537,60	2.587,67	42.125,27
3	56871 / 3	15/06/2024	38.333,33	39.356,56	2.174,71	41.531,27
4	56871 / 4	15/07/2024	38.333,33	39.274,09	1.782,79	41.056,88
5	56871 / 5	14/08/2024	38.333,33	39.125,41	1.377,28	40.502,69
6	56871 / 6	13/09/2024	38.333,33	39.133,24	989,17	40.122,41
		TOTAIS	**230.000,00**	**236.114,77**	**11.900,56**	**248.015,33**
		Subtotal				**R$ 248.015,33**
		TOTAL GERAL				**R$ 248.015,33**

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

11. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora Inroda Indústria de Roçadeiras Desbravador Avaré Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado na relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 248.015,33 (duzentos e quarenta e oito mil, quinze reais e trinta e três centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Inroda Indústria de Roçadeiras Desbravador Avaré Ltda.
Valor do Crédito: R$ 248.015,33
Classificação do crédito: Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora